



**id  
EA  
REVISTA**

# **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Ana Paula Silva do Vali  
Dandara Gonçalves Pereira  
Janaina Medeiros da Silva  
Thais Rodrigues Ferreira

Orientadores: Karina Liotti Guimaraes Marques  
Pereira e Rosário Rogério Pennisi Filho.

## **Resumo**

Este documento apresenta a importância da avaliação de desempenho dos colaboradores de uma empresa, a conceituação de algumas ferramentas utilizadas nessas avaliações e como são utilizadas essas avaliações de acordo com a área de Recursos Humanos dentro de uma organização. Foi utilizada neste artigo uma pesquisa de campo, para a avaliação da opinião de alguns colaboradores sobre a empresa. Por meio deste trabalho, concluiu-se que a organização deve conhecer seu colaborador a fim de poder promover seu desempenho e melhorar consequentemente os resultados.

**Palavras-chave:** desempenho, importância, metodologia.

## **Introdução**

Através do acompanhamento do gestor frente a seus colaboradores é possível verificar diversos pontos que podem ser melhorados dentro de uma organização. A avaliação de desempenho é a melhor forma de mensurar o andamento dos cargos, ajudar na adaptação dos funcionários em sua área de atuação, conhecer o posicionamento do colaborador na empresa.

O gestor demonstra interesse em seus colaboradores quando valoriza suas decisões, reconhece seu conhecimento técnico e intelectual, apoia seus métodos de trabalho. Essa demonstração de interesse acontece quando o desempenho do colaborador é avaliado e o gestor passa a conhecê-lo e a motivá-lo, e os resultados aparecem.

A avaliação de desempenho busca avaliar o desenvolvimento do funcionário que pode ser medido por meio de diversas ferramentas e métodos, dentre eles, avaliação 180°, 360°, avaliação de produtividade, pesquisa de satisfação com clientes, *coaching assessment*, auto feedback, teste de sistemas representacionais, avaliação do perfil comportamental.

Este artigo tem como objetivo demonstrar a importância da avaliação de desempenho adotando os objetivos específicos: conceito dessas ferramentas citadas, a forma como algumas empresas usam essas ferramentas e métodos para a melhoria da assertividade dos resultados, e o levantamento de informações utilizando a pesquisa de campo acerca das opiniões de colaboradores de suas empresas frente o uso dos métodos de avaliação.

## **1. Materiais e Métodos**

Em todo o tipo de negócio é importante realizar avaliações, para checar o que está indo bem ou mal. O que deve ser mantido ou modificado. No que tange esse assunto, a avaliação de desempenho dos funcionários é fundamental para que haja uma forma de mensurar a adaptação do colaborador ao seu cargo e suas tarefas, e seu ajustamento aos procedimentos e normas da empresa. Segue abaixo nove ferramentas úteis utilizadas na avaliação de desempenho de colaboradores.

### **1.2 Avaliação de Desempenho**

Um dos instrumentos mais comuns é, geralmente, impresso. Preenchido pelo superior imediato do colaborador, discutindo os fatores relevantes, os quais, obviamente variam de acordo com a posição e com as atividades exercidas pelo colaborador. Isso significa que até mesmo altos cargos podem ser avaliados por este instrumento.

### **1.3 Avaliação 180°**

Neste tipo de avaliação, o alto nível hierárquico analisa uma série de fatores pré-determinados, com o objetivo de dar um *feedback* aos seus funcionários. É um passo, uma análise incompleta, entretanto, válida, pois pode gerar dados capazes de melhorar o desempenho do negócio como um todo. O objetivo é o gestor fornecer orientação e aconselhamento ao subordinado.

#### **1.4 Avaliação 360º**

Esse método é considerado o “passo seguinte” da Avaliação 180º. Sendo mais completo, pois permite uma visão mais abrangente dos pontos fortes e fraquezas dos funcionários, não só individualmente, mas de maneira sistêmica na organização. Geralmente, o objetivo é contribuir para o desenvolvimento de habilidades e comportamentos desejáveis pela empresa.

#### **1.5 Avaliação de produtividade**

Essa avaliação consiste em analisar a produtividade efetiva de um colaborador, comparando-a com a produtividade esperada em suas atividades, ou seja, os resultados obtidos. É importante como ferramenta de mensuração, entretanto, devemos ressaltar que os métodos de avaliação formam um conjunto e é inadequado fazê-los de forma separada.

#### **1.6 Pesquisa de satisfação com clientes**

Para saber o desempenho dos colaboradores do seu laboratório, uma ferramenta indicada é o *feedback* dos Clientes, isso é, pesquisa de satisfação. Como já dito anteriormente, as ferramentas de avaliação de desempenho devem ser usadas em conjunto. Seu laboratório deve ser visto como qualquer empresa: um organismo. Dentro deles, sistemas. As ferramentas de gestão da qualidade baseiam-se em análises SWOT (forças, fraquezas, oportunidade e ameaças), ou seja, analisar quais são as partes fortes da empresa, bem como as fraquezas. Visualizar oportunidades de crescimento/melhorias e as ameaças externas ao sucesso do empreendimento. Devemos manter-nos atentos a qualidade, pois ela e os Recursos Humanos andam de mãos dadas nos negócios!

#### **1.7 Coaching Assessment**

O *Coaching Assessment* é uma poderosa ferramenta de avaliação comportamental fundamentada pelo teste psicológico DISC. Essa ferramenta pode ser aplicada digital ou manualmente, e fornece um relatório detalhado e preciso de cada colaborador e equipe. Por meio deste método, é possível obter informações precisas sobre o perfil comportamental de cada colaborador, pontos fortes e

características a serem melhoradas, além da identificação do estilo de liderança e comportamentos em momentos de desafio ou pressão.

### **1.8 Autofeedback**

Capaz de fornecer uma análise estratégica de cada colaborador, esse método consiste em um questionário no qual o próprio profissional responde a respeito de si mesmo. Itens como uma frase, um livro e um filme que identificam o indivíduo, o que as pessoas pensam a respeito dele quando o veem pela primeira vez, pontos fortes, pontos de melhoria, oportunidades, limitadores, entre outros são fundamentais para que o próprio colaborador faça uma autoavaliação pessoal e de seu desempenho profissional.

### **1.9 Teste de Sistemas Representacionais**

Esta avaliação de desempenho é um questionário de cinco perguntas que fornece uma análise precisa sobre o sistema representacional de cada colaborador. Segundo a Programação Neurolinguística (PNL) existem quatro tipos de sistemas representacionais: digital, sinestésico, auditivo e visual. Destes, cada indivíduo tem um predominante. A partir deste teste, é possível conhecer o tipo de comportamento, pontos fortes, estilo de aprendizagem e processamento de informações, maneira de interação com o ambiente de trabalho, modo de organização, características, entre outros.

### **1.10 Avaliação de Perfil Comportamental**

Esse teste, composto por 25 perguntas, fornece uma poderosa e profunda análise do perfil comportamental de cada profissional. O resultado compara quatro tipos de perfis a diferentes animais: gato, águia, tubarão ou lobo. Por meio desta avaliação, podemos identificar o perfil predominante de cada colaborador, bem como seus principais comportamentos, pontos fortes, motivações, valores, e muitas outras questões. A avaliação de desempenho é o método mais eficaz de demonstrar acompanhamento no desempenho dos colaboradores. Manter este tipo de avaliação traz mudanças positivas e benefícios na gestão de pessoas, garantindo sucesso pessoal e profissional.

## 2. Resultados e Discussões

Para fazer uma avaliação de desempenho existem cinco modelos que poderão ser usados: Avaliação por distribuição forçada, atrelada ao custo, incidentes críticos, objetivos e por competências.

A partir dessas formas podemos avaliar uma pessoa no ambiente de trabalho; cabe diretamente ao avaliador escolher a melhor forma e assim avaliar e apurar os resultados, observando o que pode ser mudado no funcionário da empresa.

Esta pesquisa pode ser feita à longo prazo ou à curto prazo. A vantagem de realizá-la à curto prazo é que o funcionário pode melhorar ao longo da avaliação; na avaliação a longo prazo o colaborador é observado durante o período estabelecido e após o fim do período é dado o feedback para que possa ver o que está bom e o que pode melhorar.

Em algumas empresas a avaliação é feita por metas, no início do mês é estabelecido uma porcentagem a ser “batida” que é verificado no fim do período, caso não tenha obtido a porcentagem faz-se uma avaliação do que poderia ser o problema para, no período seguinte, corrigir o erro.

Existem hierarquias dentro das empresas um gerente faz dos funcionários, funcionários da empresa em geral, e assim por diante respeitando a ordem. Cada avaliador pode escolher o modelo para ser feito são eles: avaliação 360°, depoimento por escrito, escala numérica, *checklist*.

Após uma avaliação podemos avaliar as seguintes competências: visão, estratégia, planejamento, liderança, entre outros. Fazer a avaliação de colaboradores durante o tempo em que este trabalha ajuda, pois o supervisor pode olhar todos os resultados anteriores e assim ver as mudanças e o que ainda pode ser melhorado no funcionário, para ter um bom resultado.

A avaliação está ligada ao plano de desenvolvimento, de tal modo poderá ser feito um esquema para que ao longo de um período seja feito melhorias visando bater uma meta estabelecida. A partir dessa avaliação podemos perceber também a melhor função de um colaborador e colocá-lo na área que mais se identifica na empresa, fazendo com que suas habilidades sejam usadas no lugar correto.

São necessários alguns passos para fazer uma avaliação, dentre eles:

- Definir metodologia;
- Escolher competência;
- Determinar periodicidade;
- Realizar a avaliação;
- Documentar;
- Meritocracia e plano de melhorias;
- Fazer em períodos contínuos.

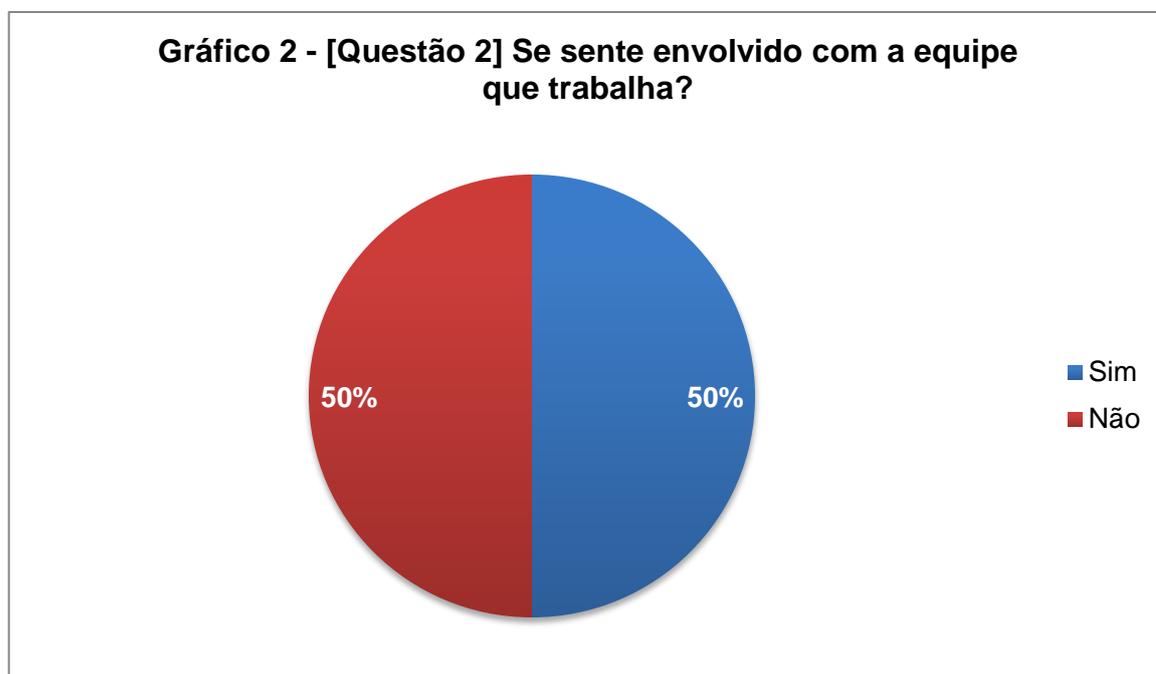
Para entendermos a importância da Avaliação de Desempenho, fizemos uma pesquisa com seis pessoas, buscando saber se as empresas que elas trabalham estão realizando ou não e, se usam da Avaliação de Desempenho, se a mesma está funcionando corretamente.

Nosso primeiro questionamento foi se a empresa oferece treinamento para seus funcionários (*ver Gráfico 1*).



Percebemos que a maioria das respostas foram sim, isso nos mostra que as empresas estão interessadas em capacitar seus funcionários para um bom desempenho no trabalho.

Posteriormente questionamos acerca do envolvimento com a equipe (ver Gráfico 2).



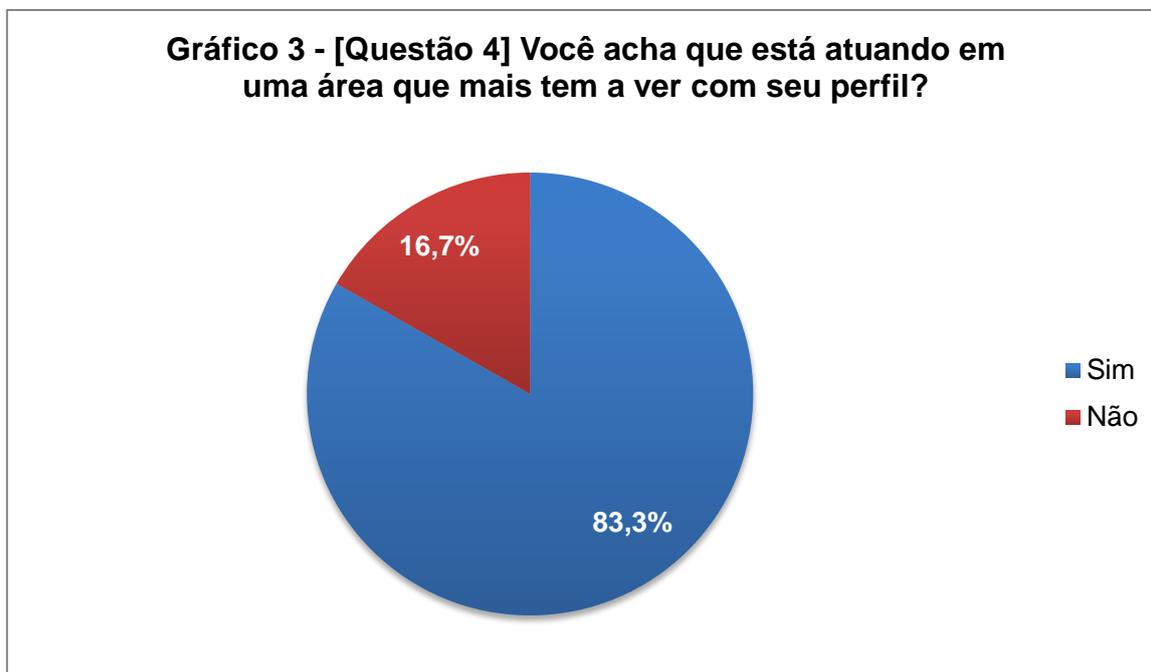
Percebemos que houve um empate sobre os relacionamentos na empresa, sendo assim é preciso verificar o que há no ambiente de trabalho daqueles que responderam não, para que haja uma correção e os colaboradores possam trabalhar num ambiente adequado.

Na *Tabela 1* poderemos observar o que os seis envolvidos na pesquisa podem oferecer a suas respectivas empresas.

<b>Tabela 1 – [Questão 3] O que você pode oferecer a empresa?</b>
Meus serviços
Meu método de atendimento
Ajudar todos dentro da área que tenho conhecimento que é o DP
Criatividade
Conhecimento
Qualidade de Atendimento

Notamos que as pessoas têm se esforçado no trabalho para ajudar da melhor forma possível, mostrando suas qualidades e habilidades em certas áreas.

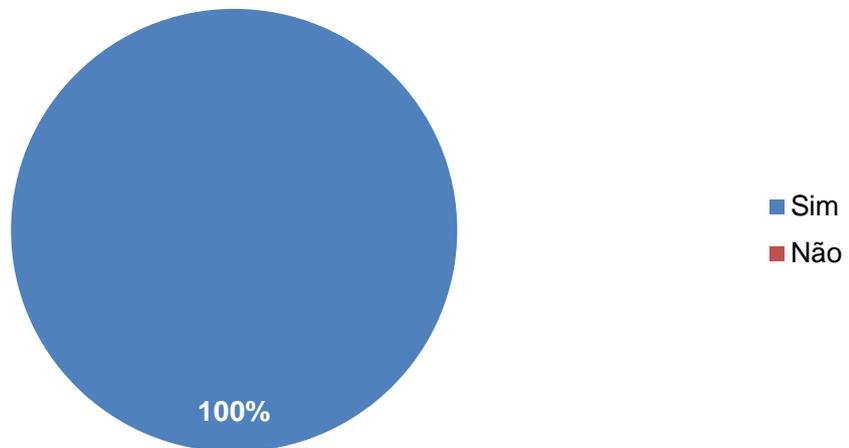
Na quarta questão motivamos os participantes a pensarem se estão atuando em uma área ligada a seu perfil pessoal ou não (ver *Gráfico 3*).



Observamos que a maioria está satisfeita com a área em que atua, pois é aquilo que estava procurando, já os 16,7% restantes acreditam que deveriam estar em outras áreas, dessa forma, pode ser feito um remanejamento de pessoal e colocá-los na área em que tem mais habilidade.

Na penúltima pergunta os funcionários foram questionados se algo dentro da empresa pode ser modificado, veja o *Gráfico 4*.

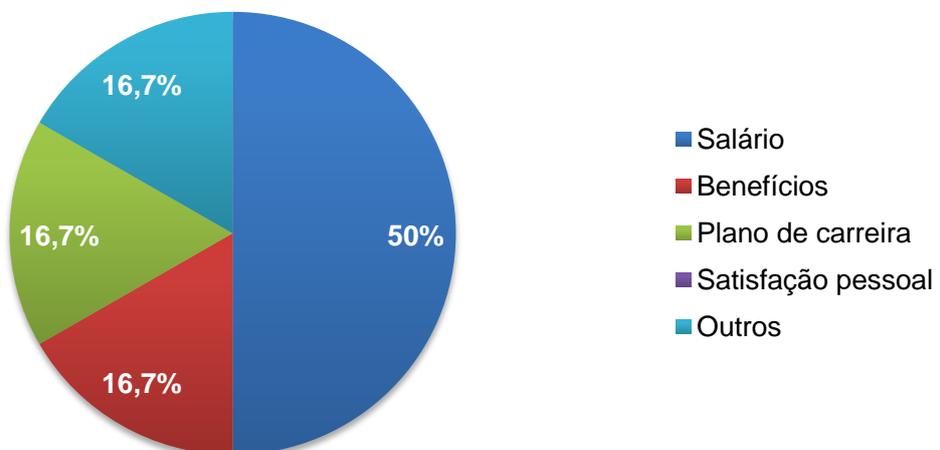
**Gráfico 4 - [Questão 5] Tem algo que possa ser melhorado na empresa em que trabalha?**



Notamos que todos os entrevistados acreditam que algo dentro de sua empresa precisa ser melhorado, isso aponta que é preciso fazer uma pesquisa entre os colaboradores para obter as opiniões daqueles que convivem diariamente com os erros fazendo com que os mesmos possam ser corrigidos em longo prazo.

Nossa última inquietação foi acerca do que motivou essas pessoas a buscarem emprego nessa empresa, veja o *Gráfico 5*.

**Gráfico 5 - [Questão 6] Porque você escolheu essa empresa para trabalhar?**



Analizamos que a procura pelo salário é um fator decisivo no momento da escolha do emprego nos dias atuais, isso nos mostra que as pessoas estão mais interessadas em quanto irão ganhar no fim do mês do que na saúde do ambiente em que atuam.

Concluimos que a importância da Avaliação de Desempenho refere-se, principalmente, ao fato de poder diagnosticar, por meio de ferramentas específicas, o desempenho dos colaboradores em determinado período, sendo que essas ferramentas têm estreita relação com todas as demais funções de Recursos Humanos.

A empresa, não entendendo o comportamento e necessidades de seus funcionários, pode se deparar com baixo rendimento. No processo, avaliado e avaliador, exercitam sua comunicação, promovem seu desenvolvimento e aproveitamento de suas potencialidades. A Avaliação de Desempenho é de extrema importância para a empresa, pois, além de estabelecer resultados a serem buscados, também acompanha o processo de trabalho e fornece um *feedback* constante.

### **3. Conclusão**

A Avaliação de Desempenho é necessária em todas as empresas, pois com ela existe a possibilidade de corrigir erros e aprimorar métodos, conseqüentemente, podendo aumentar o faturamento. A avaliação de desempenho também pode melhorar o desempenho de seu funcionário, utilizando-se de um bom relacionamento interpessoal na empresa, incentivo e outros.

Concluimos que a Avaliação de Desempenho é muito importante, visto que, corrigir erros imediatamente, dá treinamento adequado aos funcionários, realoca-os nas áreas que mais se identificaram – visando o bom funcionamento da empresa. Devemos manter uma pessoa capacitada para fazer tal avaliação para que não haja erros durante a avaliação e a mesma seja realizada de modo justo, ético e que saiba dar um bom *feedback* ao avaliado, já que a forma como a qual é falada pode melhorar ou piorar o desempenho do colaborador.

## Referências

<https://pt.slideshare.net/cleidileneLima17/exemplo-de-um-artigo-cientifico-modelo-paper>

<https://endeavor.org.br/como-fazer-uma-avaliacao-de-desempenho-de-qualidade-em-sua-empresa/>

<http://blog.convenia.com.br/5-modelos-de-questionario-para-avaliacao-de-desempenho/>

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/tipos-de-avaliacao-de-desempenho,bab3438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>

<https://docs.google.com/forms/d/1d34NwJMzPcukul-bS2EYHfFmVBzCgqCBxXNFMJqKjcY/edit>

# **Funcionários de agências bancárias estão satisfeitos com sua remuneração e carga horária?**

João Lucas Sampaio  
Luciano de Paula Prado  
Raffaella Borges Zuza

Orientadores: Karina Liotti Guimaraes Marques  
Pereira e Rosário Rogério Pennisi Filho.

## **Resumo**

Este artigo busca resolver a questão de satisfação dos funcionários de ambos os sexos e diferentes idades, que trabalham no sistema bancário, levando em conta conceitos de salário, benefício e remuneração, suas diferenças e pontos importantes que as empresas devem ficar atentas para evitar a rotatividade e garantir colaboradores unidos e motivados.

## **Abstract**

*This article seeks to solve the issue of satisfaction of employees of both sexes and different ages who work in the banking system, taking into account concepts of salary, benefit and remuneration, their differences and important points that companies must be aware to avoid turnover And ensure united and motivated employees.*

## **1 INTRODUÇÃO**

Vamos desenvolver um artigo com base em uma pesquisa realizada em um setor de um banco de Uberlândia na semana dos dias 07 a 10 de abril de 2017 para verificar a questão: funcionários de agências bancárias estão satisfeitos com sua remuneração e carga horária?

Apresentaremos os conceitos básicos que são necessários para compreender o artigo como salário, benefícios sociais, remuneração e sintetizaremos a diferença entre salário e remuneração, pois muitas pessoas ainda acham que é a mesma coisa.

Segundo Chiavenato (2006, p. 294), "o parceiro mais próximo da organização é o empregado, pois boa parte da riqueza gerada pela organização passa aos empregados sob forma de salários, benefícios sociais e demais encargos deles decorrentes".

Levaremos em conta os sexos e tempo de serviço dos entrevistados para obter uma segmentação por gênero e tempo de trabalho, para fazer uma relação grau de satisfação com superior imediato, horário de trabalho, salário e benefícios.

De acordo com Chiavenato (2006, p. 348) "qualidade no trabalho implica em criar, manter e melhorar o ambiente de trabalho, seja em condições físicas - higiene e segurança, seja em condições psicológicas e sociais".

Este tema se torna importante para chegarmos à conclusão de existência de algum tipo de relação entre tempo de serviço e satisfação, pois é mais viável para a organização investir no funcionário do que ter um alto índice de rotatividade, por conta de gastos com treinamento e que pessoas que estão a mais tempo tem mais experiência para resolver problemas em seu setor com uma certa facilidade e agilidade se comparados a novos colaboradores.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Conceitos

#### 2.1.1 *Salários*

O salário é um valor fixo ou variável que o colaborador recebe pela sua mão de obra ofertado na realização de um serviço executado e depende de um contrato entre empregador e empregado. Existe um salário mínimo que a empresa deve pagar ao funcionário, que hoje em maio de 2017 é de R\$937,00 de acordo com a Lei nº 13.152/2015.

Afirma Chiavenato (2006, p. 302) "a administração de salários é o conjunto de normas e procedimentos que visam estabelecer e ou manter estruturas de salários equitativas e justas na organização".

Existem algumas maneiras de como o salário pode ser pago, que são:

- Por tempo de trabalho;
- Um valor fixo;
- Por produção;
- Por tarefa (comissão);
- Misto (valor fixo mais comissão).

#### 2.1.2 *Benefícios*

Os benefícios servem como atrativo para funcionários, e podem fazer com que pessoas se interessem em entrar em algumas empresas e não apenas pelo valor do salário que elas vão receber. Eles oferecem conveniências, facilidades, vantagens com objetivo de diminuir preocupações rotineiras para que o funcionário foque mais nos seus resultados como colaborador.

De acordo com Chiavenato, 2004 quadro 02, eles são classificados como:

##### a) Assistenciais:

- Médio - hospitalar;
- Odontológica;
- Financeira;
- Reembolso de medicamento;
- Educacional;

- Jurídica;
  - Serviço social e aconselhamento;
  - Cooperativa de consumo;
  - Seguro de vida em grupo subsidiado;
  - Suplementação de aposentadoria, dentre outros.
- b) Recreativos:
- Grêmios ou clubes;
  - Colônias de férias;
  - Lazer recreativo, esportivo e cultural;
  - Promoções e excursões programadas;
  - Música ambiente, dentre outros.
- c) Supletivos:
- Restaurante no local de trabalho;
  - Transporte subsidiado aos empregados;
  - Estacionamento privativo;
  - Distribuição de café ou lanche;
  - Bar, lanchonete ou cafeteria, dentre outros.

Estes benefícios apresentam uma grande importância para a composição do sistema de remuneração das empresas, assim motivando funcionários, mantendo cargos, criação de um maior grau de relação entre a empresa e seus funcionários e principalmente maior produtividade. De acordo com Chiavenato (1998, p. 142), estas são as vantagens dos benefícios sociais, para a organização e para o empregado.

Quadro 1 - Vantagens dos benefícios sociais

Para a organização	Para o empregado
Eleva a moral dos empregados	Oferece conveniências não avaliáveis em dinheiro
Reduz a rotatividade e o absentismo	Oferece assistência disponível na solução de problemas pessoais
Eleva a lealdade do empregado face à empresa	Aumenta a satisfação no trabalho
Aumenta o bem-estar do empregado	Contribui para o desenvolvimento pessoal e bem-estar individual
Facilita o recrutamento e a retenção do pessoal	Oferece meios de melhor relacionamento social entre os empregados
Aumenta a produtividade e diminui e diminui o custo unitário de trabalho	Reduz sentimentos de insegurança
Demonstra as diretrizes e os propósitos da empresa para com os empregados	Oferece oportunidades adicionais de assegurar status social
Reduz distúrbios e queixas	Oferece compensação extra
Promove relações públicas com a comunidade	Melhora as relações com a empresa

Fonte: Chiavenato (1998, p. 142).

### 2.1.3 Remuneração

A remuneração é uma soma entre quaisquer tipos de salários que o funcionário recebe da empresa com os benefícios oferecidos pela mesma, ou seja, o total que o funcionário recebe por prestar seus serviços para a organização.

É um ponto muito importante para o desenvolvimento do funcionário, pois cada um apresenta a sua motivação diferente, mas com o salário correto e benefícios atrativos a empresa atinge os objetivos citados por Chiavenato (2004):

Quadro 2 - Objetivos e critérios de um programa de benefícios

Objetivos	Crítérios
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Redução da rotatividade e do absenteísmo;</li> <li>2. Melhoria do clima organizacional;</li> <li>3. Realce da segurança no emprego.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Custo do programa;</li> <li>2. Capacidade de pagamento pela organização;</li> <li>3. Necessidade real das pessoas;</li> <li>4. Poder do sindicato;</li> <li>5. Considerações sobre impostos e contribuições;</li> <li>6. Relações públicas;</li> <li>7. Responsabilidade social;</li> <li>8. Reações da força de trabalho e do mercado.</li> </ol>

Fonte: Chiavenato (2004).

#### 2.1.4 *Departamento de Recursos humanos*

Este é o departamento responsável pela definição do valor dos salários, quais serão os benefícios oferecidos e principalmente pelo acompanhamento do funcionário, para descobrir sua motivação, empenho e produtividade.

Suas atuações compreendem:

- Seleção;
- Contratação;
- Treinamento;
- Acompanhamento;
- Motivação;
- Demissão.

## 2.2 Pesquisa

### 2.2.1 *Pesquisa realizada*

Foi realizada uma pesquisa qualitativa de dados primários entre os dias 03 e 07 de abril em uma agência bancária de Uberlândia com 20 colaboradores sendo 11 do sexo masculino e 09 do sexo feminino, que trabalham no banco entre 2 e 31 anos, entre as idades de 25 e 52 anos, dos respectivos cargos de:

- Gerente de empresas;
- Caixa;
- Gerente exclusive;
- Gerente de pessoa jurídica;
- Supervisor de crédito imobiliário;
- Gerente de contas;
- Gerente de pessoa física;
- Gerente assistente de pessoa física;
- Assistente de pessoa física;
- Supervisor administrativo;
- Assistente de pessoa jurídica.

### 2.2.2 Questionário utilizado na pesquisa

Estamos realizando uma pesquisa para um artigo acadêmico da Faculdade ESAMC sobre satisfação de remuneração e salários, você poderia nos ajudar respondendo a este questionário?

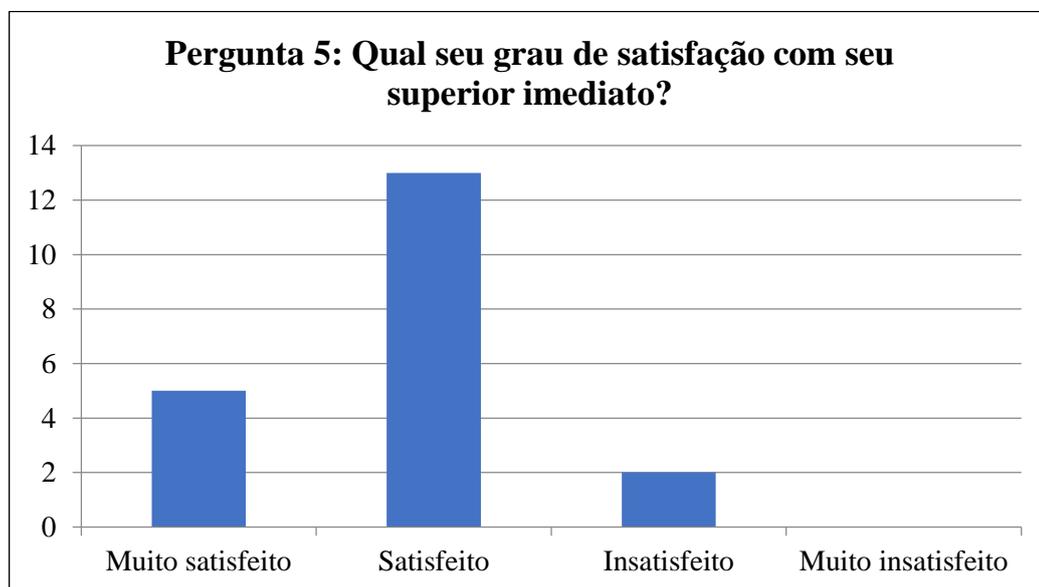
<b>1</b>	Qual seu sexo? ( ) Feminino ( ) Masculino
<b>2</b>	Ano de nascimento? _____
<b>3</b>	Há quanto tempo trabalha no banco? _____
<b>4</b>	Qual seu cargo? _____
<b>5</b>	Qual seu grau de satisfação com seu superior imediato? (1) Muito satisfeito (2) Satisfeito (3) Insatisfeito (4) Muito insatisfeito
<b>6</b>	Qual seu grau de satisfação com seu horário de trabalho? (1) Muito satisfeito (2) Satisfeito (3) Insatisfeito (4) Muito insatisfeito
<b>7</b>	Qual seu grau de satisfação com seu salário? (1) Muito satisfeito (2) Satisfeito (3) Insatisfeito (4) Muito insatisfeito
<b>8</b>	Qual seu grau de satisfação com seus benefícios? (Exemplos: Convênio médico, odontológico, vales) (1) Muito satisfeito (2) Satisfeito (3) Insatisfeito (4) Muito insatisfeito

Nome: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

### 2.2.3 Resultados

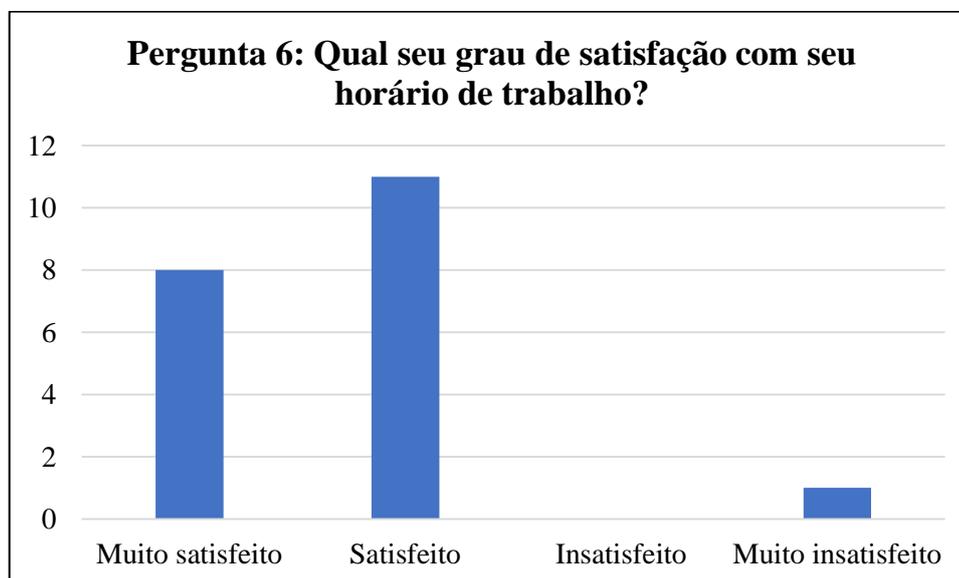
	<b>Muito satisfeito</b>	<b>Satisfeito</b>	<b>Insatisfeito</b>	<b>Muito insatisfeito</b>	<b>Total</b>
<b>Pergunta 5</b>	5	13	2	0	20
<b>Pergunta 6</b>	8	11	0	1	20
<b>Pergunta 7</b>	1	16	3	0	20
<b>Pergunta 8</b>	10	7	0	3	20

Figura 1 - Gráfico do grau de satisfação com o superior imediato



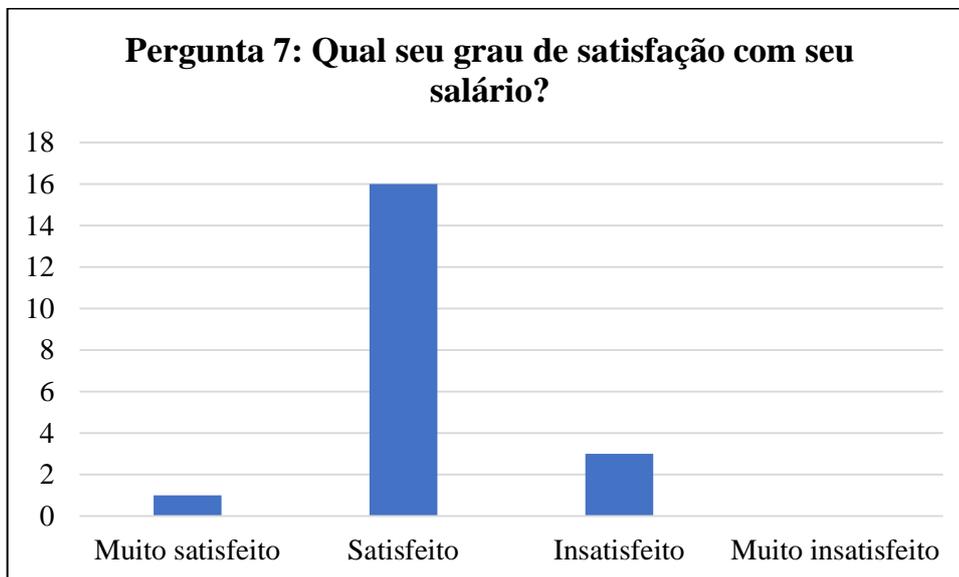
Fonte: Os autores.

Figura 2 - Gráfico do grau de satisfação com o horário de trabalho



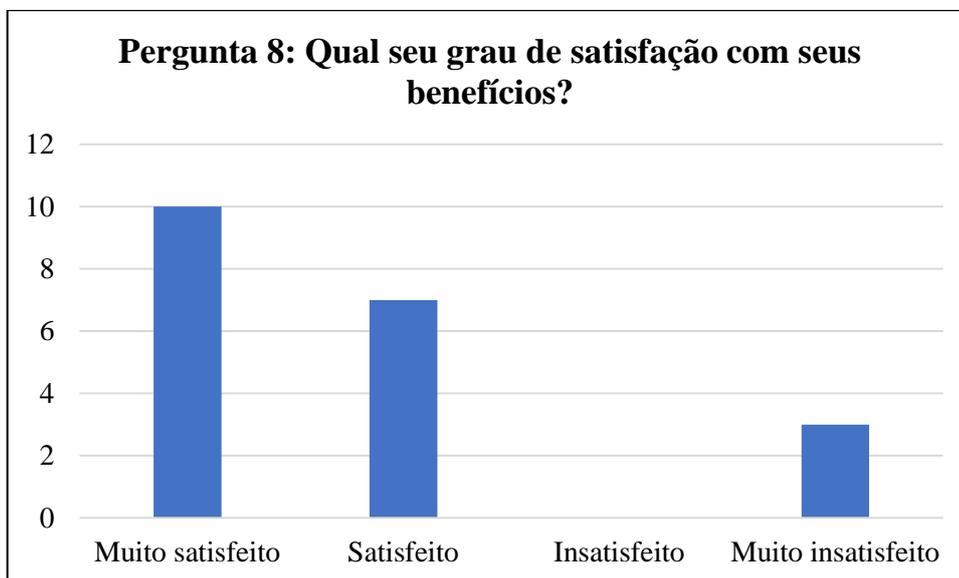
Fonte: Os autores.

Figura 3 - Gráfico do grau de satisfação com o salário



Fonte: Os autores.

Figura 4 - Gráfico do grau de satisfação com os benefícios



Fonte: Os autores.

Obtivemos o resultado de que 90% dos funcionários estão muito satisfeitos ou satisfeitos com seus superiores imediatos, o que é um ponto muito positivo para a qualidade no ambiente de trabalho gerando uma melhor satisfação em relação a realização de tarefas diárias e solução de problemas com o mínimo de conflitos internos existentes.

95% dos entrevistados estão muito satisfeitos ou satisfeitos com seu horário de trabalho, o que faz com que o funcionário vá para o serviço motivado por estar trabalhando em algo que não o desgaste e nem comprometa o seu dia todo.

85% dos funcionários estão muito satisfeitos ou satisfeitos com seus salários e benefícios, o que é algo de extrema importância para a organização, pois o funcionário que está satisfeito com estes pontos trabalha motivado sabendo que vai obter sua recompensa no final do mês e para os outros 15% se faz necessário da área de recursos humanos investir para descobrir o que motiva estes colaboradores.

### 3 CONCLUSÃO

Observamos que a grande maioria dos funcionários da agência entrevistada estão satisfeitos com seu superior imediato, horário de trabalho, salário e benefícios, o que é muito importante para a organização, pois isso mostra que ela está investindo em seus colaboradores e os deixando motivados mantendo assim uma baixa rotatividade e alta produtividade.

#### 4 REFERÊNCIAS

CHIAVENATO, Idalberto - Princípios da administração: **o essencial em teoria geral da administração** Editora Elsevier - Campus, 2006

CHIAVENATO, Idalberto - Gestão de pessoas Editora Elsevier, 2004

CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de pessoal: **o novo papel dos recursos humanos nas organizações**, Editora Campus 1999

# LIMITES DO DIREITO À INFORMAÇÃO EM FACE AO DIREITO À INTIMIDADE: O DIREITO AO ESQUECIMENTO

Káren Cristine Ribeiro de Carvalho

Thaís Firmino dos Santos

## RESUMO

O presente trabalho irá discorrer sobre os direitos considerados fundamentais para o homem, destacando-se os direitos de informação e de intimidade, que uma vez feridos acarretarão ação por dano moral. No que concerne à intimidade, esta sim deve ser preservada ante o interesse das pessoas em manterem afastados do público aquilo que lhe é mais íntimo. Já a finalidade da publicidade é obter um controle social, não devendo esta ser usada de forma abusiva, para a promoção de propaganda pessoal. A privacidade tem a ver com a inviolabilidade do sigilo, porém, não significa um impedimento absoluto, uma vez que em determinados casos será necessário este acesso, como no caso de fiscalização da autoridade fiscal. Assim, para se resguardar de certos fatos que não querem publicidade, alguns se utilizam do direito ao esquecimento que será acionado para impossibilitar a apresentação de um fato ocorrido, ainda que este seja verídico, em determinado momento na vida da pessoa, evitando assim a exposição ao público em geral, o que causaria sofrimento ou transtornos. No âmbito judicial, nos casos relacionados as biografias não autorizadas os herdeiros se apegam buscando medidas de proteção judicial a fim de proibir a circulação destas, que, sendo elas, a seu modo de ver, não autorizadas previamente, não se coadunam com a trajetória vivenciada pelo biografado, cujo interesse é de toda a coletividade.

Palavras Chaves: Intimidade, Privacidade, Informação, Esquecimento, Biografias.

## ABSTRACT

This paper will discuss the rights considered fundamental to man, especially the rights to information and privacy, a wounded again generate any action for moral damage. With respect to privacy, but this must be preserved against the interest of people in keeping away from the public what it is closer. Since the purpose of advertising is to get a social control, this should not be used in an abusive manner, to promote personal propaganda. Privacy has to do with the inviolability of secrecy, however, does not mean an absolute impediment, since in certain cases this will require access, as in the case of supervision of the tax authority. Thus, to protect certain facts that do not want ads, some use of the right to be forgotten to be triggered to make it impossible to present a fact occurred, although this is true, at some point in one's life, thus avoiding exposure the general public, which would cause distress or inconvenience. In the judicial sphere, in cases involving the unauthorized biographies heirs cling seeking judicial protection measures to prohibit the movements of which they are, in his view, not previously authorized, not consistent with the lived trajectory the biography, whose interest is the entire community.

Keywords: intimacy, privacy, information, forgetfulness, biographies.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	8
3 INTIMIDADE E PRIVACIDADE.....	12
3.1. O que é Privacidade? .....	13
3.2. O que é Intimidade? .....	13
3.3 A privacidade na legislação brasileira.....	15
3.4 Privacidade na internet e a jurisprudência brasileira.....	16
3.5 A evolução das leis no que se refere a privacidade e a intimidade.....	17
4 DIREITO DE INFORMAÇÃO E O DIREITO AO ESQUECIMENTO.....	18
4.1 Biografias não autorizadas.....	20
4.2 Dano Moral.....	22
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	26

## 1 INTRODUÇÃO

Muito se debate hoje em dia a respeito do direito de liberdade de expressão em contradição com o direito à intimidade e privacidade, direitos estes assegurados pela Constituição Federal do Brasil de 1988, que traz em seu artigo 5º todos os Direitos e Garantias Fundamentais pertinentes ao ser humano, incluindo neste rol os direitos e deveres individuais e coletivos.

Desta forma, diante de uma sociedade em constante evolução a citada lei descreve, em seu artigo 5º, inciso IX disposições a respeito do direito de expressão, trazendo a seguinte redação “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença”.

No entanto, a imprensa, atual e mundial, interpreta esse artigo de uma forma que melhor lhes convém, deixando de lado o disposto em seu inciso posterior, o inciso X do supramencionado artigo que fala que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas [...]”.

Assim, a inviolabilidade do direito individual, que deveria ser um atributo essencial à dignidade da pessoa humana, se torna cada vez mais acuado em decorrência do interesse coletivo, tornando o homem um refém dos meios de comunicação e os seus direitos cada vez mais comprometidos (Castro, 2003).

O direito à intimidade e privacidade, aparentemente, tem o mesmo significado, mas podemos distingui-los se analisarmos sobre duas faces: a vida pública e a vida privada. Para tal, podemos entender como privacidade as relações amorosas ou familiares em que o indivíduo tem interesse em manter oculto ao público em geral. Já a intimidade pode ser interpretada como uma proteção jurídica do indivíduo para defende-lo de lesões e direitos dentro da inter pessoalidade da vida privada.

Visando então, resguardar um pouco de sua privacidade e intimidade, muitos recorrem ao direito ao esquecimento, que é segundo Marcelo Lopes “o direito que um determinado indivíduo possui de não permitir que um fato, ocorrido em determinado momento de sua vida, seja exposto ao público em geral, causando-lhe sofrimento ou transtornos” (LOPES,2013).

Em contento, vale ressaltar que o direito ao esquecimento, bem como o enunciado elaborado na VI Jornada Civil, não tem o intuito de reprimir o direito de expressão, publicidade e imprensa, mas apenas mostrar-lhe que estes deverão ter limites quando se tratar de fatos que o indivíduo quer esquecer.

Podemos dizer então que o direito ao esquecimento tem fulcro no direito à intimidade e está diretamente relacionado aos direitos de personalidade definidos em lei. Assim, mesmo que o direito ao esquecimento não tenha descrição legal em nenhuma lei ou ato normativo, será muito utilizado uma vez que possui bastante fundamentação para sua utilização e diante de expressa previsão em enunciados da Jornada de Direito Civil Brasileiro e respaldo em casos já julgados até o momento pelos tribunais.

Diante desse impasse de direitos resguardados pela Lei máxima deste Estado Democrático, surge ainda o caso em que escritores e pesquisadores se utilizam dos dados de uma outra pessoa para elaborar e divulgar suas obras, conhecidas como biografias e na maioria das vezes, não autorizadas.

O impasse surge, pois, na maioria das vezes os fatos descritos em biografias não autorizadas são fatos que o seu titular não quer lembrar ou divulgar, estando dentro do direito de pedir pelo seu esquecimento e não publicação.

Então, ao aplicar o direito ao esquecimento deve-se ter cuidado para que ele não sobressaia a todos os demais direitos, bem como o direito de expressão. Assim, para que esse direito seja aplicado no caso concreto todas as premissas têm que ser analisadas e pactuadas para uma melhor forma de atender aos direitos sem ferir o direito de outrem, ou seja, deve-se haver uma ponderação.

## 2 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Primeiramente, deve-se ressaltar que os termos direitos e garantias, tem significados diferentes. Assim Carlos Sanchez Viamonte define: “Garantia é a instituição criada em favor do indivíduo, para que, armado com ela, possa ter ao seu alcance imediato o meio de fazer efetivo qualquer dos direitos individuais que constituem em conjunto a liberdade civil e política”. Ou seja, as garantias são uma posição que afirma a segurança, é um meio de defesa que se coloca diante do direito, mas que com este não deve se confundir (VIAMONTE, apud Aith,2010).

De acordo com Rui Barbosa, “Direito é a faculdade reconhecida, natural, ou legal, de praticar ou não praticar certos atos. E Jorge Miranda complementa: “Os direitos representam só por si certos bens, são principais, permitem a realização das pessoas e inserem-se direta e imediatamente e declaram-se” (BARBOSA e MIRANDA, apud Aith,2010).

Ao falar dos direitos e garantias fundamentais, deve-se observar os princípios fundamentais que constituem a estrutura do sistema normativo, sendo imprescindível para uma correta interpretação e integração da norma vigente.

Os princípios representam a direção e organização do sistema jurídico que todos os ramos do Direito possuem e são submetidos, sendo os vetores, valores e posições que norteiam o conhecimento.

Os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados em um determinado ordenamento jurídico e que, por sua vez, têm conteúdo filosófico, sendo conceituados em uma discussão que antecede o direito. São direitos reconhecidos ao ser humano, como inerentes a sua humanidade, como o direito à vida, direito à integridade física, direito à dignidade.

Estes direitos se constroem através da história e uma de suas características é a historicidade, pois são direitos que vão sendo reconhecidos e inseridos no ordenamento jurídico conforme o evoluir da história, tendo assim várias expressões utilizadas como sinônimos sendo elas: direitos naturais, direitos humanos, direitos individuais, etc.

No entanto, para o doutrinador José Afonso da Silva cada termo utilizado nos fornece a definição diferente, conforme demonstrado abaixo:

- a) Direitos Naturais: por entender-se que se tratava de direitos inerentes a natureza do homem;
- b) Direitos Humanos: contra essa expressão existe a teoria que não é apenas o homem o titular de direitos;
- c) Direitos Individuais: cada vez mais é desprezado esse termo, contudo é ainda empregado para compreender aos denominados direitos civis ou liberdade civis;
- d) Direitos Fundamentais do Homem: é o termo mais correto para ser

utilizado, pois além de referir-se a princípios que se resumem a concepção do mundo com prerrogativas e instituições que ele se concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. (SILVA, 2002, p. 176)

Da mesma forma diz José Eduardo Farias, “não constitui tarefa simples conceituar direitos humanos. Esta expressão é demasiadamente genérica. As tentativas resultam em definições tautológicas: direitos do homem são os que cabem a ele enquanto homem”. (FARIAS, 1996, p. 59).

Assim, no que cabe à evolução dos direitos fundamentais, o mesmo é visto pela doutrina, dividido em dimensões que acabam por se completar.

A primeira dimensão está diretamente relacionada ao princípio de liberdade, incluindo em si os direitos individuais, civis e os direitos políticos. Desta forma, ao definir os direitos políticos, esta dimensão passa a impor certos limites ao Estado, resguardando os direitos fundamentais. De forma mais clara podemos dizer, assim como Rodrigo César Pinho “O nacional deixou de ser considerando como um mero súdito, passando à condição de cidadão, detentor de direitos tutelados pelo Estado, inclusive contra os próprios agentes deste”. (PINHO, 2010, p.98).

A segunda dimensão assegura o princípio da igualdade, trazendo consigo os direitos sociais e os direitos econômicos, onde o objetivo das lutas da massa popular era melhorar condições de vida defendendo os seus direitos sociais, principalmente os essenciais relacionados à alimentação, educação e saúde para todos. A respeito Paulo Bonavides escreve:

[...] são os direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal deste século. Nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e estimula. (BONAVIDES, 1993, p.517)

A terceira dimensão demonstra um novo ponto de vista ligado aos direitos de fraternidade e solidariedade, com foco principalmente em um progresso e desenvolvimento para atuais e futuras gerações mantendo um meio ambiente equilibrado e uma sociedade em paz. A respeito, ensina o Rogério Pinho:

Direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, sobre o patrimônio comum da humanidade e o direito de comunicação. Diversos outros direitos de comunicação, como a proteção ao consumidor, à infância e a juventude, ao idoso, ao deficiente físico, a saúde e a educação pública (PINHO, 2010, p. 99).

A quarta geração ainda é uma incógnita no direito brasileiro, uma vez que Noberto Bobbio diz que “tratam-se dos direitos relacionados à engenharia genética.” Enquanto Paulo Bonavides acrescenta direitos, os quais são: direito à democracia, à informação e ao pluralismo e em acordo Marcelo Novelino complementa:

tais direitos foram introduzidos no âmbito jurídico pela globalização política, compreendem o direito à democracia, informação e pluralismo. Os direitos fundamentais de quarta dimensão compendiam o futuro da cidadania e correspondem à derradeira fase da institucionalização do Estado social sendo imprescindíveis para a realização e legitimidade da globalização política (NOVELINO, 2008, p. 229).

No que se refere aos titulares dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, o caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988 menciona: “[...] garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País [...]”. Ou seja, todos os brasileiros, natos e naturalizados, bem como os estrangeiros residentes no país, estão expressamente assegurados pela Constituição Federal.

E ainda, segundo o STF, pelo princípio da universalidade, todos os que estão no território brasileiro, ainda que temporariamente e sem residência, sejam estrangeiros ou até apátridas, serão titulares de direitos fundamentais trazidos ao logó da Constituição Federal.

De outro modo, não apenas as pessoas físicas, mas também as pessoas jurídicas são titulares de direitos fundamentais. Obviamente, as pessoas jurídicas são titulares apenas de alguns dos direitos, e não de todos, porque existem aqueles que são incompatíveis com a sua própria natureza. Mas, de maneira genérica, pode-se dizer que as pessoas jurídicas são igualmente admitidas como titulares de direitos fundamentais. Aliás, existem alguns direitos que até mesmo são específicos da pessoa jurídica, como a proteção ao nome empresarial, nos termos do inciso XXIX do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Vale ressaltar que o §1º do art. 5º da Constituição Federal de 1988, estabelece aplicabilidade imediata aos direitos e garantias fundamentais, assim dispondo: “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”. Dizer que uma norma tem aplicabilidade imediata significa afirmar que elas não dependem de regulamentação para ganharem eficácia, ou seja, podem ser aplicadas imediatamente, porém isso nem sempre ocorre de forma plena.

Neste sentido, vale lembrar que as normas constitucionais são classificadas em eficácia plena, contida e limitada. Normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que produzem todos os seus efeitos sem que seja necessário qualquer medida ou complemento por lei, isto é, sozinho o dispositivo já é capaz de produzir todos os efeitos para os quais foi idealizado. Já as normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que também produzem todos os seus efeitos desde logo, porém, uma lei infraconstitucional pode reduzi-los, por isso são chamadas normas de eficácia restringível ou redutível. Os seus efeitos não estão limitados inicialmente, a norma já está hábil a produzi-los, apenas posteriormente pode-se conter um pouco dessa eficácia por meio de lei. Quanto a estas duas, vale dizer, normas de eficácia plena e normas de eficácia contida, não há polêmica, possuem aplicabilidade imediata, podendo produzir todos os seus efeitos desde logo.

A doutrina moderna estabelece como norma constitucional de eficácia limitada não apenas aquela em que a Constituição estabelece expressamente a necessidade de lei futura que lhe regulamente, mas também as normas que permanecem com pequena produção de efeitos por deficiência do Estado.

As normas consagradoras de direitos e garantias fundamentais devem ser obrigatoriamente observadas tanto no plano de eficácia vertical, relação Estado e indivíduo, bem como em sua eficácia horizontal quando são estabelecidas relações jurídicas entre pessoas privadas e outros sujeitos jurídicos privados.

Assim, diante do que foi exposto, podemos concluir que a evolução dos direitos e garantias fundamentais e sua concretização no mundo atual tem origem na luta do povo para conter o poder estatal, estabelecendo regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais. Logo, analisar os direitos fundamentais é perceber a evolução das garantias que, foram conquistadas e asseguradas ao homem. É nesse sentido que se inserem os direitos e garantias fundamentais de primeira (liberdade), segunda (igualdade) e terceira (fraternidade) dimensões.

### 3 INTIMIDADE E PRIVACIDADE

O direito à privacidade e à intimidade tem sido um assunto de grande repercussão e discussões, uma vez que em todo o mundo os jornalistas e a mídia têm infringido estes direitos para divulgar notícias e “furos” com exclusividade para mantê-los no auge de notícias mais acessadas e páginas mais visualizadas.

Ocorre que nem sempre foi assim, antes mesmo dos anos 50 o direito à privacidade, intimidade e direito à vida privada não afloravam nenhum interesse frente aos juristas, passando a ganhar sua atenção apenas após a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948.

Assim, ao se falar em privacidade e intimidade inicia-se uma discussão entre os autores, doutrinadores atuais e até mesmo os mais antigos que buscam diversos significados, alguns para distingui-los e outros para mantê-los em um mesmo patamar.

Desta forma, para se falar nesses dois conceitos devemos estudar o que cada um tem a dizer a respeito, bem como qual conceito é mais utilizado e qual prevalece sobre os demais. Em meio a tanta discussão devemos nos apegar aos casos mais falados e decisões já transitadas em julgado para que possamos manter a mesma linha de pensamento.

Ademais esses direitos são constitucionalmente assegurados, fazendo assim, com que observemos o texto da Lei em sua íntegra para que nenhuma doutrina ou entendimento dos tribunais ou juristas reconhecidos entrem em contradição com a lei seca, visto que se trata de uma Lei Maior, a Constituição Federal do Brasil.

Esses direitos supramencionados e descritos na Constituição Federal são considerados direitos personalíssimos dos quais podemos considerar como elementos da integridade moral de cada ser humano.

A nossa carta Magna também os trazem como institutos autônomos, pois visam atender tutelas diferentes, um relacionado à vida privada e outro à vida íntima. Assim, podemos dizer que o que a pessoa pensa, sente e deseja se refere à sua intimidade. Já os seus hábitos, seu relacionamento e, igualmente, aquilo que o sujeito possui, têm pertinência com a sua vida privada.

Vale ressaltar, que mesmo que a Constituição diferencie os dois institutos o nosso dicionário, Aurélio, traz as palavras privacidade e intimidade como sinônimos que representam elementos de uma boa relação e convivência.

### 3.1. O que é Privacidade?

Ao se falar em privacidade estamos falando do direito à vida privada, e podemos utilizar o seguinte conceito, dito por Szaniawski como sendo “o poder determinante que todo indivíduo tem de assegurar a proteção de interesses extrapatrimoniais através de oposição a uma investigação na vida privada com a finalidade de assegurar a liberdade e a paz da vida pessoal e familiar” (SZANIAWSKI,2003 apud QUEIROZ,2006).

A respeito também traz o nosso Código Civil de 2002, em seu artigo 21, *in verbis*: “A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”.

Por ser um direito personalíssimo, este nasce com a pessoa e é inextinguível, salvo, claro, a morte da pessoa. A respeito Luciana Fregadolli diz que estes direitos “respeitam ao sujeito pelo simples e único fato de sua qualidade de pessoa, adquirida com o nascimento, continuando todos a ser-lhe inerentes durante toda a vida, mesmo contra a sua vontade, que não tem eficácia jurídica”, ou seja, não prescrevem e não precluem (FREGADOLLI,1997, apud QUEIROZ,2006).

O autor Pontes de Miranda diz que “todos têm direito de manter-se em reserva, de velar a sua intimidade, de não deixar que lhes devessem a vida privada, de fechar o seu lar a curiosidade pública” (MIRANDA, 1971, p.125).

Assim, o direito à privacidade é um direito que deve ser resguardado e respeitado mesmo diante de todo o avanço tecnológico e essa nova era de informação que estamos vivendo, mesmo que a cada dia seja mais difícil de garanti-lo.

### 3.2. O que é Intimidade?

O nosso dicionário de língua portuguesa, traz o seguinte significado para a palavra Intimidade “Caráter do que é íntimo, secreto”. Assim, quando se fala em intimidade percebe-se que há uma grande influência dos valores sociais sobre o comportamento dos seres humanos e seus atos, e em decorrência da constante mudança da sociedade seja cultural ou local torna-se difícil uma definição precisa sobre tal assunto.

Ao se falar em direito à intimidade e privacidade, muitos autores têm criado significados diferentes, assim, o foco será o direito à intimidade que será discutido adiante onde Alice Monteiro Barros diz que “ o direito à intimidade está amplamente ligado a ideia de

resguardar o indivíduo, protegendo-o das interferências alheias ligadas aos sentidos, principalmente a visão e audição de outrem” (BARROS,2009, p.29).

Em outros ângulos, o direito à intimidade deve ser tratado como uma das diversas formas de liberdade, uma vez que é uma característica essencial à vida. Assim, Floriano Barbosa Junior diz que “esse aspecto a liberdade se evidencia através da possibilidade de manter à salvo as informações, ideias, pensamentos ou atos da vida pessoal que se queiram manter em sigilo” (JUNIOR,2008, p. 62).

Contudo, ainda há uma grande discussão a respeito de intimidade entre os doutrinadores atuais, a respeito Tércio Sampaio Ferraz diz que “não há um conceito absoluto de intimidade. Contudo, expressões como “direito de estar só, “direito a ser deixado em paz”, “direito à liberdade de fazer e de não fazer” são sempre utilizadas para conceituá-la” (FERRAZ, 1999, p.442).

Sobre o tema José Cretella Júnior, afirma que intimidade é o status ou situação daquilo que é íntimo, isolado, só, ou seja, há um direito ou liberdade pública de estar só, de não ser importunado, devassado, visto por olhos de estranhos (JUNIOR, 1997, p.257 apud DI PIETRO).

No mesmo sentido escreve Zavala de Gonzáles aduz que “a intimidade constitui uma condição essencial do homem que lhe permite viver dentro de si mesmo e projetar-se no mundo exterior a partir dele mesmo, como único ser capaz de dar-se conta de si e de fazer de si o centro do universo” (GONZÁLEZ, 1993, apud QUEIROZ, 2006).

Assim, o direito à intimidade também pode ser chamado de o direito de ser deixado em paz, e é um direito aludido pelo ser humano para que não tenha interferência de terceiros em sua esfera pessoal, íntima e estaria inspirado em direito de fazer e não fazer.

Deve-se observar dois aspectos diferentes quando se trata do direito à intimidade: a vontade de que determinado fato ou situação não seja conhecida por outrem, mantendo-a, portanto, em segredo, sendo revelado somente a quem se queira, e, ao mesmo tempo, o interesse de que, caso violada esta intimidade, não seja divulgado o conteúdo do fato ou situação que deveria ter sido mantida em sigilo. O direito, porém, é o mesmo, os interesses que são distintos, sendo um de preservá-la e outro de mantê-la.

Desta forma, o direito à intimidade, portanto, pode ser definido como uma das manifestações da liberdade, na medida em que é proporcionada a pessoa a faculdade de revelar ou não suas questões mais restritas, suas opiniões, ideias e opções, por assim dizer, secretas. Trata-se, portanto, de uma esfera extremamente reservada da vida humana, que abrange assuntos que guardam relação estreita ou estreitíssima com si próprio e nada

engrandece ou contribui com a realidade alheia, saciando apenas curiosidades humanas. Tal direito, portanto, quando exercido, precisa ser acatado pelos demais, haja vista envolver questões pessoais que não dizem respeito a outrem.

### 3.3 A Privacidade na Legislação Brasileira

A Constituição Federal brasileira, dispõe no art. 5º em seu inciso X: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”

O Direito a Privacidade em decorrência de sua relevância possui menção em alguns regulamentos, como a figura do habeas data que é o remédio utilizado para garantir a proteção da esfera íntima dos indivíduos e, bem como garantir que não ocorram usos abusivos de registros dos dados pessoais, sejam estes coletados ilicitamente e ainda como meio de evitar a introdução de dados sensíveis nestes arquivos. Visa também desfazer a conservação de dados falsos ou com fins diversos dos previstos em lei.

Os dados fiscais possuem tutela em um plano considerada inferior à Constituição Federal, chamado de infraconstitucional, sendo o Código Tributário Nacional, que em seu artigo 198 prevê o sigilo dos agentes do fisco, as Leis n.º 9.296/1996 e n.º 10.217/2001, que dispõe a cerca da interceptação telefônica e da gravação ambiental. O Código de Defesa do Consumidor, por exemplo, trata dos bancos de dados nas relações de consumo, bem como a LC 105/2001, que permite às autoridades administrativas a quebra do sigilo bancário, em certas situações, sem autorização judicial (LIMBERGER, 2007, apud SILVA, 2015).

No entanto o direito à privacidade não deve ser definido sob a ótica do segredo. Atualmente, as informações que permanecem em absoluto sigilo são quase inexistentes. Na verdade, imaginar que o fato de uma informação não se mostrar como segredo não retira dela a proteção à privacidade.

Há uma tendência em entender que os fatos sigilosos, e somente eles, são protegidos pelo direito à privacidade. Isto significa que atitudes e acontecimentos tomados em âmbito público, ou até mesmo comunal, teriam caráter público, suficientes à exposição. Por exemplo, em uma festa em que participam 50 pessoas, um grupo de jovens embriaga-se e começa a praticar atos reprováveis socialmente. Se alguma destas pessoas filmarem o incidente e divulgá-lo pela internet, poderemos considerar uma afronta à privacidade? Devemos, primeiramente, ponderar que a memória dos acontecimentos, na mente dos presentes, irá pouco a pouco se esvaír, bem como suas consequências serão infinitamente menores do que

um vídeo permanentemente disponível a qualquer um que queria assistir. Não nos resta dúvida, portanto, que a caracterização de um fato como privado ou público não depende do ambiente em que o mesmo é praticado (VIDAL, 2010, apud SILVA,2015).

### 3.4 Privacidade na Internet e a Jurisprudência Brasileira

O grande desafio da atualidade é conter a utilização dos dados contidos na internet, pois há um grande potencial de essas informações serem usadas para o bem, bem como utilizadas em sentido oposto.

No entanto, como a internet é uma rede de utilização e difusão mundial, ela se torna um quadro mais grave, visto que a propagação das informações poderá ocorrer em escalas muito altas.

O maior caos causado está constante no meio de obtenção dessas informações, visto que são obtidos nas esmagadoras das vezes ilicitamente, como em coleta de informações no computador do usuário sem o seu consentimento, recebimento ou compra de informações sobre o usuário em outros computadores, como o servidor ou os computadores de empresas cujos a pessoa tenha utilizado e informações sobre a pessoa, que poderão ser obtidas em sites diversos, também sem o seu consentimento.

A cerca das possibilidades mencionadas, o Supremo Tribunal de Justiça mantém decisão unânime acerca da utilização dos dados e imagens obtidas por esses meios impróprios sem a devida autorização e consentimento, conforme descrito pelo Ministro Luis Felipe:

Com o desenvolvimento da tecnologia, passa a existir um novo conceito de privacidade, sendo o consentimento do interessado o ponto de referência de todo o sistema de tutela da privacidade, direito que toda pessoa tem de dispor com exclusividade sobre as próprias informações, nelas incluindo o direito à imagem. (REsp 1168547 / RJ RECURSO ESPECIAL 2007/0252908-3 Ministro LUIS FELIPE 49 SALOMÃO (1140) T4 - QUARTA TURMA 11/05/2010 DJe 07/02/2011, apud SILVA,2015 ).

Ou seja, diante das inúmeras possibilidades de conseguir os dados pessoais e/ou profissionais de qualquer pessoa, ficará caracterizada a invasão de privacidade, bem como a ilicitude na obtenção dos dados quando este não tiver uma autorização prévia do “proprietário” para utilização e divulgação de tais informações.

### 3.5 A Evolução das Leis no que se refere a Privacidade e a Intimidade

A Lei nº 12.965 que entrou em vigor no ano de 2014, ficou considerada como o Marco Civil acerca do uso da internet no país e passou a estabelecer os princípios, garantias e deveres para o seu uso, como podemos observar em seu Artigo 3º que traz os princípios da: “ II - proteção da privacidade e III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; ”, determinando assim, os caminhos para uma atuação eficiente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

Diante do objetivo de a internet nos trazer maior eficiência e facilidade para acesso, essa nova legislação veio para elencar os pontos fundamentais nesta circulação de informações através dos dados que devem ser assegurados para que os seus usuários tenham proteção suficiente.

No entanto, o Brasil ainda não possui uma legislação totalmente eficaz e específica para tais casos, mesmo diante dos direitos e garantias, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil, que são uma proteção dispersa e não específica sobre o tema proteção de dados.

No âmbito público, a administração é regida por alguns princípios, dentre eles o Princípio da publicidade, referente a transparência no gerenciamento das informações que devem ser feitos legalmente, não sendo ocultadas. Sendo a publicação dos mais variados assuntos importante para a fiscalização. A finalidade da publicidade é obter um controle social, não podendo ser usada de forma errada, para a propaganda pessoal.

No setor privado, o que impera sobre a disponibilização das informações é o caráter privado da decisão empresarial, logo disponibilizar dados, é uma decisão da empresa, do chefe da empresa.

O direito à privacidade tem raízes modernas. No antigo Direito Romano, a oposição entre o público e o privado tinha a ver com a separação entre o que era de utilidade comum e o que dizia respeito à utilidade dos particulares. Com base nesta distinção afirmava-se a supremacia do público sobre o privado. Mas o público, como já se esboçava na Grécia antiga, passando a princípio básico das democracias modernas, é também o que aparece, que é visível a todos, em oposição ao secreto, ao segredo, ao ato de um poder por isso arbitrário, isto é, porque não se mostra. Já o privado é o que pertence à ordem do que não se mostra em público, do que não se informa a todos nem deve ou precisa ser transparente, por dizer respeito às exigências vitais de cada indivíduo, impostas pela necessidade de sobrevivência, que circunscreviam o âmbito do privativo”.

#### 4 DIREITO A INFORMAÇÃO E O DIREITO AO ESQUECIMENTO

Atualmente, o meio mais rápido para que uma informação ou mensagem consiga alcançar uma ampla gama de significados despertando emoções e interesses diversos é a publicidade, desta forma, divulgar, promover e espalhar, são verbos estritamente ligados a este ofício.

A publicidade como uma forma de comunicação se usa dos mais diversos meios para atingir ao seu público alvo, de modo que encontramos publicidade na televisão, no cinema, rádio, cartazes, textos, internet, (e-mails, blogs, sites, vídeos e etc.), jornais, outdoors entre outros.

Informação é um termo que pode ser utilizado em diversas situações e casos, por isso deve-se sempre observar o contexto em que se encontra. Segundo o dicionário Aurélio (1995), “informação é um dado acerca de alguém ou algo; o conhecimento; segundo a teoria da informação, a medida da redução da incerteza.”

A respeito da liberdade de pensamento e informação temos a Lei n. 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que traz disposições a respeito dos direitos e sanções na esfera cível e penal contra abusos aos direitos da personalidade, como podemos observar em seus artigos 1º e 49, *in verbis*:

Art. 1º é livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.

Art. 49. Aquele que no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, com dolo ou culpa, viola direito, ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar:

§ 1º Nos casos de calúnia e difamação, a prova da verdade, desde que admissível na forma dos arts. 20 e 21, excepcionada no prazo da contestação, excluirá a responsabilidade civil, salvo se o fato imputado, embora verdadeiro, diz respeito à vida privada do ofendido e a divulgação não foi motivada em razão de interesse público.

Assim, o juiz para decidir a respeito do caso concreto deverá observar principalmente a motivação, como traz o próprio Código Civil de 2002, em seu artigo 21, transcrito abaixo:

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Em face disso, o direito ao esquecimento, tem ganhado grande repercussão no Brasil, principalmente após o caso Ainda Curi e da Chacina da Candelária, onde foram pleiteados o direito ao esquecimento da imagem dos envolvidos, tanto para que esta não fosse denegrida e para que não fosse mais vinculada ao crime do qual alguns dos envolvidos foram inocentados. Diante da repercussão do direito ao Esquecimento a VI Jornada de Direito Civil do ano de 2013 elaborou o Enunciado 531 “A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento”, relacionando assim o direito ao esquecimento com os direitos da personalidade.

A respeito do tema o promotor de Justiça do Rio de Janeiro Guilherme Magalhães Martins e também autor do enunciado 531, disse que:

É necessário que haja uma grave ofensa à dignidade da pessoa humana, que a pessoa seja exposta de maneira ofensiva. Porque existem publicações que obtêm lucro em função da tragédia alheia, da desgraça alheia ou da exposição alheia. E existe sempre um limite que deve ser observado (MARTINS. 2013 apud AUTOR DESCONHECIDO,2013).

No mesmo sentido o desembargador federal Rogério de Meneses Fialho Moreira, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, diz que “O resguardo à privacidade não pode apagar a história nem pode tolher o direito da imprensa de divulgar, de modo contextualizado, fatos relevantes e de interesse público” (MOREIRA, 2013 apud FARIAS, 2015).

Um dos maiores problemas encontrados no que tange à intimidade é a tecnologia presente no século XXI, onde a sociedade impõe um tipo de vigilância constante a partir das redes sociais, fazendo com que estas tornem-se partes integrais da vida moderna, bem como ficando difícil ou quase impossível impor algum tipo de limite para essa privacidade.

Diante de toda a tecnologia o alcance tornou-se rápido e imediato à informação e a chamada era da informação aumenta o debate sobre os assuntos relacionados à proteção da intimidade e da privacidade. Visto que, de um lado, há o interesse do Estado em controlar a “Rede das redes” e de outro, o anseio da sociedade em ter acesso a todos os tipos de notícias e a uma navegação e a comunicação seja livre, isenta de monitoramento, de acordo com o ponto de vista de Marcelo Cardoso Pereira (PEREIRA, 2003).

No entanto, devemos sempre resguardar o direito de a pessoa ter algum fato secreto da sua vida ou esquecido pela sociedade, a respeito menciona o Ministro Gilmar Mendes:

Se a pessoa deixou de atrair notoriedade, desaparecendo o interesse público em torno dela, merece ser deixada de lado, como desejar. Isso é tanto mais verdade com relação, por exemplo, a quem já cumpriu pena criminal e que precisa reajustar-se à sociedade. Ele há de ter o

direito a não ver repassados ao público os fatos que o levaram à penitenciária (MENDES, 2007, p. 374).

Há nesse caso um grande conflito de direitos fundamentais, princípios de mesma hierarquia, cuja saída será empregar uma ponderação de valores em cada caso concreto. Conforme, dispõe Luís Roberto Barroso “deverá ser preservado o máximo de cada um dos valores em conflito, realizando escolhas acerca de qual interesse deverá prevalecer no caso concreto. Sendo assim, por tratar-se de decisões casuísticas deverão ser exaustivamente fundamentadas, com intuito de que sejam afastadas quaisquer possibilidades de arbitrariedade (BARROSO, 2008).

Assim, mediante a repercussão e sendo cada vez mais acionado o judiciário o Supremo Tribunal Federal decidiu que ninguém é obrigado a conviver com algum erro do passado de forma perpetua, reconhecendo assim, o direito ao esquecimento.

#### 4.1 Biografias não autorizadas

Um outro fato que conflita com os direitos fundamentais são os casos de biografias não autorizadas, que tem garantido espaço nas discussões atuais, uma vez que muitos “famosos” querem se resguardar ao direito ao esquecimento e a mídia insiste em publicar seus segredos e fatos passados dos quais eles não querem se lembrar.

De acordo com Thiago Nicolay “as biografias geralmente se constituem de narrativas históricas descritas com base em fatos que o biografado deixou que ganhassem publicidade em algum momento de sua história”. Presumindo-se ser estes de interesse público, principalmente no âmbito comercial, visto que os biógrafos visam ao lucro de venda que renderão ao escritor (NICOLAY, Thiago, 2013).

A cerca dos entraves entre biógrafos e biografados, já foi decidido em alguns tribunais pela proibição da circulação e recolhimento de algumas obras, porém essas decisões não diminuíram as divergências sobre o caso, pois o tema nos leva a um estudo mais aprofundado para obter um consenso entre a doutrina e jurisprudência atual, para que não interfira no que se refere à vida privada, bem como não seja censurada a liberdade de expressão.

Devemos ressaltar ainda que a atividade de informar, ou seja, os papéis dos jornalistas vão além apenas da informação, pois envolvem valores culturais e sociais, estimulando a produção artística, literária e a relação entre os povos e países.

Assim podemos concluir que a divulgação de uma biografia de pessoas conhecidas afetaria toda a sociedade, aumentando o debate em razão do direito dos artistas em relação à

privacidade e os biógrafos e editores ressaltando o seu direito à liberdade de expressão, complementando ainda que essa restrição e censura era feita nos tempos da ditadura.

Desta forma, para que seja utilizada de forma legal a imagem alheia e tenha amparo jurídico é necessária prévia autorização, conforme o art. 20 do Código Civil que define que a divulgação, transmissão, publicação, exposição ou utilização de escritos ou palavras, para fins comerciais poderão ser proibidas, a seu requerimento do ofendido somente quando estes lhe atingir a honra, prejudicar a sua boa fama ou respeitabilidade, sendo restrito apenas a esses casos a proibição de publicação, exceto claro, autorização expressa do titular ou pelo interesse público da Justiça e para a manutenção da ordem pública.

A questão de interesse público deve estar diretamente ligada ao conhecimento histórico, ou seja, essas biografias e obras devem relatar uma trajetória que seja relevante, não podendo ser apenas uma mera curiosidade por detalhes da vida privada, intimidade ou segredo alheio que não tenham pertinência com os dados importantes da história.

A respeito do tema acima mencionado, podemos respaldar seu fundamento e para resolução de controvérsias o Enunciado nº 279 da IV Jornada de Direito Civil:

Enunciado 279 — Art. 20: A proteção à imagem deve ser ponderada com outros interesses constitucionalmente tutelados, especialmente em face do direito de amplo acesso à informação e da liberdade de imprensa. Em caso de colisão, levar-se-á em conta a notoriedade do retratado e dos fatos abordados, bem como a veracidade destes e, ainda, as características de sua utilização (comercial, informativa, biográfica), privilegiando-se medidas que não restrinjam a divulgação de informações.

A atual circunstância em que vivemos, diante de um Estado Democrático e livre nos faz acreditar que a liberdade de expressão descrita pela nossa Constituição nos permite tudo, no entanto este direito tem caráter limitado, principalmente no que tange ao direito à intimidade.

Isto posto, pode-se dizer que a permissão da divulgação e comércio das biografias não autorizadas tira da pessoa seu direito decisão jogando ao vento a sua história. Em contrapartida o impedimento de o autor publicar a sua obra geraria uma limitação em relação ao seu direito de comunicação e informação.

À vista disso, devemos sempre levar em conta o princípio da proporcionalidade avaliando tanto o lado do biografado, quanto do biógrafo, no entanto, quando houve abuso ou desvio deste exercício de liberdade de informação, como por exemplo, distorção da veracidade, ou inexistência de fatos narrados, ou ainda que este tenha sido obtido de forma

ilícita, deverão recair sobre ele punições, pois, tal abuso é capaz de gerar danos, que deverão dessa forma, serem reparados.

A respeito do tema acima arguido tramitou perante o Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 94 4815, que visou obter a inconstitucionalidade, sem redução de texto dos artigos 20 e 21 do Código Civil.

A ação foi proposta pela Associação Nacional dos Editores de Livros, em 2012. A associação recebeu o apoio do Sindicato Nacional de Editores de Livros e também de escritores de livros, que são interessados diretos na resolução da questão.

#### 4.2 Do Dano Moral

A ideia de dano moral surgiu há muitos anos atrás baseando-se na Teoria de “olho por olho, dente por dente”, onde quando um cidadão causava prejuízo ou lesão a outrem era obrigado a pagar pelo dano causado. Assim, o dano começou a ser melhor estudado e concluiu-se que é a lesão sofrida por alguém mediante violação de algum de seus direitos, no entanto não é possível precisar que tipo de lesão e qual extensão dessa lesão seria necessária para que pudesse ser reparada.

Assim, diante da extensão do seu conceito e aplicabilidade muitos autores e doutrinadores renomados criaram seus próprios conceitos, Carlos Roberto Gonçalves, por exemplo, conceitua:

Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, intimidade, a imagem, o bom nome, etc., como se infere dos art. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação (GONCALVES, 2009, p.359).

De acordo com Caio Mario da Silva Pereira, o dano moral é “qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária e abrange todo atentado à sua segurança e tranquilidade, ao seu amor próprio estético, à integridade de sua inteligência, às suas afeições, etc.” (PEREIRA, apud AUTOR DESCONHECIDO, 2015).

Desta forma, o dano moral está diretamente relacionado aos direitos personalíssimos, mas não podendo apenas relacioná-lo com a dor, sofrimento ou vergonha sentida pelo ofendido, mas também fazer uma análise da repercussão que este ato poderá causar.

Assim, ao realizar a conduta causadora do dano moral, podemos concluir que este indivíduo cometeu ato ilícito, uma vez que o Código Civil de 2002, traz em seu artigo 184 “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

A Constituição Federal do Brasil em seu artigo 5º, V, que dispõe sobre os direitos e garantias, traz o entendimento de que “V é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Portanto, em relação ao que já foi discutido anteriormente, devemos ressaltar que as ações de dano moral são totalmente válidas e cabíveis diante das atuais circunstâncias vividas pelas pessoas, em um mundo tão moderno, como ocorre no caso de biografias publicadas sem autorização, bem como invasão de privacidade e divulgação de intimidade.

Estes casos citados, em sua maioria das vezes traz danos e prejuízos irreversíveis a honra e imagem da pessoa lesada, trazendo não só um constrangimento no presente, mas também inesquecível futuramente, pois com o avanço das tecnologias e da internet dificilmente será possível excluir estes arquivos da rede.

Diante dos fatos que estão surgindo, gradativamente começou a se questionar sobre quais seriam os parâmetros para reparação deste dano moral sofrido antes que isso se tornasse uma indústria, pensando principalmente em como, e se, deveria ser provado essa dor e sofrimento do ofendido.

A respeito, o Ministro Luís Felipe Salomão, coloca que “ só se deve reputar como dano moral, a dor, vexame, o sofrimento ou mesmo a humilhação que, fugindo da normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, chegando a causar-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar” (SALOMÃO, apud AUTOR DESCONHECIDO, 2015).

Destarte, criaram-se duas correntes, uma que diz que deverá ser comprovada, se possível mediante perícia psicológica, se o ato realmente causou danos irreparáveis ou de tamanha repercussão na vida do indivíduo.

No entanto, uma outra corrente também foi desenvolvida, e deveria sem nenhuma discussão ser adotada, uma vez que esta conduta reprime e viola um direito anteriormente postulado em nossa Constituição, sendo esta a Lei Maior dentro do país.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate causado entre direitos, constitucionalmente resguardados, de liberdade de expressão e de informação em contraposição aos direitos da personalidade nos mostra a importância da avaliação dos casos concretos, bem como a ponderação que deve ser utilizada para a tomada de decisões.

Assim, no início deste trabalho, estava presente a tendência em apontar um único caminho não admitindo qualquer outro tipo de intervenção. No entanto, no decorrer das pesquisas ficou bem claro essa impossibilidade, uma vez que devemos observar o que cada parte tem a dizer sobre os seus direitos e em qual momento oportuno cada um deles deve de ser arguido, verificando assim, que há uma coexistência entre eles.

Com o surgimento da internet no Brasil e no mundo, os arquivos antes guardados em bancos de dados físicos se tornaram arquivos e bancos de dados digitais, possibilitando assim que qualquer pessoa, de qualquer lugar do planeta possa acessar qualquer documento, de qualquer data e a respeito de qualquer pessoa envolvida. Esta evolução facilitou muito a vida de pesquisadores e cidadãos que buscam por informações, no entanto começou a gerar inúmeros problemas em casos que já mereciam certo esquecimento.

A situação em si é um tanto quanto peculiar, diante da ideia de que todas as informações a que temos acesso são verdadeira e foram obtidas por meio lícito, mas não é assim que ocorre, pois, juntamente com a evolução tecnológica, foram evoluindo os pensamentos maliciosos dos usuários e profissionais da publicidade. A partir daí então começam a surgir notícias e fatos que já deveriam ter sido apagados da história, pois já foram cumpridos ou provados sua incoerência, concomitante a isso surgem as ações pedindo que esses fatos sejam tirados de circulação sob a argumentação de que este fato não corresponde mais realidade dos acontecimentos.

A manutenção de uma notícia já ultrapassada ou inverídica poder causar inúmeros prejuízos ou até mesmo lesão aos direitos da personalidade, por isso é necessário a busca do equilíbrio no caso de colisão de direitos fundamentais. Deve-se então buscar assegurar, se possível, tanto a liberdade de expressão e de informação quanto o direito à privacidade.

Diante deste cenário, em que a imprensa e os jornais vivem em um ritmo frenético para que as notícias cheguem o quanto antes seja possível aos leitores, estes apuram notícias sem procurar a veracidade dos fatos, quando fazem essa devida apuração, divulgando, às vezes, fatos que não condizem com a verdade ou com a realidade dos acontecimentos.

Deste modo, diante da rapidez em que as notícias são publicadas alguns defendem que um caso que tenha sido retratado há anos não pode esperar que um jornalista lembre de tal história e o procure os fatos novos para atualizá-la, a não ser que este fato tenha tido grande repercussão, ficando conhecido por todos.

Porém, mesmo que esta notícia seja atualizada, pode ser que este caso já não mereça atenção ou divulgação, por isso tem sido arguido o direito ao esquecimento, para que sejam excluídos da memória da sociedade dos bancos de dados de acesso público, resguardando assim a memória e honra do ofendido.

A questão, então pode ter uma resolução simples, bastaria apenas que em casos antigos e de grande repercussão ou não, onde o autor dos fatos não quer ser lembrado, por exemplo de uma condenação antiga que já cumpriu pena, ou uma ação que realizou e hoje se envergonha de tal fato, fosse excluída do banco de dados da internet, bem como não mencionada em novos artigos.

No que tange as biografias não autorizadas, conclui-se, que a sua publicação só poderá ocorrer mediante autorização prévia do biografado, bem como não há possibilidade de responsabilização do escritor, caso este se sinta lesado, salvo, claro, se aquele tiver agido com intenção maliciosa, mediante desvio ou abuso do exercício da sua liberdade de expressão divulgando fatos inverídicos ou manipulados em respeito ao biografado.

Assim, conforme já mencionado acima, vale ressaltar que são dois direitos legalmente previstos e considerados essenciais a vida do homem e a boa convivência em sociedade, por isso, deve-se sempre analisar o caso concreto e os fatos pertinentes a cada situação, para que seja tomada uma decisão que não prejudique nenhuma das partes envolvidas.

## REFERÊNCIAS

AITH, Fernando. **Direitos e Garantias Fundamentais: Sus como Garantia Fundamental à Saúde No Brasil**, ano 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/TKWb2f>> . Acesso em: 10 de jan de 2016.

Autor Desconhecido. **Direito ao Esquecimento é Garantido por Turma do STJ**. Revista **Consultor Jurídico**, 21 de outubro de 2013. Disponível em<<http://goo.gl/hmZ9Vp>>. Acesso em 01 de dez de 2015.

Auto Desconhecido. **Dano moral: o esforço diário da Justiça para evitar a indústria das indenizações**, 09 de fevereiro de 2015. Disponível em:<<http://goo.gl/qnYRYo>>. Acesso em: 10 de jan de 2016.

BARBOSA JUNIOR, Floriano. **Direito à Intimidade com o Direito Fundamental e Humano na Relação de Emprego**. São Paulo: Ed. Ltr, Ano 2008.

BARROS, Alice Monteiro de. **Proteção à Intimidade do Empregado**. 2.Ed. São Paulo: Ed. Ltr, Ano 2009.

BARROSO, Luís Roberto. **A Nova Interpretação Constitucional: Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, Ano 2008.

BOBBIO, Norberto. **A Era Dos Direitos**. Rio De Janeiro, Ano 1992

BONAVIDES, Paulo. **Curso De Direito Constitucional**. São Paulo: Ed. Malheiros, Ano 1993.

BRASIL, **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. Disponível em <<http://goo.gl/dmMq3R>>. Acesso em: 21 de fev de 2016.

\_\_\_\_\_. Conselho de Justiça Federal. **Enunciados Aprovados na IV Jornada de Direito Civil**. Disponível em: <<http://goo.gl/0zo8U9>>. Acesso em: 20 de abr.de 2016.

\_\_\_\_\_. Conselho de Justiça Federal. **Enunciados Aprovados na VI Jornada de Direito Civil**. Disponível em: <<http://goo.gl/yOQWqQ>>. Acesso em: 20 de abr.de 2016.

\_\_\_\_\_. Planalto. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 De janeiro de 2002. Disponível em: <<http://goo.gl/wIFsOG>>. Acesso em 01 de nov de 2015.

\_\_\_\_\_.Planalto. **Lei Nº 5.250**, de 9 de Fevereiro de 1967. Disponível em <<http://goo.gl/ziox9t>>. Acesso em 08 de nov de 2015.

\_\_\_\_\_.**Constituição Federal De 1988**. Disponível em:<<http://goo.gl/erCv6I>> Acesso em: 18 de mar de 2016.

CARLOS, Eder Sabino. **Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos**. Disponível em:<<https://Goo.Gl/Pj1mhh>>. Publicado em 30/11/2010. Acesso em: 04.de mar de.2016

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira - **Curso De Direito Constitucional**. 1ª Ed, Ano 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Fundamental à Intimidade e Publicação da Remuneração dos Agentes Públicos: Comentário A Acórdão Do Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<http://goo.gl/SM3NwS>>. Acesso em: 11 de abr de 2016.

FARIA, José Eduardo. **Direito E Justiça: A Função Social Do Judiciário**. São Paulo: Ed. Ática, Ano 1996.

FARIAS, Júlia. **Direito ao Esquecimento**. Outubro De 2015. Disponível Em <<http://goo.gl/13JzPX>>. Acesso em 06 de dez de 2016.

FERRAZ, Tércio Sampaio. **Sigilo De Dados: Direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado**. Revista Da Faculdade De Direito Da Usp, V.88, Ano 1999.

FERREIRA, Francisco Gilney Bezerra de Carvalho. **Direitos e Garantias Fundamentais: Já podemos falar em quarta e quinta dimensões?** Disponível em: <<http://Goo.Gl/Fzbm1y>>. Acesso em: 06 de mar de 2016.

FERREIRA, Maria Evânia. **Biografias Não Autorizadas: Direitos Fundamentais em conflito**. Jus Navegandi, 07/2015. Disponível em: <<https://goo.gl/vclMBt>>. Acesso em 19 de Out de 2015.

FREGADOLLI, Luciana. **O Direito à Intimidade**. São Paulo: Revista Dos Tribunais, Ano 5, N. 19, Abr/Jun./1997.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008. V. IV.

LIMA, Márcia Cardoso de; STIGERT, Ludmila. **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PUBLICAÇÃO DE BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS: Cesura ou Direito do Biografado**. Publicado em 16 de set de 2014 Disponível em: <<http://goo.gl/kcm2Uq>>. Acesso em: 30 de abr de 2016.

LOPES, Marcelo Frullani. **Direito Ao Esquecimento**. Jus Navigandi, Teresina, Ano 18, N 3656, 5 Jul. 2013. Disponível em: < <https://goo.gl/cb2cFW>>. Acesso em: 12 de Out de 2015.

MARIAN, Débora Perini. **Biografias não autorizadas: um delicado conflito entre privacidade e liberdade de expressão no estado democrático de direito**. Disponível em: <<http://goo.gl/Xe7LKP>>. Acesso em: 10 de mai de 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MIRANDA, Francisco Cavalcante Pontes de. **Tratado De Direito Privado**, Tomo VII, 4ª Ed., Revista Dos Tribunais, Ano 1983.

NICOLAY, Thiago. **A publicação de biografias não autorizadas sob a ótica Civil-Constitucional – Interpretação dos artigos 20 e 21 do Código Civil.** 27/11/2013. Editora JC. Disponível em: < <http://goo.gl/5ZyoVp> > Acesso em: 11 de jan de 2016.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional.** 2.Ed. Rev. Atual. e Ampl. São Paulo: Método, Ano 2008.

PEREIRA, Marcelo Cardoso. **Direito à Intimidade na Internet.** 2.Ed. Curitiba: Jaruá. 2003.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais.** São Paulo: Saraiva, 2010.

QUEIROZ, Iranilda Ulisses Parente. **Proteção à Intimidade e à Vida Privada a Luz da Constituição Federal.** 05/06/2006. Disponível em:<<http://goo.gl/jUeqxW>>. Acesso em: 10 de set 2015.

SENADO FEDERAL, **Direitos e Garantias Fundamentais do Cidadão.** Disponível em: <<http://goo.gl/zqy7pl>>. Acesso em: 04 de mar de 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** Malheiros, Ano 2002.

SILVA, Luciana Vasco da. **Direito de Privacidade no Direito Brasileiro e Norte Americano.** Revista Eletrônica do Curso de Direito - Puc Minas Serro – N. 11 – Jan./Agost. 2015 – Issn 2176-977x. Disponível em: <<http://goo.gl/cEXK4r>>. Acesso em: 10 de mai de 2016.

SOUZA, Jair Ciqueira de. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Pillares, Ano 2010.

# O PROCESSO COLETIVO COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA

VIVIANE BARROS DA SILVA <sup>1</sup>

VINICIUS DE PAULA REZENDE<sup>2</sup>

## RESUMO

A presente pesquisa tem como tema o processo coletivo como instrumento para a efetividade do acesso à justiça e procurou responder a seguinte questão: o Direito Processual Coletivo é um instrumento capaz de garantir o acesso à justiça? Objetivo geral da pesquisa foi aferir em que medida o direito processual coletivo contribui para o acesso à justiça. Para tanto, o trabalho discorre de forma sucinta sobre aspectos do direito processual coletivo, examinou o direito a garantia constitucional do acesso à justiça, a fim de verificar a relação que se estabelece entre ambos. A hipótese é de que esse novo ramo do direito pode sim conferir maior efetividade à garantia constitucional do acesso à justiça. O estudo se justifica pela necessidade de efetividade dessa garantia constitucional fundamental que é a garantia do acesso à justiça que, apesar de muito comentado e almejado pelo direito contemporâneo, carece ainda de mecanismos que levem à sua concretização. Por meio de pesquisa interdisciplinar de cunho bibliográfico, baseada em fontes primárias e secundárias, busca-se uma nova abordagem sobre o tema, com conclusões que possibilitam inovar o campo de estudo em questão.

**Palavras chave:** Processo Coletivo. Efetividade. Acesso à Justiça.

## ABSTRACT

This research theme is the collective process as a tool for effective access to justice and sought to answer the following question: Procedural Law Collective is an instrument capable

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de pós-graduação em Direito Processual da Fundação Educacional de Ituiutaba/ FEIT-UEMG; Graduada em Direito pelo ILES/ULBRA, Itumbiara-GO. Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

<sup>2</sup> Professor d Faculdade Esamc Uberlândia.

of ensuring access to justice? General objective was to assess to what extent the collective procedural law contributes to access to justice. Thus, the work discusses briefly on aspects of collective procedural law, examined the constitutional guarantee of the right to access to justice in order to verify the relationship established between them. The hypothesis is that this new branch of law can indeed bring greater effectiveness to the constitutional guarantee of access to justice. The study is justified by the need for effectiveness of this fundamental constitutional guarantee that is the guarantee of access to justice that although much talked about and desired by contemporary law, still lacks mechanisms leading to its realization. Through interdisciplinary research literature nature, based on primary and secondary sources, we seek a new approach on the issue, with conclusions that make it possible to innovate the field of study concerned.

**Keywords:** Collective process. Effectiveness. Access to justice.

## INTRODUÇÃO

O direito origina-se das relações sociais e para tutelá-las, bem como, a fim de garantir a ordem social que se estabelece regras e princípios. O Estado, por meio do Poder Judiciário, assumiu o monopólio da jurisdição, visando à solução dos litígios e a paz social e esta função jurisdicional materializa-se através de um processo.

Neste sentido, jurisdição nada mais é do que a técnica de composição de conflitos por heterocomposição: um terceiro substituiu a vontade das partes e determina a solução do problema apresentado.<sup>3</sup> Todo e qualquer cidadão que se vê diante de um conflito, lesão à direitos ou qualquer outra forma de litígio, deve dirigir sua pretensão ao Estado Juiz que dirá através do processo o direito no caso concreto. Não se permite no ordenamento jurídico pátrio uma solução de conflito de interesses que se dê pela imposição da vontade de uma das partes, com o sacrifício do interesse do outro, ou seja, a autotutela.

Se o Estado detém o monopólio da jurisdição, deve ele propiciar meios de acesso à justiça.

A Constituição Federal de 1988, seguindo essa orientação, dispõe em seu art. 5º, inciso XXXV, que: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Trata-se aqui de uma verdadeira garantia individual, qual seja de acesso à justiça, para que por meio de um processo, o indivíduo possa alcançar a sua pretensão. Todavia, existem

---

<sup>3</sup> DIDIER JUNIOR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 15 ed. V. 1. Salvador: Juspodivum, 2013, pag. 106.

pretensões que por sua natureza, se mostram inviáveis ou impossíveis se deduzidas individualmente.

Devido ao constante desenvolvimento social, novas relações começam a exigir novas regras que atendam e disciplinem os anseios da sociedade. O direito coletivo surge das relações hodiernas que se distanciam cada vez mais das antigas relações individuais, envolvendo relações massificadas. A globalização, as novas tecnologias, faz surgir novas formas de contratar serviços, adquirir bens, novas formas de relações, e, por conseguinte, novos direitos.

Diante desses novos direitos são necessárias regras processuais mais modernas. Portanto, as novas relações jurídicas reclamam regramento específico com vistas aos direitos e garantias fundamentais esculpidos na Constituição Federal.

Os direitos transindividuais se originaram de conflitos sociais instaurados no último século, obrigando o reconhecimento e a proteção de direitos como a educação, segurança, meio ambiente, saúde, dentre outros de natureza fluída, cuja titularidade compete a todo cidadão.<sup>4</sup>

No Brasil a positivação do direito transindividual ou metaindividual pode ser vista a partir de algumas leis, que seguindo essa orientação moderna começam a trazer em seus dispositivos regras para incluir determinadas coletividades. Exemplo disto é a Ação Popular, Lei 4.717 de 1965. Posteriormente, surgiu a Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938 editada em 1981. Logo em seguida, foi editada a Lei da Ação da Ação Civil Pública em 1985. Na sequência a Constituição Federal de 1988 estabeleceu direitos e garantias fundamentais do cidadão em seu Título II – “Dos direitos e garantias fundamentais” -, subdividindo-os em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos (art.5º), direitos sociais (arts.6º a 11), nacionalidade (arts.12 e 13), direitos políticos e partidos políticos (arts. 14 a 17).<sup>5</sup> Após, surgiram o Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, além da Lei Improbidade Administrativa. Todas elas com regras diferenciadas destinadas a tutelar coletivamente os direitos de diferentes parcelas da sociedade.

Com este conjunto de normas, surge o microsistema processual coletivo, isto é, um ordenamento de normas processuais que passa a vigor paralelamente ao sistema processual

---

<sup>4</sup> GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. Curso de direito processual civil coletivo. 2. ed. São Paulo: Srs., 2008, p. 4.

<sup>5</sup> Oliveira, Erival da Silva. Direito Constitucional , 13. Ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. (Coleção Elementos do Direito; 1/ coordenação Marco Antônio Araújo Jr., Darlan Barroso) pag.187.

clássico, para tutelar diferentes conflitos, agora bem distantes e diversos daqueles conflitos de ordem meramente individual, com regras e princípios peculiares ao direito coletivo.

Segundo Adriano Andrade, observa-se que tal garantia se encontra inserida no art. 5º, dentro do capítulo dos Direitos e Deveres individuais e coletivos. Logo, é inequívoco que a garantia do acesso à tutela jurisdicional também se presta aos direitos coletivos.<sup>6</sup>

Da mesma forma em seu artigo 5º, a Constituição Federal eleva a tutela coletiva à garantia fundamental, ao garantir direitos transindividuais, ao tratando da proteção do consumidor (art. 5º, XXXIII), da probidade administrativa (art. 37, §4º), do patrimônio cultural (art. 216), do meio ambiente sadio equilibrado (art. 225), do mandado de segurança coletivo (art. 8, III), além de dotar o Ministério Público de legitimação necessária para tutelar qualquer espécie de direitos ou interesses difusos ou coletivos (art. 129, III).

Direitos transindividuais são direitos que não pertencem ao indivíduo de forma isolada, mas a vários indivíduos reunidos por uma mesma relação fática, é gênero, tendo como espécies os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e teve sua definição dada pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, que ao dispor sobre a proteção do consumidor previu que:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.<sup>7</sup>

Não é apenas o fato de serem compartilhados por vários titulares individuais reunidos pela mesma relação fática ou jurídica, que se caracterizam os direitos transindividuais, mas também pela necessidade de substituir o acesso individual à justiça por um acesso coletivo, solucionando o conflito adequadamente e evitando insegurança jurídica.

Segundo Fredie Didier Jr. e Hermes Zanetti Jr., denominam-se direitos coletivos lato sensu os direitos coletivos entendidos como gênero, dos quais são espécies, os direitos difusos, os direitos coletivos *stricto sensu* e os direitos individuais homogêneos.

---

<sup>6</sup> ANDRADE, Adriano. Interesses difusos e coletivos esquematizado / Adriano Andrade, Cleber Masson, Landolfo Andrade – 5. Ed. rev., atual, e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. (Esquematizado), pag. 13.

<sup>7</sup> BRASIL. Lei 8.078, 1990, art. 81. Código de Defesa do Consumidor.

A classificação trazida pelo Código de Defesa do Consumidor classifica os direitos transindividuais levando em consideração a divisibilidade, titularidade e origem do direito.

Sobre o tema Ada Pellegrini Grinover os caracteriza da seguinte forma:

Indeterminados pela titularidade, indivisíveis com relação ao objeto, colocados no meio do caminho entre os interesses públicos e os privados, próprios de uma sociedade de massa e resultado de conflitos de massa, carregados de relevância política e capaz de transformar conceitos jurídicos estratificados, com a responsabilidade civil pelos danos causados no lugar da responsabilidade civil pelos prejuízos sofridos. Como a legitimação, a coisa julgada, os poderes e a responsabilidade do juiz e do Ministério Público, o próprio sentido da jurisdição, da ação, do processo<sup>8</sup>.

Interesses ou direitos difusos são assim, aqueles indivisíveis que não se pode determinar a titularidade do direito. São interesses que são considerados como um todo, não se podendo individualizar a parte que sofreu uma lesão ao seu direito, vez que está unida aos demais indivíduos por circunstâncias de fato. Como tal, é inviável por seu turno, a tutela de tais interesses de forma individual.

Nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli, os direitos difusos “são como um feixe ou conjunto de interesses individuais, de objeto indivisível, compartilhadas por pessoas indetermináveis, que se encontram unidas por circunstâncias de fato conexas”.<sup>9</sup>

Não pertencem a uma pessoa isolada, nem a um grupo nitidamente delimitado de pessoas (ao contrário do que se dá em situações clássicas como a do condomínio ou a da pluralidade de credores numa única obrigação), mas a uma série indeterminada – e, ao menos para efeitos práticos, de difícil ou impossível determinação -, cujos membros não se ligam necessariamente por vínculo jurídico definido.<sup>10</sup>

Já os direitos coletivos em *stricto sensu* são definidos como “os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base” (art. 81, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.078/1990). Neste tipo de interesse, o objeto do interesse é indivisível, porém os indivíduos são determináveis, sendo todos aqueles que fazem parte do grupo ou categoria. Aqui há uma relação jurídica que liga todos os indivíduos de um determinado grupo.

---

<sup>8</sup> GRINOVER, Ada Pellegrini. A ação civil pública refém do autoritarismo. Revista Forense. Rio de Janeiro, nº 349, p. 3-10, jan./fev./mar. 2000.

<sup>9</sup> MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 53.

<sup>10</sup> MOREIRA, José Carlos Barbosa. A proteção jurídica dos interesses coletivos. Temas de direito processual. Terceira série, São Paulo: Saraiva, 1984, p. 184.

O direito ou interesse coletivo em sentido estrito “nasce da ideia de corporação, na medida em que são determináveis quanto a um grupo ou categoria. Entretanto, são direitos metaindividuais por não serem atribuídos aos membros de modo isolado, mas de forma coletiva, os quais estão unidos por uma mesma relação jurídica base”.<sup>11</sup>

Teori Albino Zavascki descreve algumas características desses direitos:

1- são insuscetíveis de apropriação individual; 2 - são insuscetíveis de transmissão, seja por ato inter vivos, seja mortis causa; 3- são insuscetíveis de renúncia ou de transação; 4- sua defesa em juízo se dá sempre em forma de substituição processual (o sujeito ativo da relação processual não é o sujeito ativo da relação de direito material), razão pela qual o objeto do litígio é indisponível para o autor da demanda, que não poderá celebrar acordos, nem renunciar, nem confessar (CPC, 351), nem assumir ônus probatório não fixado na Lei (CPC, 333, parágrafo único, I); 5- a mutação dos titulares ativos coletivos da relação de direito material se dá com relativa informalidade jurídica (basta a adesão ou a exclusão do sujeito à relação jurídica-base).<sup>12</sup>

Por outro lado, os direitos individuais homogêneos são direitos que não se mostram nem como transindividuais nem como indivisíveis, decorrendo de origem comum. São direitos subjetivos individuais aos quais se dá um tratamento coletivo. Neste tipo de direito é possível se identificar cada um dos indivíduos lesados, bem como é possível que cada indivíduo que tenha sofrido dano possa buscar no judiciário a tutela pretendida. No entanto, são tratados como transindividuais com o propósito de viabilizar o acesso à justiça e evitar a contradições nas decisões proferidas.

A delimitação de cada um destes institutos foi de grande valia não só para o Código de Defesa do Consumidor, mas para as demais normas presentes em nosso ordenamento que visam proteger os indivíduos em todas as suas relações.

Para a tutela jurisdicional de um interesse coletivo é necessário um direito processual coletivo, que viabilize a tutela adequada desse interesse. Surge a partir de então um novo ramo do direito, qual seja o direito processual coletivo.

Defensor desta ideia, o autor Gregório de Almeida Assagra, discute o tema em sua obra defendendo o direito processual coletivo como um novo ramo do direito processual, com berço e natureza constitucionais:

o que hoje se verifica é já se tornou quase pacífico, na doutrina de vanguarda nacional e estrangeira, que é impossível tutelar os direitos coletivos por intermédio das regras de direito processual civil clássico, as quais foram concebidas por uma filosofia liberal-individualista arraigada, ainda, no século XIX. Os problemas

---

<sup>11</sup> MEDINA, José Miguel Garcia; ARAÚJO, Fábio Caldas de; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Procedimentos cautelares e especiais: antecipação de tutela, jurisdição voluntária e ações coletivas e constitucionais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 355.

<sup>12</sup> ZAVASCKI, Teori Albino. Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 42-43.

referentes à legitimidade, ao litisconsórcio, à coisa julgada, à liquidação de sentença e outros, facilmente explicam essa dicotomia. Não há como negar, portanto, que existe atualmente, quanto à potencialidade do conflito, um direito processual de tutela de conflitos interindividuais e um direito processual de tutela de conflitos coletivos.<sup>13</sup>

No clássico estudo de Mauro Cappelletti questionando acerca das novas realidades dos direitos difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos o autor levanta a seguinte questão: - teriam os grupos intermediários acesso à justiça? O autor aponta a atualidade das “violações de massa” e a insuficiência de uma tutela meramente individual para solucionar o problema da denegação de justiça surgido com as “sociedades complexas”.<sup>14</sup>

Neste viés, as leis processuais civis clássicas se mostram por vezes, em descompasso com a realidade processual coletiva. Não sendo mais suficiente, portanto, uma concepção individualista do processo e da justiça.

## **A GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA E O DIREITO PROCESSUAL COLETIVO**

O acesso à justiça encontra amparo no artigo no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, no título II – Dos direitos e garantias individuais e coletivos. Pode ser chamado também de princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional ou princípio do direito de ação. Ao definir que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, quis o legislador constituinte originário garantir o amplo acesso à justiça, contemplando não só direitos individuais, mas também de direitos difusos e coletivos.

Na expressão de Kazuo Watanabe, o acesso à justiça resulta no acesso à ordem jurídica justa.<sup>15</sup> Não basta o mero acesso, mas há que se propiciar uma resposta jurisdicional adequada.

No mesmo sentido, Cappelletti e Garth ensinam que:

A expressão ‘acesso à Justiça’ é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individualmente e justos.<sup>16</sup>

---

<sup>13</sup> Almeida, Gregório Assagra de. Direito processual coletivo brasileiro: um novo ramo do direito processual (princípios, regras interpretativas e a problemática da sua interpretação). São Paulo: Saraiva, 2003. Pág. 16 e 17.

<sup>14</sup> CAPPELLETTI, Mauro. Formações sociais e interesses coletivos diante da justiça civil. Revista de Processo, São Paulo, vol. 5 - separata, p. 128-159, jan./mar., 1977.

<sup>15</sup> Kazuo Watanabe, Acesso à Justiça e sociedade Moderna, in Participação e processo, São Paulo, Ed. RT, 1988.

<sup>16</sup> CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

Na verdade, constitui-se em uma verdadeira garantia constitucional, sem a qual, não se pode falar em pleno exercício da cidadania, pois é através desta garantia que se busca a concretização de todos os demais direitos.

O objetivo do processo é resolver litígios levando a pacificação social. Não é suficiente viabilizar o acesso à justiça se não houver a solução da demanda e, conseqüentemente, a execução ou cumprimento de tal decisão. Na lição de Fredie Didier Jr. e Hermes Zaneti Jr “o que importa é que a tutela seja adequada a realizar o direito afirmado e dar azo à efetividade da pretensão processual levada a juízo”.<sup>17</sup>

Tema de grande relevância na atualidade deve ser atendido não só como direito de se dirigir a um tribunal, mas também de um julgamento justo, pautado por todas as garantias constitucionais, e conseqüentemente direito à tutela pretendida. Este mote assume feição própria e diversa no processo coletivo, que por buscar tutelar interesses de grandes massas atinge a toda uma coletividade. Isto por que, ao buscar a solução de um conflito, soluciona ou pelo menos, busca-se resolver o conflito não só de um indivíduo, mas de toda uma coletividade, o que termina por repercutir social e politicamente.

As ações coletivas têm duas justificativas atuais de ordem sociológica e política: a primeira, mais abrangente, revela-se no princípio do acesso à justiça; a segunda, de política judiciária, no princípio da economia processual<sup>18</sup>. O processo coletivo se mostra um instrumento para a efetividade do acesso à justiça, na medida em que possibilita uma economia de atos processuais, já que há um maior aproveitamento dos processuais. Da mesma forma, por meio de uma só ação coletiva é possível solucionar o litígio de um determinado grupo ou até mesmo de um número indeterminado de indivíduos lesados.

Outro aspecto que merece destaque é o fato de que determinadas demandas se tornam inviáveis, se deduzidas em juízo individualmente. Há também o fato de que dada a pequena extensão do dano a pessoa lesada não se vê encorajada a buscar a solução jurisdicional, sem se mencionar a falta de instrução que por vezes leva o indivíduo lesado a passar despercebido pelo dano sofrido, ou mesmo os altos custos de uma demanda.

Cumprir mencionar o processo coletivo teve muitas de suas peculiaridades trazidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) que, aliás, teve seu anteprojeto elaborado por professores de renome no cenário processual, entre eles Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe e Nelson Nery Jr., que levou em consideração a

---

<sup>17</sup> DIDIER JUNIOR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 15 ed. V. 1. Salvador: Juspodivum, 2013.

<sup>18</sup>Op. cit., p 35.

modernas preocupações com a efetividade e com a facilitação do acesso à Justiça pelo consumidor<sup>19</sup>.

O CDC, além dos conceitos de direitos difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos, trouxe em seu título III inovações processuais, tanto no que se refere às ações individuais como às coletivas, é o que ensinam os Professores Didier e Zaneti Jr, a saber:

a) a possibilidade de determinar a competência pelo domicílio do autor consumidor e determinação da competência do foro da capital dos Estados e do Distrito Federal para as ações de âmbito regional ou nacional – princípio da competência adequada (arts.101, I e 93, II); b) a vedação da denunciação à lide e um novo tipo de chamamento ao processo (arts. 88 e 101,II); c) a possibilidade de o consumidor valer-se, na defesa dos seus direitos, de qualquer ação cabível – princípio da atipicidade ou não-taxatividade. (art. 83); d) a tutela específica em preferência à tutela do equivalente em dinheiro – princípio da tutela adequada (art. 84); e) regras de coisa julgada específicas para as ações coletivas e aperfeiçoadas em relação às leis anteriores, com a extensão subjetiva da eficácia da sentença e da coisa julgada em exclusivo benefício das pretensões individuais e a possibilidade do julgamento de improcedência por insuficiência de prova – princípio da coisa julgada *secundum eventum litis* e *secundum eventum probationis* (art. 103); f) regras de legitimação (art. 82) e da dispensa de honorários advocatícios (art. 87) específicas para as ações coletivas e aperfeiçoadas em relação aos sistemas anteriores; g) regulamentação da relação entre a ação coletiva e a individual (art. 104); h) alteração e ampliação da tutela da lei nº 7.347/85 (LACP – Lei da Ação Civil Pública), harmonizando-a com o sistema do Código (arts. 109 -117) e formando um microsistema que garante ao processo tradicional do CPC atuação apenas residual.<sup>20</sup>

É principalmente com o Código de Defesa do Consumidor que nasce um microsistema processual para as ações coletivas, sendo ele aplicável, no que for compatível, inclusive às demais leis que versam sobre interesses coletivos. Nasce a partir de então, o Código de Processo Civil Coletivo.

Este é o entendimento do Professor Antônio Gidi que afirma:

Em outras palavras, não somente o micro-sistema da coisa julgada, mas toda a parte processual coletiva do CDC, fica sendo, a partir da entrada em vigor do Código, o ordenamento processual civil coletivo de caráter geral, devendo ser aplicado a todas as ações coletivas em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Seria por assim dizer, um Código de Processo Civil Coletivo<sup>21</sup>

O CDC, na busca por efetividade no acesso à tutela coletiva, prevê um rol de legitimados para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos em sentido e estrito e individuais homogêneos, dentre eles, o Ministério Público, e as associações legalmente constituídas. Isso por que, legitimação concebida dentro do modelo processual clássico não mais se mostrava eficaz se aplicadas à tutela coletiva.

---

<sup>19</sup> DIDIER JUNIOR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 8 ed. V. 4. Salvador: Juspodivum, 2013, p. 49.

<sup>20</sup> *Ibidem*. p. 49-51.

<sup>21</sup> GIDI, Antonio. Coisa julgada e litispendência em ações coletivas, São Paulo: Saraiva, 1995, p.77 e 83.

Tal fato também se mostra facilitador do acesso à justiça vez que um legitimado extraordinário possui mais preparo para ingressar em juízo em defesa do direito a ser tutelado, como exemplo pode-se citar a Lei da Ação Civil Pública. Outro aspecto interessante se encontra definido também na Lei da Ação Civil Pública, no artigo 2º, que define como regra de competência para as demandas de natureza coletiva, o local do dano.<sup>22</sup> Merece destaque também a previsão do artigo 87 do CDC que dispensa o adiantamento das custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas processuais. O mesmo artigo dispõe ainda, sobre a não condenação em custas, honorários e outras despesas de associação autora, salvo se comprovada a má-fé. Importante questão se instala no que tange a coisa julgada neste tipo de ação, sendo um dos aspectos mais peculiares da tutela coletiva. O artigo 103 do CDC estabelece o regime jurídico da coisa julgada coletiva:

Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este Código, a sentença fará coisa julgada:  
I- *'erga omnes'*, exceto se o pedido foi julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;  
II- *'ultra partes'*, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81;  
III- *'erga omnes'*, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.

A coisa julgada *inter partes* atinge não só as partes do processo, mas também terceiros determinados, estendendo, portanto, a pessoas que não participaram do processo, vinculando-os. Por outro lado, a coisa julgada *erga omnes* erradia seus efeitos a todos aqueles que tenham ou não participado do processo, exemplo disso, é a coisa julgada oriunda de processos de controle concentrado de constitucionalidade<sup>23</sup>.

Deste modo, os efeitos da coisa julgada no processo coletivo, pela natureza desse tipo de direito, deve se estender a todos os titulares do direito discutido, independentemente de participação no processo ou não. Diferentemente do que ocorre em uma relação processual comum, na qual os efeitos da coisa julgada ficam adstritos aos integrantes daquela relação.

Ressalte-se que há exceção para os efeitos da coisa julgada, como visto no inciso I do artigo 103, nos casos de decisões que versem sobre improcedência do pedido por insuficiência de provas, não possuindo, neste caso tal decisão, efeito *erga omnes*. Deste modo, qualquer

---

<sup>22</sup>BRASIL. Lei nº 7.347, 1985, art. 2º. Lei da Ação Civil Pública.

<sup>23</sup> DIDIER JUNIOR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 8 ed. V. 4. Salvador: Juspodivum, 2013, p. 385-386.

legitimado pode propor nova ação, com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. O que legislador pretendeu aqui, proteger todos aqueles que tenham sofrido lesão a determinado direito e, porventura, não integraram a relação processual, dos efeitos de uma ação mal instruída que impeça a rediscussão da decisão. Outra garantia importante no cenário da tutela coletiva.

Todas estas peculiaridades e inovações surgem para viabilizar tutela processual coletiva conferindo assim, efetividade à tutela jurisdicional coletiva. Aliás, sobre a efetividade da tutela jurisdicional, brilhante a lição de José Roberto dos Santos Bedaque que define:

Efetividade da tutela jurisdicional significa a maior identidade possível entre o resultado do processo e o cumprimento espontâneo das regras de direito material. Ou seja, a parte somente necessita pedir a intervenção estatal se não houver satisfação voluntária do direito. (...) Ineficácia ou inefetividade da tutela jurisdicional representa verdadeira denegação dessa mesma tutela, pois não confere ao titular do direito a proteção a que se propôs o Estado, ao estabelecer o monopólio da jurisdição. Direito à tutela jurisdicional, como garantia Constitucional (CF, art. 5º, inciso XXXV), significa direito à tutela efetiva, o que somente se torna possível se houver instrumentos adequados para alcançar esse resultado.<sup>24</sup>

Segundo este mesmo autor ainda,

Processo efetivo, portanto, é aquele dotado de mecanismos adequados à proteção de qualquer direito e acessíveis a quem se apresente como o respectivo titular. Deve ainda proporcionar, na medida do possível, a reprodução exata do fenômeno substancial, possibilitando ao juiz visão correta da realidade. Por fim, é preciso assegurar àquele a quem for reconhecida a condição de titular do direito a possibilidade de usufruir plenamente dessa situação de vantagem, devendo o resultado ser obtido com dispêndio mínimo de tempo e energia.<sup>25</sup>

Neste viés, o Direito Processual Coletivo se mostra um importante instrumento para a garantia de acesso à justiça, na medida em que viabiliza o acesso por meio de um legitimado extraordinário, define regras especiais de competência para a solução do litígio, dispensa o adiantamento das custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, além de dispor sobre um regime específico para a coisa julgada neste tipo de ação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

<sup>24</sup>BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização). 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p.25.

<sup>25</sup> Op cit, p. 80.

O processo coletivo é um importante instrumento contemporâneo para efetividade do acesso à justiça. Seguindo a exigência moderna o legislador, consagrou normas de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

E para tutelar estes direitos se faz necessária uma legislação processual coletiva. Isto por que as regras de direito processual clássicas não se mostram mais suficientes para tutelar essas novas situações.

Questões simples como legitimação, competência, coisa julgada entre outras têm dimensões muito diferentes em relação às normas do processo individual. É certo que até mesmo os princípios gerais do direito processual assumem feição própria e diversa no direito processual coletivo.

Em que pese não existir ainda uma codificação de normas processuais coletivas, pode se buscar no microsistema de direito processual coletivo, vigente através das leis que tutelam os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, fundamentos que possam subsidiar o julgamento de demandas coletivas com o fim de conferir efetividade ao acesso a uma ordem jurídica justa.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito processual coletivo brasileiro: um novo ramo do direito processual (princípios, regras interpretativas e a problemática da sua interpretação)**. São Paulo: Saraiva, 2003.

ANDRADE, Adriano. **Interesses difusos e coletivos esquematizado** / Adriano Andrade, Cleber Masson, Landolfo Andrade – 5. Ed. rev., atual, e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização)**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

CAPPELLETTI, Mauro. **Formações sociais e interesses coletivos diante da justiça civil**. Revista de Processo, São Paulo, vol. 5 - separata, p. 128-159, jan./mar., 1977.

\_\_\_\_\_. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 8 ed. V. 4. Salvador: Juspodivum, 2013.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Processual Civil**. 15. ed. V. 1. Salvador: Juspodivum, 2013.

GIDI, Antonio. **Coisa julgada e litispendência em ações coletivas**, São Paulo: Saraiva, 1995.

GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. **Curso de direito processual civil coletivo**. 2. ed. São Paulo: Srs., 2008.

GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. **Curso de direito processual civil coletivo**. 2. ed. São Paulo: Srs., 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **A ação civil pública refém do autoritarismo**. Revista Forense. Rio de Janeiro, nº 349, p. 3-10, jan./fev./mar. 2000.

KAZUO, Watanabe. **Acesso à Justiça e sociedade Moderna, in Participação e processo**. São Paulo, Ed. RT, 1988.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MEDINA, José Miguel Garcia; ARAÚJO, Fábio Caldas de; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. **Procedimentos cautelares e especiais: antecipação de tutela, jurisdição voluntária e ações coletivas e constitucionais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **A proteção jurídica dos interesses coletivos. Temas de direito processual**. Terceira série, São Paulo: Saraiva, 1984.

OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direito Constitucional**, 13. Ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

## RESENHA CRITICA

Jacqueline Ferreira de Freitas e Juliana dos Reis Massoni<sup>1</sup>

Vinicius de Paula Rezende<sup>2</sup>

### ARTIGO CIENTÍFICO – A INEFICIÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

PACI, Maria Fernanda. A ineficiência do sistema prisional brasileiro. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 20 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.54247&seo=1>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

O presente artigo tem como principal objetivo a análise do sistema prisional brasileiro, apontando críticas e apresentando ideias para uma melhor aplicação da pena com o intuito de ressocializar e reabilitar o apenado para que este volte ao convívio social da melhor forma possível.

A autora descreve o sistema prisional brasileiro como sendo ineficiente, levando em consideração as condições de vida dos apenados e a infraestrutura falha dos presídios.

O artigo vem ainda, dividir a responsabilidade acerca da ineficiência do sistema carcerário, entre o Estado e a população de um modo geral, tendo em vista a exclusão que a sociedade impõe ao ex-detento quando este sai do cárcere.

O artigo é estruturado de uma forma bastante sucinta, onde a autora distribui o texto em três tópicos, sendo o primeiro introdução, seguido do desenvolvimento que recebe o nome de falência do sistema prisional; este dividido em quatro subtemas mais algumas alíneas e por fim a conclusão.

O texto foi distribuído de forma consideravelmente desorganizada, dificultando o entendimento e podendo vir a causar grande confusão a um leitor considerado mais leigo.

Vale ressaltar ainda, que apesar de ter se embasado em várias obras, a autora faz uso de poucas citações, descarta o uso de artigos e jurisprudências, o texto também

---

<sup>1</sup> Alunas do Curso de Direito da ESAMC Uberlândia.

<sup>2</sup> Professor da Esamc Uberlândia. Orientador do Projeto

apresenta uma carência de dados e pesquisa de órgãos, requisitos estes, considerados fundamentais para a composição de um artigo científico.

Em um primeiro momento a autora expõe o cenário sub-humano vivenciado pelos detentos, apresentando fatos geradores que ocasionaram a falência do sistema prisional brasileiro, além de criticar diretamente a estrutura carcerária, tida como ilusória.

A autora descreve a prisão Brasileira como um exemplo teórico a ser utilizado, todavia, sua aplicação aos casos concretos, não atingem o objetivo inicial da mesma, qual seja a paz social e a efetiva ressocialização do detento.

Com isso, temos uma elevação no índice de violência e a revelação da ineficiência do sistema penitenciário, que propõe o embate entre o direito penal e a filosofia carcerária.

Em sua abordagem, Paci elenca fatores que considera ter contribuído para a decadência prisional, são eles, os altos índices de violência, desrespeito aos direitos humanos, submissão dos detentos a situações sub-humanas, rebeliões e facções.

De acordo com a mesma, o problema é impossível de se resolver em curto prazo, com isso a atitude mais aceitável seria atingir o problema diretamente na raiz.

A autora acredita ser importante falar sobre os fatores que geraram a falência carcerária, para que ninguém se exima da sua parcela de responsabilidade na realidade fática atual, porquanto, divide esses fatores em diretos e indiretos.

Quanto aos fatores indiretos, percebe-se a influência continua dos problemas sociais, e do desemprego na proliferação do crime.

Acerca dos problemas sociais, a autora acredita que:

Enquanto não houver um projeto sério com investimentos maciços em educação e emprego, a população mais despercebida continuará a praticar delitos de grande ou pequeno porte e inevitavelmente a população mais instruída será mantida em “cárcere” pelos seus próprios pares. (PACI, 2015)

Expondo assim, a responsabilidade do Estado quanto à garantia dos direitos fundamentais devidos a toda e qualquer pessoa humana que mesmo disposta no artigo 5º da Constituição Federal, não esta sendo exercida tal como deveria.

Quanto ao desemprego, temos que:

Se o emprego dignifica o homem na falta dele o crime é uma das soluções mais corriqueiras. Assim os detentos brasileiros são uma

mescla de desempregados e analfabetos, visto que não possuíram condições adequadas para se desenvolverem intelectual e socialmente. (PACI, 2015)

A ausência de preparo da população acaba por ser a maior causadora do aumento do índice de criminalidade no Brasil, tendo em vista que para conseguir um emprego, é necessário que haja qualificação exigida. Nota-se assim que quanto maior o desemprego, maior também o índice de criminalidade. Verificando-se a real proporcionalidade dos fatores.

A sociedade não pode esquecer que 95% do contingente carcerário, ou seja, a sua esmagadora maioria, é oriunda da classe dos excluídos sociais, pobres, desempregados e analfabetos, que, de certa forma, na maioria das vezes, foram “empurrados” ao crime por não terem tido melhores oportunidades sociais. (PACI, 2015)

Quanto aos fatores diretos, temos que estes são divididos em três subespécies, quais sejam: posicionamento do Estado, corrupção e morosidade processual.

Na opinião da autora, o legislador promulgou a teoria atual, sem analisar a estrutura carcerária e a possibilidade de reincidência em um curto espaço de tempo. De acordo com suas palavras o Estado torna-se omissivo frente a sociedade e também frente a proteção que deveria proporcionar aos apenados.

Se tornando tão somente uma pessoa jurídica pública punitiva, não exercendo a filosofia de estado do bem estar social.

Ainda em sua visão:

O cárcere deveria ser a última das hipóteses aplicado ao condenado. Assim a ressocialização deveria estar no topo de qualquer país que procura dignificar os seus detentos e diminuir a criminalidade. (PACI, 2015)

Maria Fernanda ao dissertar a respeito da corrupção, não a limita somente a um setor social. Ela aborda a corrupção interna dos presídios, mais especificamente de funcionários e policiais, que se corrompem devido a sua fragilidade perante aos detentos, à falta de estrutura prisional e os irrisórios salários.

Quanto à morosidade processual, a autora relata que a falta de celeridade nas resoluções das demandas, colaboram para a superlotação dos presídios, tendo em vista que cerca de 1/3 da população carcerária são de detentos que ainda não foram condenados, pois estão aguardando julgamento.

Supracitados os fatores diretos e indiretos, chegamos por fim ao problema central, qual seja, a realidade dos presídios brasileiros, composta por superlotação, péssima estrutura, tortura, violência entre os presos, ausência de assistência médica decente e de demais garantias e direitos e inviabilidade econômica e social.

Por fim, Maria Fernanda Paci elenca posições tomadas para mudar a história. São elas: construção de novos presídios; iniciativas particulares para a inserção de ex-detentos no mercado de trabalho; ampliação de número de condenados prestando serviços à comunidade como pena alternativa; programa de emergência para corrigir as condições inadequadas nos estabelecimentos prisionais; criação destes estabelecimentos na esfera federal com mais segurança e modernidade, entre outros.

O sistema carcerário brasileiro é um tema que a muito tempo vem sendo discutido, diversos doutrinadores apresentam teorias e possíveis soluções para o problema, entretanto nenhuma atitude foi realmente tomada para mudar ou até mesmo acabar com a falha terrível que o sistema apresenta nos dias atuais.

Inicialmente, devemos nos atentar ao fato das prisões não cumprirem de forma alguma sua finalidade, qual seja a reeducação do preso e sua reinserção na sociedade, de tal forma que ao conseguir arrumar um emprego efetivo, não volte a cometer delitos.

Alguns doutrinadores descrevem as prisões como sendo uma “escola do crime”, ou seja, em vez de voltarem ao convívio social, dispostos a não cometerem mais delitos, voltam ainda mais inteirados de como o mundo do crime realmente funciona e dispostos e persistirem neste caminho.

O sistema prisional brasileiro é um total fracasso, como se não bastasse a falta de cumprimento de sua função ressocializadora, ainda apresenta outros inúmeros problemas, como a superlotação, as doenças venéreas que cada vez mais se propagam nos ambientes carcerários, a total falta de humanidade para com os presos, que muitas vezes vivem em condições sub-humanas, entre vários outros.

Quanto à superlotação, ao ser comparado com países como a Holanda, por exemplo, fica claro que estamos fazendo algo de errado. Enquanto a Holanda fechou cerca de dezenove presídios entre os anos de 2013 e 2015, por falta de presos, o Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo, segundo o DEPEN (departamento penitenciário do ministério da justiça) em 2014, cerca de 607 mil pessoas estavam presas para somente 372 mil vagas, a taxa de ocupação média das cadeias era de 167%, ou seja, é como se em celas para dez pessoas sempre houvesse pelo menos 16 detentos.

A situação é pior em alguns estados específicos, como Alagoas, por exemplo, que é o presídio brasileiro com o maior índice de lotação. De acordo com reportagem feita pela revista Exame, em 2017 eram cerca de 2,9 detentos por vaga, com um déficit de 2.961 vagas, destes, 36,2% são presos provisórios.

Segundo o INFOPEN, em 2014 o Brasil chegou à margem de 607 mil presos. Destes, 40% aguardam julgamento, ou seja, cerca de 220 mil pessoas estão presas, sem condenação.

Paci aborda o tema em seu artigo sem a apresentação de dados concretos, chega a ser um pouco vaga em suas alegações, no entanto, a essência de seu trabalho é bastante interessante. Como já mencionado anteriormente, ela correlaciona a falta de emprego no país e a falta de educação dada aos cidadãos pelo governo como a principal causa do cometimento de infrações.

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, traz a garantia aos direitos fundamentais, quais sejam, à vida, educação, saúde, entre outros, entretanto, é de conhecimento geral, que os recursos para a garantia destes direitos não é distribuído corretamente. Juntamos então a falta de educação com a falta de emprego e temos um indivíduo excluído da sociedade que deve “aprender a sobreviver” e vê no crime uma forma fácil de ganhar dinheiro, conseqüentemente, acaba por ser perder neste caminho.

Por mais que o Estado seja corresponsável pela situação vivenciada atualmente, não se pode direcionar toda a culpa para ele, pois por mais que em um Brasil hipotético, a função ressocializadora estivesse sendo aplicada, ainda assim, teríamos o fato da sociedade excluir os ex detentos, não lhes oferecendo oportunidades de emprego, ou seja, ainda que o Estado cumprisse sua parte, o sistema falharia, entretanto, apesar de não podermos mudar a mente das pessoas, pelo menos não a curto prazo, algumas soluções devem ser apresentadas para que se resolva por definitivo o problema da superlotação.

Paci não nos apresenta soluções efetivas, não fundamenta suas soluções, nem propõe uma forma para a aplicação das mesmas, apenas menciona o que supostamente esta sendo feito pelo país.

A construção de penitenciárias é um recurso, não muito correto e eficiente, mas em um primeiro momento, o mais usado para tentar desafogar o sistema prisional. Há várias construções em andamento. Juntamente com o Estado, as iniciativas particulares estão ajudando os detentos a traçarem um novo rumo em suas vidas. E pelo modo mais acertado e dignificante, qual seja o emprego. Há muitas empregas que

estão disponibilizando vagas para os presidiários, ainda de modo velado, mas compensador para os detentos.

Ainda em cooperação com o Instituto Latino Americano das Nações Unidas (ILANUD), o Estado de São Paulo iniciou um projeto que busca ampliar o número de condenados que cumprirão suas penas prestando serviços à comunidade, essa sim, considerada uma grande válvula de escape para diminuir o número de presos. (PACI, 2015)

Renata Neder, Assessora de Direitos Humanos da Anistia Internacional no Brasil, acredita que uma solução imediata seria a redução dos presos provisórios, pois estes, como supramencionado, correspondem à 40% dos presos atuais.

Alguns ficam mais de ano esperando a sentença e, muitas vezes, são condenados a uma pena menor do que a pena que já cumpriram (NEDER, 2017)

Julio Jacobo Waiselfiz, Autor do Mapa da Violência e pesquisador da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, acredita que a forma indiscriminada de aprisionar e de combater a violência com violência, falhou.

Se um contraventor ou usuário é flagrado com droga, vai preso. A nossa polícia é a polícia do flagrante, não pesquisa. Todo mundo sabe que esse contraventor vai sair criminoso de primeira geração da cadeia, porque ele entra na universidade do crime. Se não entrar (na facção), não sobrevive dentro do cárcere. Todo mundo sabe disso, a polícia sabe e a Justiça também. (WAISELFIZ, 2017)

Julio Jacobo defende que a mudança deve começar pela reformulação do Código Penal Brasileiro. O especialista cita ainda como exemplo alternativo que têm apresentado resultados, a Associação de Proteção e Assistência a Condenados (Apac) desenvolvida em Minas Gerais, de acordo com ele, tem sido referência pelo baixo índice de reincidência.

Outra solução para o problema da superlotação seria a aplicação de penas alternativas, o aumento da aplicação dessas, teria o efeito de evitar que muitos criminosos de baixa periculosidade entrassem em contato com facções criminosas nos presídios.

De acordo com a ONG Conectas, se em vez de se aplicarem as penas alternativas aos casos em que a pena máxima vai até quatro anos, fossem aplicadas para substituir penas de prisão de até oito anos, seria possível reduzir a população carcerária em até 53%.

O artigo científico em linha é indicado para um público considerado mais leigo e que busca se inteirar mais sobre o problema enfrentado atualmente pelo sistema prisional brasileiro, tendo em vista que possui uma linguagem simples e com pouco aprofundamento no assunto.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

. <https://super.abril.com.br/sociedade/por-falta-de-presos-holanda-fecha-24-prisoos/>

- <https://oglobo.globo.com/brasil/em-celas-para-10-presos-usual-no-brasil-haver-ao-menos-16-20947060#ixzz5BGeRe13r>
- <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/01/especialistas-apontam-solucoes-para-o-sistema-prisional-brasileiro-9486716.html>
- <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-possui-a-quarta-maior-populacao-prisional-do-mundo-7555.html>
- <https://www.cartacapital.com.br/politica/seis-medidas-para-solucionar-o-caos-carcerario>
- <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/08/15/superlotacao-dos-presidios-facilita-proliferao-de-doencas-afirma-medica/>
- <https://exame.abril.com.br/brasil/os-estados-com-os-presidios-mais-lotados-do-pais/>

# **TÍTULO: Suicídio Assistido e Eutanásia: quem tem o direito de julgar?<sup>1</sup>**

Autores<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Esse artigo fruto de apresentação de caso na disciplina Antropologia Cultural na ESAMC. Tem como objetivo apresentar as definições das terminologias suicídio assistido e eutanásia, entender seu histórico com visão cultural, visão científica e visão legal no Brasil, na antiguidade e também, no mundo, onde são mais debatidos por meio de uma perspectiva antropológica. Também será abordada a diferença entre suicídio assistido e eutanásia.

Palavras-chave: suicídio assistido, eutanásia, histórico, cultura

## **ABSTRACT**

This article is the result of a case presentation in the subject Cultural Anthropology at ESAMC. It aims to present the definitions of terminologies assisted suicide and euthanasia, to understand its history with cultural vision, scientific vision and legal vision in Brazil, in antiquity and also, in the world, where they are most debated through an anthropological perspective. The difference between assisted suicide and euthanasia will also be addressed.

Keywords: assisted suicide, euthanasia, historical, culture

---

<sup>1</sup>Artigo Científico desenvolvido na disciplina de Antropologia Cultural tendo como orientadora a professora e doutoranda em História na Universidade Federal de Uberlândia Cláudia Guerra.

<sup>2</sup>Artigo elaborado por alunos de Relações Internacionais do 3º período e do 9º período de Administração.

## Introdução

A origem etimológica do termo eutanásia vêm do grego *eu* (bom) + *thanatos* (morte), que quer dizer “boa morte”, "morte piedosa" ou “morte sem dor”, foi proposto por Francis Bacon no ano de 1623, na sua obra *História vitae et mortis* como “um tratamento adequado às doenças incuráveis”.

A eutanásia se origina desde os tempos da antiguidade, onde os Celtas, Fueginos (indígenas americanos) e muitos outros povos primitivos realizavam o ato. Além disso, para que os velhos e doentes não ficassem abandonados ou fossem assassinados por inimigos, determinados índios brasileiros matavam-os.

Eutanásia em si consiste na conduta em que alguém acarreta a um indivíduo que tenha uma doença incurável ou em estado terminal, com sofrimento físico e/ou psíquico, uma morte sem dor. Assim, a eutanásia é defendida como uma maneira de aliviar do sofrimento provocado por um período longo de doença.

É de grande importância diferenciar a eutanásia do suicídio assistido, uma vez que muitos tendem a generalizar o suicídio assistido como parte da eutanásia. Na eutanásia é uma outra pessoa que realiza a morte do doente, enquanto que no suicídio assistido quem provoca a morte é o próprio paciente, mas que para isso precisa do auxílio de outra pessoa.

O suicídio assistido se caracteriza quando o paciente terminal, que não consegue por conta própria por fim à sua vida, e necessita do auxílio de outra pessoa, geralmente médicos e familiares, que apenas disponibilizam meios necessários para que o doente se suicide de maneira indolor. Normalmente, a assistência ao suicídio pode ocorrer por meio de prescrição de solução letal e indicação de uso ou por meio de encorajamento, de qualquer forma, em geral, a morte ocorre por meio do uso de um agente causal.

Pelo fato do assunto ser um tabu polêmico, o assunto ainda é pouco discutido no Brasil, onde o ato é prevista em lei como um crime de homicídio. No âmbito internacional, cada país possui uma legislação estabelecida em relação ao tema, outros países ainda se contrapõem á sua prática por muitas razões, especialmente, de caráter religioso e cultural.

Em suma, a eutanásia e o suicídio assistido se comprometem à uma morte digna e indolor, aliviando o sofrimento do paciente. Um tema que acaba por ser de grande complexidade e razão de reflexão cada dia mais presente sociedade, gerando muitas discussões morais e éticas.

## **1. Histórico**

### **1.1. Histórico da Eutanásia e Suicídio assistido**

A eutanásia e o suicídio assistido são práticas que em muitos países são ilegais, porém na Antiguidade, antes que tenha surgido o cristianismo, era algo permitido e muito comum de acontecer. Filósofos se referiam a esses atos como “morte boa”, sendo que alguns médicos se recusavam a tratar alguns casos que de acordo eles eram incuráveis, fazendo com que pacientes não tivessem outra opção a não ser a eutanásia.

Nas sociedades antigas era normal os filhos matarem os pais quando estiverem em uma idade mais avançada e crianças que nascessem com algum tipo de anomalia também. Em Atenas, pessoas que sofriam de doenças o Senado tinha poder de decisão sobre a vida deles pois não contribuía com a economia do governo. Na Esparta, nenéns eram jogados de precipícios se fossem deformados. Durante a Idade Média, guerreiros que se feriam, poderiam acabar com sua vida para não ter sofrimento. Na Índia, enfermos eram jogados no rio Ganges com lama nos narizes e bocas, chamadas de lama sagrada. Em Roma, os próprios doentes iam atrás de médicos para acabar com o sofrimento, e o Estado consentia pois eles não aceitavam esse tipo de indivíduo na sociedade deles. Na América do Sul, sacrificavam os velhos e doentes, pois não tinham condição de irem à caça. E em toda antiguidade, crianças aleijadas e nascidas com problemas mentais eram sacrificadas, para que só tenha soldados fortes para as guerras.

Essa questão é abordada desde a Grécia Antiga. Platão, Sócrates e Epicuro defendiam o conceito que perante um sofrimento vindo de uma doença o suicídio era justificável. Para Aristóteles, Pitágoras e Hipócrates condenavam.

Em 1985, na Prússia, em um debate sobre o plano nacional de saúde, foi dito que o Estado deveria organizar meios para que a eutanásia em pessoas que fossem consideradas incompetentes fossem capazes de exigir-las.

No século XX, essa questão foi bastante exaltado entre as décadas de 20 e 40. Durante esse período o número de casos só aumentou e inúmeras teses foram feitas sobre esse assunto. Na Europa foi associado com a eugenia, que se define como os estudos que podem melhorar

ou piorar as qualidades raciais das futuras gerações, aí nesses casos a eutanásia era considerada uma “higienização social”, diferente de algo para terminar com o sofrimento, compaixão.

Em 1931, na Inglaterra foi proposta uma lei para legalizar a eutanásia.

Em 1934, no Uruguai foi incluída a possibilidade no código penal como “homicídio piedoso”. Esta lei é possivelmente a primeira sobre o tema que está em vigor até hoje.

Em 1939 se deu início ao programa nazista de eutanásia em que o propósito era extinguir todos que tinham “vida que não merecia ser vivida”.

Em 1973, uma médica foi julgada por eutanásia, feita em sua mãe. Apesar de sua mãe ter feito vários pedidos para morrer, ela foi condenada por homicídio.

Em 1980, o Vaticano soltou uma declaração sobre eutanásia, em que tem o objetivo do duplo efeito e a da descontinuação do tratamento considerado fútil.

Em 1996, teve a tentativa de um projeto de lei com a possibilidade de efetuar os procedimentos da eutanásia no Brasil, porém a avaliação não progrediu.

Em 1997, em Oregon, EUA, o suicídio assistido foi legalizado, sendo que várias pessoas e meios de comunicação entenderam errado como se fosse a eutanásia.

Historicamente, esses procedimentos vêm sendo bastante praticadas ao longo dos anos.

Resumindo, a eutanásia e o suicídio assistido são formas de encurtar a vida sem sofrimento e sem dor, feita por médicos ou pelos pacientes com consentimento deles ou da família. É uma questão que é discutida por muito tempo, pois envolve morrer, matar e o deixar de viver de uma pessoa que sofre de alguma doença.

## **2. Visões culturais, científicas e legais no Brasil sobre a Eutanásia e Suicídio Assistido**

### **2.1. A Eutanásia no Brasil**

Segundo o site Âmbito Jurídico, existem relatos de alguns historiadores que demonstram que:

Algumas tribos no Brasil deixavam à morte seus idosos, por não poderem caçar ou participar de festa. Eles acreditavam que viver era participar das atividades típicas da vida, e quem fosse privado disso pela idade ou por alguma doença não teria mais estímulo para viver, e por isso deveriam ser sacrificados, assim, a morte viria com uma benção.<sup>3</sup>

Ainda segundo o site Âmbito Jurídico, “na época de colônia do Brasil, o principal motivo de se cometer a eutanásia era a tuberculose, já que não havia cura para essa doença as pessoas acometidas pela tuberculose imploravam pela morte.”.

Apesar de não ser um assunto tão debatido quanto é necessário em nosso país, quando se desenvolve a análise de um determinado assunto, é de extrema importância exercer o esforço de trazê-lo para um contexto mais próximo possível com a finalidade de compreender como é o tratamento do mesmo em nossa sociedade. Por este motivo se faz necessário descrever como os aspectos culturais, científicos e legislativos tratam a Eutanásia no Brasil.

### **2.1.1. Visão cultural**

A cultura de um país é extremamente relevante e exerce poder sobre a tomada de decisão dos indivíduos, principalmente quando tratamos de assuntos polêmicos e que são tratados como tabus pela sociedade. Assim acontece quando se trata de Eutanásia e Suicídio assistido.

Apesar de o Brasil ser considerado um país laico, ou seja, que possui uma posição neutra em relação às opções religiosas existentes, a população brasileira em sua maioria é adepta às doutrinas da Igreja Católica. O Catolicismo se destaca frente às outras religiões contando com a preferência de aproximadamente 65% da população.

Sendo assim, a maioria dos debates sobre estas práticas contam com a participação de membros de organizações religiosas, que defendem a vida como sendo uma dádiva divina, ou seja, somente Deus tem o poder de dar ou retirar a vida de alguém e, conseqüentemente, nenhum ser humano teria este mesmo direito sobre a sua própria vida ou sobre a vida de outro indivíduo.

### **2.1.2. A morte como Tabu**

Falar sobre morte ainda é considerado difícil para a maioria da população brasileira. De acordo com o site do Portal UOL e, segundo a psicóloga Maria Júlia Kovács, coordenadora do Laboratório de Estudos sobre a Morte do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, “ para algumas pessoas, é complicado encarar a finitude, aceitar que o que se tem hoje vai cessar em algum momento.”.

---

<sup>3</sup> [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14519](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14519)

O historiador e professor da Universidade Estadual de Campinas Pedro Paulo Funari, diz que a morte foi transformada em tabu pelo mundo ocidental já que, na maioria das vezes, o assunto é evitado nas conversas do dia a dia e ocultado sempre que possível.

A visão que se tem da morte no Brasil é bem diferente da visão de outras culturas até mesmo do ocidente. No México, o Dia dos Mortos é comemorado com banquetes nos cemitérios. No Japão a morte também é festejada em uma celebração onde as famílias enfeitam as áreas ao ar livre e os templos com velas e lanternas coloridas. Os japoneses acreditam que os seus ancestrais visitam o mundo dos vivos nesta data. Com isto, demonstram o quanto a família está feliz e saudável para que possam descansar em paz.

Portanto, é notável que entre as barreiras encontradas para a prática da Eutanásia ou do Suicídio Assistido no Brasil, a cultura da maioria da população brasileira exerce forte pressão para que estes métodos não sejam utilizados em nenhuma hipótese. Além disto, qualquer assunto ligado à morte é pouco debatido no Brasil devido à dificuldade da população de lidar com o sentimento de perda. Como consequência desta “limitação” de diálogos, existe a insuficiência de debates sobre assuntos que estão direta ou indiretamente relacionados à morte.

### **2.1.3. Visão científica**

Quando se trata de assuntos ligados à Eutanásia e ao Suicídio Assistido, as opiniões de especialistas em determinados momentos se mostram discordantes em alguns aspectos. Uns defendem a manutenção da criminalização para quem utilizar estes métodos, enquanto outros julgam que o assunto deveria ser debatido e tratado como sendo um direito do paciente em estado terminal.

Antes de mais nada, é importante demonstrar quais são as denominações e conceitos utilizados para descrever práticas próximas da Eutanásia e do Suicídio Assistido como, por exemplo, a Ortotanásia e a Distanásia.

A ortotanásia significa a interrupção do tratamento que tem como objetivo prolongar a vida do paciente, ou seja, os responsáveis pelo doente em estado terminal não aceleram sua morte, mas, com o consentimento do paciente ou de seu representante legal, deixam de fornecer por completo a medicação necessária para prolongar a vida. A prática da Ortotanásia é legalizada no Brasil.

Outro conceito importante é o que descreve a Distanásia, que é o processo de prolongamento máximo da vida biológica do paciente utilizando tratamentos médicos. Ou seja, é basicamente o oposto da Ortotanásia.

Segundo o especialista Cícero de Andrade Urban (médico oncologista, mastologista e professor de Bioética e metodologia Científica da Universidade Positivo):

A legalização da eutanásia pode representar um risco à pessoa do paciente terminal e um duro golpe ao relacionamento médico-paciente de base hipocrática. Pode ser mais fácil, barato e conveniente eliminar mais do que cuidar. O debate, portanto, deve ser redirecionado ao outro foco, o da distanásia. Ou seja, o de não prolongar desnecessariamente o processo de morrer. Este sim, um drama com o qual convivemos diariamente nos hospitais.<sup>4</sup>

Sendo assim, Cícero defende que ao invés de atuar utilizando a Eutanásia ou o Suicídio Assistido, deve-se evitar a Distanásia pois ela se torna desnecessária em função do estado dos pacientes.

Porém, como dito anteriormente, também existem especialistas que tem opinião contrastante com a de Cícero e que consideram o sofrimento diante de uma doença incurável como um argumento sólido e forte para diferenciar a Eutanásia e o Suicídio Assistido de um assassinato, evitando desta forma a criminalização do autor.

Segundo Sérgio Rego, presidente da Sociedade de Bioética do Rio de Janeiro, “a Eutanásia deve ser a expressão da vontade do sujeito, não a do Estado, do serviço de saúde, de uma ideologia ou do profissional de saúde.”. Ainda segundo Sérgio

O que se acaba praticando é algo muito ruim: a manutenção do sofrimento do indivíduo por dias, semanas e até meses apenas porque temos tecnologia para isso e porque somos treinados a impedir, a qualquer custo, a morte. A morte é inevitável, mas adiável. A pergunta que fica é: quem deve ou pode decidir a intensidade de sofrimento que um indivíduo deve sofrer antes de morrer?<sup>5</sup>

A opinião da presidente da Sociedade Brasileira de Bioética, Regina Parizi, também é a favor da prática da Eutanásia. Segundo ela

O Brasil troca a discussão profunda sobre a eutanásia pela discussão dogmática. Respeitamos as diferentes opiniões, mas achamos que o respeito à autonomia do paciente deve vir em primeiro lugar, como um direito ao seu corpo e à sua vida.<sup>6</sup>

Desta forma, podemos notar que até mesmo entre os especialistas no assunto é possível identificar opiniões conflitantes em relação ao assunto. Isto pode ser consequência da carência de debates e diálogos entre as partes com a finalidade de se chegar a uma conclusão sobre estes temas.

---

<sup>4</sup><http://www.crmpr.org.br/A+questao+da+eutanasia+no+Brasil+13+669.shtml>

<sup>5</sup><https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2016/10/06/por-que-o-brasil-nao-aprova-a-eutanasia-religiao-e-politica-nao-se-acertam.htm>

<sup>6</sup><https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2016/10/06/por-que-o-brasil-nao-aprova-a-eutanasia-religiao-e-politica-nao-se-acertam.htm>

#### 2.1.4. Visão legal

Analisando a prática da Eutanásia ou do Suicídio assistido pela vertente legislativa no Brasil, ambos são proibidos e considerados crimes sendo que, sua realização é configurada como homicídio com o praticante podendo ser penalizado. Segundo o artigo de número 122 do Código penal:

Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça: Pena – reclusão, de 2 (dois) anos a 6 (seis) anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único. A pena é duplicada: Aumento de Pena

I – Se o crime é praticado por motivo egoístico;

II – Se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.<sup>7</sup>

É importante discorrer sobre alguns conceitos demonstrados no artigo citado pois, segundo o site Conteúdo Jurídico, “o artigo 122 do Código Penal tipifica três condutas do suicídio: induzir, instigar ou auxiliar ao suicídio.”. Ainda de acordo com o site, a indução se dá quando alguém sugere a prática do suicídio, despertando a ideia na cabeça da vítima que ainda não pensou em tomar este tipo de atitude. A instigação acontece quando existe o encorajamento ao suicídio e o auxílio, por sua vez, se configura quando um indivíduo presta apoio material ao suicida fornecendo os meios materiais necessários para a prática.

O artigo traz ainda fatores que podem agravar a pena em casos de participação no suicídio que são: a prática do crime por motivos egoísticos (que ocorre quando o participante deseja tirar algum proveito da prática do suicídio), se a vítima é menor de 18 anos ou se a vítima tem diminuída sua capacidade de resistência como, por exemplo, por motivos de embriaguez ou algum tipo de doença.

Por fim, existe ainda a tipificação do crime quando alguém se omite frente à uma situação de suicídio. Isto ocorre quando um indivíduo tem a consciência de que a outra pessoa deseja cometer o suicídio, está presente no momento em que a tentativa tem início e não toma nenhuma atitude para impedir. Neste caso, o participante responde por Auxílio ao Homicídio por Omissão.

Portanto, pela ótica legislativa do Brasil, a Eutanásia ou o Suicídio Assistido são crimes e, de acordo com as leis, não se deve incentivar de nenhuma maneira a utilização destes métodos e também se configura como crime a omissão frente ao uso dos mesmos.

---

<sup>7</sup><http://conteudojuridico.com.br/artigo,induzimento-instigacao-ou-auxilio-ao-suicidio-artigo-122-cp,26301.html>

### **3. Eutanásia pelo mundo**

Obviamente, há muitas opiniões divergentes, seja por questões religiosas, filosóficas, médicas, políticas e sociais redor do mundo que permitem a eutanásia e a morte assistida, demonstrando seus diferentes requisitos e aspectos culturais de cada região. Apesar disso, esses fatores não foram causas de estagnação cultural e diversos países ao redor do mundo enfrentaram o dilema, decidindo por legalizar e regulamentar a prática da eutanásia e da morte assistida, conforme será analisado.

#### **3.1.Holanda**

Foi o primeiro país do mundo a despenalizar e regulamentar a prática da eutanásia, em abril de 2001, os senadores holandeses aprovaram a lei por 46 votos a 28.

A legislação permite que médicos realizem o procedimento sob algumas claras restrições: o paciente deve ter uma doença incurável, dores insuportáveis sem qualquer perspectiva de melhora, um segundo médico precisa analisar o caso e dar sua opinião e o pedido deve ser feito pelo paciente em pleno controle das suas capacidades mentais. Menores de idade, de 12 a 16 anos, podem pedir a eutanásia desde que haja o consentimento dos pais.

Os debates sobre o tema acontecem no país desde 1973 por conta do caso Postma, no qual a médica Geertruida Postma, foi julgada e condenada pela prática de eutanásia contra sua mãe doente, que pedia que a filha lhe retirasse a vida. Após o caso, houve diversas manifestações públicas, e a jurisprudência do país foi se aperfeiçoando e estabelecendo critérios gerais para a prática da eutanásia, já que ainda não havia legalizado até 2001.

Embora legalizada, a eutanásia e o suicídio assistido passam por intenso controle, cada caso é dirigido a uma comissão formada por médicos, juízes e sociólogos que se manifestam pela viabilidade ou não do procedimento e dependendo, o caso é submetido ao poder judiciário.

Com aproximadamente 17 milhões de habitantes, em 2015 ela foi aplicada a 5.516 pacientes. Quase a metade dos pedidos são rejeitados por não cumprirem os requisitos. De todos os casos aprovados, 109 sofriam de algum tipo de demência e 56, de determinada doença psiquiátrica. De acordo com várias pesquisas de opinião 75% dos holandeses é a favor da eutanásia, 10% contra e 15% tem dúvidas.

De acordo com a ANP, dos 455 profissionais entrevistados, metade já realizou eutanásia ou suicídio assistido e desses 90% afirmam que o envolvimento emocional é grande. Tanto por

terem acompanhado os pacientes e saberem de seus medos como também pela tensão e comoção do procedimento.

### **3.2. Bélgica**

Logo após a Holanda, no ano seguinte a Bélgica legalizou a eutanásia em maio de 2002. A Bélgica e a Holanda, são os únicos dois países do mundo a expressamente legalizarem a eutanásia.

A legalização da prática, se deu logo após a manifestação favorável do Comitê Consultivo Nacional de Bioética que optou por encarar o tema de frente, que até então era praticado clandestinamente pelos médicos de todo país.

No início, a lei belga foi mais rígida que a holandesa, proibindo a prática da eutanásia em menores de 18 anos, porém, a lei permitia a eutanásia em pessoas que não estavam em estado terminal. Em fevereiro de 2014 as regras se inverteram, sendo autorizado a eutanásia em qualquer idade, assim como a restrição somente aos pacientes em estado terminal.

Além disso, deve haver a autorização do paciente, e este deve ter uma doença irreversível e estar passando por um sofrimento mental ou físico que não tem como ser aliviado. Os médicos podem ajudar os pacientes a morrer, desde que haja uma longa relação entre estes. Os dois devem ser de nacionalidade belga e viverem na Bélgica.

Assim como ocorre na Holanda, na Bélgica todos os procedimentos são obrigatoriamente reavaliados por um comitê especial e na eutanásia infantil é feito um demorado processo juntamente aos pais ou responsáveis com o apoio de psicólogos.

Desde que a Bélgica regulamentou a eutanásia, 15.000 pessoas recorreram a esse procedimento. Embora o número de pedidos tenha aumentado ano após ano, eles continuam sendo baixos.

Com uma população de 11,2 milhões de habitantes, em 2016 a eutanásia foi realizada em 2.025 doentes, apenas 3 a mais que em 2015. Em 2014 foi aprovada naquele país a eutanásia infantil com 70% de apoio dos belgas. Em 2015 só houve um caso: um garoto de 17 anos em fase terminal. O câncer é a causa mais habitual e a maioria dos doentes prefere morrer em casa. Curiosamente, há diferenças substanciais entre as duas nacionalidades do país.

Jacqueline Herremans, presidente da Associação pelo Direito de Morrer com Dignidade (ADME), na Bélgica, diz em uma entrevista:

“A lei foi positiva porque permitiu grandes mudanças nas relações entre pacientes e médicos. Vários tabus sobre o fim da vida puderam ser levantados”.<sup>8</sup>

### **3.3.Suíça**

Não há a regulamentação expressa na Suíça, porém, em uma interpretação branda da lei, a Corte Federal reconheceu o direito de morrer das pessoas (suicídio assistido). A eutanásia e o suicídio assistido não foram regulamentada, mas o Código Penal não contempla castigo para quem ajudar o outro a morrer, desde que seja por razões altruístas.

A Suíça é mundialmente famosa em relação à morte assistida, com associações locais que permitem de forma rápida e indolor a morte dos pacientes, trata-se da Dignitas e da Exit.

A Dignitas foi fundada em 1998 pelo médico Ludwig Minelli, já proporcionou a eutanásia a cerca de mil pacientes, sendo 80% deles estrangeiros, boa parte é de alemães, porém, há também britânicos, holandeses, franceses e americanos.

Quem opta pela morte precisa enviar documentos comprovando o diagnóstico de doença incurável ou que provoque incapacitação física grave. Posteriormente, os documentos serão analisados pelos médicos da organização. Em seguida, a pessoa é levada ao apartamento alugado pela organização em Zurique, tem de assinar um documento em que afirma não ter havido nenhuma forma de coação, e se caso o paciente não tem condições de assinar o nome, é feito um vídeo. Uma testemunha é providenciada pela Dignitas para quaisquer problemas jurídicos que possam haver no futuro. Assim, uma enfermeira prepara uma dose letal de pentobarbital de sódio que levará a pessoa ao coma e à morte indolor em poucos minutos.

No caso da associação Exit, existem critérios mais rígidos, na medida em que eles apenas fazem o procedimento em cidadãos suíços ou estrangeiros que residem na Suíça.

### **3.4.Alemanha**

Em junho de 2010 foi decidido pela Alemanha que o suicídio assistido poderia então ser realizado sem que qualquer pessoa seja punido, contanto que antes tenha um pedido do paciente nesse sentido. De acordo com a decisão da Corte Federal de Justiça, não é considerado crime

---

<sup>8</sup><http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/03/legalizacao-da-eutanasia-faz-dez-anos-na-holanda-e-na-belgica.html>

suspender procedimentos médicos que mantêm os doentes terminais vivos, contanto que haja consentimento dos pacientes. Além disso, na Alemanha é liberado que um médico prescreva uma solução letal a pedido do paciente.

Sob condição de que a ação final que causa a morte seja feita pelo suicida que seja incapaz e não tenha capacidade mental para tomar decisões, na Alemanha, a Corte Penal não aplica uma pena a quem auxiliar ou instigar o suicídio.

Foi declarado pelo Hermann Gröhe, ministro da Saúde alemão, que planeja proibir organizações como por exemplo, a Dignitas de exercer na Alemanha.

### **3.5.Suicídio assistido nos Estados Unidos da América**

Assim como no restante do mundo os Estados Unidos encaram a morte como tabu, pois envolve muitos aspectos da lei, religião, ciências médicas e sociais. Tornando a eutanásia e suicídio assistido um assunto polêmico entre as pessoas. Em função disso, tão poucos pais aderiram à ideia de boa morte, nos EUA apenas cinco estados liberaram o suicídio assistido, dentre eles estão, Oregon Washington, Montana, Vermont e Califórnia respectivamente, é de suma importância destacar que nenhum estado norte americano libera a eutanásia. Quase metade das 50 unidades federativas nos EUA tem ou teve projetos de leis na mesma linha que ainda não avançaram.

As qualificações para que um paciente possa solicitar uma receita de medicação letal de um médico nos cinco países são bastante semelhantes, como: O paciente deve ser maior de 18 anos; Residente de Oregon; Ter plena capacidade mental para tomar decisões; Ser diagnosticado com uma doença terminal que irá levar à morte dentro de seis meses.

Para de fato receber uma receita de medicação letal, as seguintes etapas devem ser cumpridas:

O paciente deve fazer duas solicitações orais ao seu médico, separadas por pelo menos 15 dias.

O paciente deve apresentar um pedido por escrito ao seu médico, assinado na presença de duas testemunhas.

O médico prescritor e um médico consultor devem confirmar o diagnóstico e o prognóstico.

O médico prescritor e um médico consultor devem determinar se o paciente é capaz.

Se o médico acredita que o julgamento do paciente é prejudicado por um transtorno psiquiátrico ou psicológico, o paciente deve ser encaminhado para um exame psicológico.

O médico prescritor deve informar ao paciente de alternativas viáveis ao suicídio assistido, incluindo cuidados de conforto, cuidados paliativos e controle da dor.

O médico prescritor deve solicitar, mas não pode exigir, que o paciente notifique seu próximo parente do pedido de prescrição.

Em 1990, a Suprema Corte dos Estados Unidos da América havia determinado que os pacientes seriamente doentes tinham a escolha de recusar o tratamento médico que preserva a vida.

### **3.5.1 Oregon**

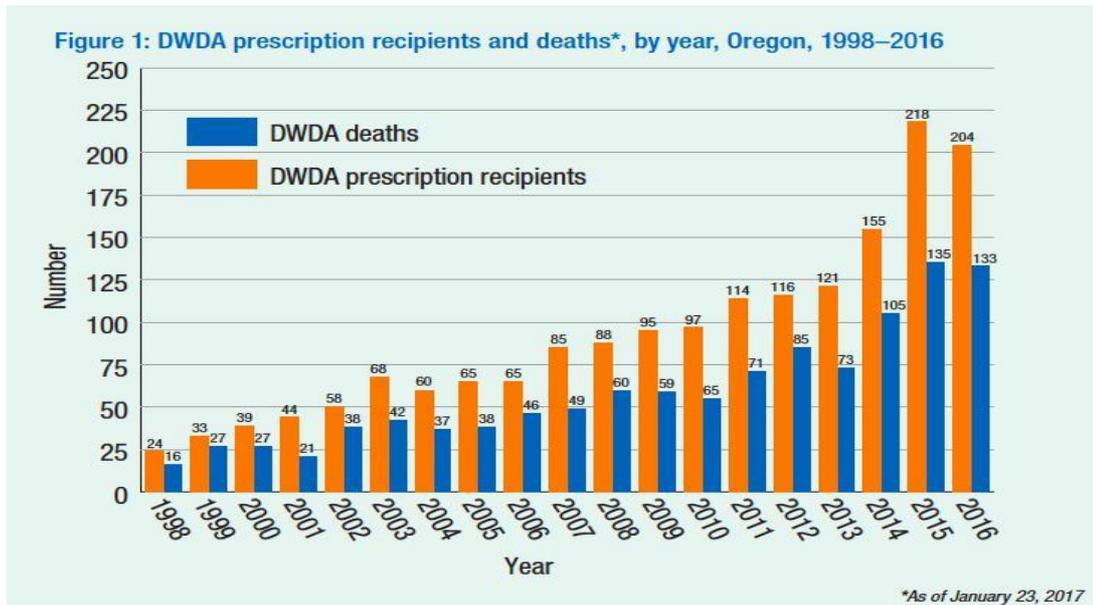
Em 1994, Oregon torna-se o primeiro estado norte-americano a legalizar o suicídio assistido através da Lei de Morte com Dignidade e já está em vigor a 26 anos.

Parte da população descontente com a lei, fizeram um plebiscito em novembro de 1997 com o intuito de cancelar a lei vigente, tornando-se crime aquele que ajudasse uma pessoa a acabar com seu sofrimento. No entanto, o resultado não foi o esperado, pois 60% dos eleitores votaram a favor da manutenção da lei e apenas 40% foram contra. É de suma importância ressaltar que A Lei de Morte com Dignidade do Oregon foi uma iniciativa cidadã.

O estado de Oregon estabeleceu indicações a serem seguidas pelos médicos para prescrever uma substância letal a um paciente, pelo contrário o profissional por ter sua licença cassada. Segue abaixo algumas dessas regras para que um paciente possa solicitar uma receita de medicação letal de um médico de Oregon licenciado. A lei tem atuado com bastante eficácia e sem falhas ou qualquer evidência de abuso ou coerção, tendo em vista que a Oregon Health Authority tem um controle de monitoramento que reforça o cumprimento da lei, além disso, o estado exige um relatório anual.

De acordo com o gráfico, percebe-se um aumento constate de pedidos e usa da prescrição medica, a pesquisa realizada desde 1998 a 2016 mostra que cerca de 1.750 doentes terminais receberam prescrições de ajuda na medicação para morrer. Contudo, aproximadamente 1.150 de fato usaram a medicação para acelerar suas mortes. Muitos pacientes desistem da ideia, após o recebimento de tratamento que controla a dor ou outros sintomas.

## Imagem 1 - DWDA Prescrição e mortes



Fonte disponível em: <https://www.deathwithdignity.org/oregon-death-with-dignity-act-annual-reports/>

### 3.5.2. Washington

Somente em 2008, os eleitores aprovam a medida de Suicídio Médico-Assistido, tornando Washington o segundo estado dos EUA a dar a liberdade aos doentes terminais em escolher entre a vida e o fim do sofrimento. A lei adotada em Washington é fundamentada na lei inserida em Oregon, 14 anos antes.

O assunto era discutido desde 1991, contudo, a lei foi rejeitada por 54% dos eleitores que votaram contra a aprovação da lei. A grande diferença é que neste ano, tanto a eutanásia, quanto o suicídio assistido seriam liberados no estado, caso a lei não fosse revogada. A lei proíbe qualquer pessoa, que não seja médica, a ajudar um doente a praticar o suicídio assistido, podendo ser processadas criminalmente sob uma lei estadual que garante a proteção dos médicos com a autorização legal de efetuar a morte com dignidade.

Washington também possui um rigoroso sistema de fiscalização, que revisa os critérios para o cumprimento da lei, através do departamento de saúde e coleta de dados sobre os prestadores de cuidados de saúde. Para reforçar, é necessário que um médico confirme se os dados coletados estão incompletos ou inadequados. As informações recolhidas são disponibilizadas para maior controle da operação e utilizadas no relatório estatístico anual.

### **3.5.3. Montana**

Montana faz parte dos poucos estados que consentiram com o suicídio assistido por um médico. Esse fato histórico ocorreu em 2009, um ano depois de Washington, transformando-se no terceiro estado norte americano a legalizar a morte com dignidade.

A lei só foi devidamente legalizada devido a um caso que o tribunal do estado teve que julgar em 2009, chamado Baxter v. Montana. Baxter alegava que lei de Montana não proibia o suicídio assistido por médico. O procurador-geral da Montana apelou da decisão do juiz McCarter para o Supremo Tribunal de Montana. O Tribunal constatou que "não encontramos nenhuma indicação na lei de Montana de que o auxílio médico ao morrer fornecido a pacientes adultos com problemas mentais e mentalmente competentes é contra a ordem pública" e, portanto, o médico que auxilia está protegido da responsabilidade penal pelo consentimento do paciente.

Além disso, Montana oferece outras opções para doentes terminais, como o direito de recusar os cuidados médicos de manutenção a vida, permitindo que o próprio paciente tome a decisão de finalizar com a vida ao lado de familiares e amigos. Como também o direito de planejar a morte antecipada com os médicos em casos de se tornarem doentes terminais mais tarde, desde que siga as leis de Montana, das quais especificam sobre o dever de fazer uma declaração por escrito, na presença de duas testemunhas, que por sua vez é arquivado e registrado em um registro estadual. Por fim, a lei de Montana autoriza que os familiares, por ordem de prioridade, liberem a retirada de cuidados médicos na ausência de uma declaração do próprio paciente

### **3.5.4. Vermont**

Vermont tornou-se o 4º estado dos EUA a legalizar o suicídio médico-assistido, através da lei "End of Life Choices" permitindo que os médicos prescrevam doses medicamentosas letais à pacientes diagnosticados com doenças terminais que desejam acabar com a sua vida. A lei inclui algumas qualificações aumentadas, das quais dizem que o paciente deve expressar seu desejo de morrer três (3) vezes, incluindo uma vez por escrito; Além disso um segundo médico deve confirmar que o paciente está doente terminal e de mente sã.

O governador de Vermont, Peter Shumlin, mostrou forte apoio a lei. Ao contrapor os adversários, ele afirma que, "Este projeto de lei não obriga ninguém a fazer qualquer coisa que

eles não escolhem em mente sã para fazer. Tudo o que faz é dar àqueles que estão enfrentando a doença terminal, dores excruciantes e insuportáveis, uma escolha”.

Sem dúvidas Oregon é um espelho a ser seguido pelos estados que tem a intenção de legalizar o suicídio assistido por médicos, o que não é diferente para Vermont, que também se baseou nas leis de Oregon. Os apoiadores da morte com dignidade têm a esperança de que Vermont inspire outros estados a dotar da lei, proporcionando a boa morte a outras pessoas.

Com base nos dados disponibilizados por estados já legalizados, os médicos de Vermont acreditam que muitos pacientes ainda exercerão seu novo direito. É importante ressaltar que os médicos só poderão prescrever entre 10 e 20 doses letais por ano.

### **3.5.5. Califórnia**

No ano de 2015 Califórnia converte-se no quinto estado Norte Americano a aprovar a lei de suicídio assistido, permitindo que um paciente em estados terminais que consiga tomar o medicamento prescrito pelo médico por si só, ponha fim a sua própria vida.

O suicídio assistido por um médico foi aprovado depois do caso da Califórnia de 29 anos Brittany Maynard, diagnosticada com câncer no cérebro, que se mudou para Oregon, onde a lei impede que os médicos sejam processados por mortes, com o intuito de pôr fim a sua vida.

“Eu não sou suicida. Eu não quero morrer. Mas estou morrendo. E quero morrer segundo meus próprios termos.” Afirma a Brittany Maynard um mês antes de praticar a boa morte.

As pessoas que se opõem à lei e aos procedimentos, alegam que a lei legaliza o suicídio prematuro. Os médicos são autorizados a fazer a prescrição para pacientes maiores de 18 anos, totalmente sã, ou seja, em perfeito estados mentais e com expectativa de vida de seis meses.

É de suma importância que dois médicos confirmem o estado paciente, para que possam efetivamente prescrever a dose letal. Além disso, duas testemunhas devem presenciar os pedidos de suicídio assistido e a ingestão dos medicamentos.

A decisão do estado de Califórnia reflete a mudança de opinião da população do Estados Unidos da América. De acordo com pesquisas realizadas pelo instituto Gallup de maio de 2015, 68% dos americanos são a favor ao suicídio assistido de pacientes terminais.

### **3.6.Canadá**

Ano passado o Canadá tornou-se país mais recente a aprovar lei que regulamenta eutanásia. A proposta foi apoiada pelo Senado com 44 votos a favor e 28 contra a lei. Já na câmara dos deputados, a proporção de aprovadores foi maior, visto que 63% dos votos foram a favor e apenas 36% foi contra a legalização da eutanásia.

O Supremo declarou na sentença que a eutanásia deveria estar disponível para qualquer pessoa que sofresse uma "condição médica dolorosa e irremediável". O projeto de lei aprovado limitou o acesso à eutanásia aos doentes terminais.

As leis do país regulam o acesso à eutanásia aos pacientes maiores de 18 anos; Mentalmente saudável; Diagnosticado doente terminal ou se encontrar em condições incuráveis; Residente do país com cobertura de saúde canadense; O paciente não pode antecipar a escolha de morrer em casos de problemas mentais futuros, como Alzheimer ou um estado avançado de declínio mental; O paciente tem o direito desistir a qualquer momento de qualquer maneira.

A regra predeterminada pelo governo canadense tem o objetivo de impedir abusos e garantir maior controle do comportamento e ações dos indivíduos de acordo com os princípios do país. Nenhum dos envolvidos, como médicos, familiares e amigos, podem ter interesse legal ou financeiro nos resultados do paciente.

### **Conclusão**

Portanto, é possível notar que a Eutanásia e o Suicídio Assistido são plenamente debatidos e problematizados em diversos países que, cada vez mais, acentuam as discussões a respeito de suas possíveis vantagens e desvantagens para os que estão direta ou indiretamente ligados à estas práticas. Isto torna possível a aproximação da população destes países com tais assuntos e também gera maior entendimento sobre eles.

No Brasil, por diversos fatores históricos e culturais que foram apresentados ao longo do artigo, a eutanásia e o suicídio assistidos não são tratados com naturalidade e sim como grandes tabus. Por este motivo, na maioria dos debates sobre estes assuntos, são colocados como argumentos fatores pessoais que influenciam tanto os que são contra quanto os que aprovam tais práticas.

Sendo assim, pode-se concluir que o Brasil tem muito a evoluir em questões de qualidade dos debates sobre a eutanásia e o suicídio assistido para que a decisão final, seja ela qual for, possa beneficiar as partes envolvidas da melhor maneira possível.

## **Referências Bibliográficas**

HALL, Stuart. Identidade Cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

APPIAH, Kwame Anthony. Cosmopolitanism: ethics in a world of strangers. New York: Norton & Company, 2007.

WALLERSTEIN, Immanuel. O Universalismo Europeu: a retórica do poder. S.P: Bomtempo, 2007.

ORTIZ, RENATO. Outro Território: Ensaios sobre a mundialização e suas consequências sobre a cultura das sociedades. São Paulo: Ed. Olho D'Água, 1999.

NESTOR, Canclini. Consumidores e Cidadãos. R.J.: Ed.UFRJ, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. O Mal-Estar da Pós-Modernidade. R.J.: Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. R.J.: Zahar, 2001.

CANO, Ana Maria Marcos del. La Eutanasia: Estudio Filosófico Jurídico. Madrid: Marcial Pons, 1999.

CHAVES, Antônio. Direito a Vida a ao Próprio Corpo. São Paulo: RT, 1986.

Carneiro Costa, Brenna. Eutanásia: origem, ramificações e outras peculiaridades. Âmbito Jurídico, Fortaleza, S/D. Disponível em [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14519](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14519). Acesso em 19 de abril de 2017.

Sanchez, Giovana. Eutanásia era prática legal e comum na Antiguidade grega e romana. G1, São Paulo, 14 de agosto de 2009. G1 conta a história. Eutanásia.

Herrera Patrocínio, André. Suicídio Assistido no Direito Brasileiro. Jusbrasil, São Paulo. Março de 2015. Disponível em <https://herreraalemao.jusbrasil.com.br/artigos/185634010/suicidio-assistido-no-direito-brasileiro>. Acesso em 19 de abril de 2017.

DURKHEIM, E. Relações do Suicido com Outros Fenómenos Sociais, In: O suicídio - estudo sociológico. 7. Ed. Lisboa: Editorial Presença, 2001.

DWORKIN, Ronald. O Império do Direito. Trad. Jedderson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DWORKIN, Ronald. Uma questão de Princípio. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

[http://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/31/ciencia/1490960180\\_147265.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/31/ciencia/1490960180_147265.html). Acesso em 09 de Maio de 2017.

De Souza, Gabriela. Eutanásia: uma comparação à luz das semelhanças e diferenças entre legislações de diferentes países. Direito. S/D. Faculdade Metodista de Santa Maria. Em Santa Maria, Porto Alegre.

Rozas, Lidia; Zygier, Beatriz. Vínculos Patológicos: La violencia familiar. Del parricidio al suicidio. Aprendizaje hoy número 41, Buenos Aires.

Paiva Watson, Leonor. Saiba que países já permitem a eutanásia. Jornal de Notícias, Sem local, 01 Fevereiro 2017. Disponível em <http://www.jn.pt/nacional/interior/a-eutanasia-no-resto-do-mundo-5641675.html>. Acesso em 15 de Abril de 2017.

Silva, Antonio Carvalho; Reimão, Rubens Nelson Amaral de Assis; Souza, José Carlos. Insônia, depressão e suicídio em populações indígenas. In: Reimão, R. N. A. (org.) Tópicos selecionados de medicina do sono. São Paulo: Associação Paulista de Medicina, 2002.

FREUD, Sigmund. Além do princípio do prazer. In: Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Trad. de Jayme Salomão et al. Rio de Janeiro

Beatrice, Cintia. Holanda – A prática da eutanásia na sociedade holandesa. Brasileiras Pelo Mundo, Holanda, 28 de Maio de 2016. Disponível em <http://www.brasileiraspelomundo.com/holanda-a-pratica-da-eutanasia-na-sociedade-holandesa-511921650>, Acesso em 27 de Abril de 2017.

Da redação, Legalização da eutanásia faz dez anos em Holanda e Bélgica. Exame.com, Sem local, 30 de Março de 2012. Disponível em <http://exame.abril.com.br/mundo/legalizacao-da-eutanasia-faz-dez-anos-em-holanda-e-belgica/>. Acesso em 23 de abril de 2017.

Labate, Renata Curi et al. Suicídio: motivos referidos por pacientes que sobreviveram à tentativa. Simpósio Internacional Inovação e Difusão de Conhecimento em Enfermagem. Ribeirão Preto: EERP-USP, 2003.

Wassermann, Rogerio. Ação de ONG suíça cria "turismo do suicídio". Folha de São Paulo. São Paulo, 01 de dezembro de 2002. Índice Geral.

# TREINAMENTO EMPRESARIAL E O PROCESSO DE COACHING

Amanda Mendes Vieira<sup>1</sup>

Andreza Fernandes Ventura<sup>2</sup>

Mábio W. Macedo Galiza<sup>3</sup>

Raphael Alves Oliveira<sup>4</sup>

Raquel Guedes Silva Souza<sup>5</sup>

Rayane Sarah Borges Aguiar<sup>6</sup>

Orientadorrs Karina Liotti Guimarães Marques Pereira, Rosário Rogério Pennisi Filho

## RESUMO

“Treinamento é a experiência aprendida que produz uma mudança relativamente permanente em um indivíduo e que melhora sua capacidade de ocupar um cargo.” Sendo assim o objetivo deste artigo é mostrar as diversas formas de treinamento possível de ser realizado em uma organização a fim de melhorar o desenvolvimento e atitudes dos funcionários, abordando especificamente a importância do Coaching e do Feedback no processo de treinamento empresarial.

**Palavras chave:** Coaching; Treinamento; Feedback; Recursos Humanos;

---

1 Graduanda do curso Publicidade e Propaganda, 9º período, ESAMC – Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação, Uberlândia-MG. E-mail: [amandamendesv1@gmail.com](mailto:amandamendesv1@gmail.com)

2 Graduanda do curso Ciências Contábeis, 5º período, ESAMC – Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação, Uberlândia-MG. E-mail: [andrezafernandes97@hotmail.com](mailto:andrezafernandes97@hotmail.com)

3 Graduando do curso Relações Internacionais, 5º período, ESAMC – Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação, Uberlândia-MG. E-mail: [mabiogaliza@hotmail.com](mailto:mabiogaliza@hotmail.com)

4 Graduando do curso Ciências Contábeis, 5º período, ESAMC – Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação, Uberlândia-MG. E-mail: [raphael.oliveira711@gmail.com](mailto:raphael.oliveira711@gmail.com)

5 Graduanda do curso Ciências Contábeis, 5º período, ESAMC – Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação, Uberlândia-MG. E-mail: [raquel.guedes.silva@hotmail.com](mailto:raquel.guedes.silva@hotmail.com)

6 Graduanda do curso Ciências Contábeis, 5º período, ESAMC – Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação, Uberlândia-MG. E-mail: [rayane.sb83@gmail.com](mailto:rayane.sb83@gmail.com)

## **ABSTRACT**

"Training is learned experience that produces a relatively permanent change in an individual and that enhances his or hers capacity for a position." Thus, the purpose of this article is to show the different forms of training possible in an organization to improve the development and attitudes of employees, specifically addressing the importance of coaching and feedback in the business training process.

**Keywords:** Coaching; Training; Feedback; Human Resources;

## **1. INTRODUÇÃO**

A importância do papel dos Recursos Humanos (RH) nas organizações retrata a um viés histórico, onde as pessoas nem sempre foram a principal preocupação das organizações.

A disciplina de RH sofreu várias mudanças nos últimos anos, e atualmente apresenta constantes evoluções conceituais e práticas, tornando-se uma disciplina imprescindível para as estratégias de crescimento de uma empresa. Neste cenário, os gestores têm percebido cada vez mais a necessidade de se atentarem aos métodos, modelos, técnicas e ferramentas que potencializem os resultados das equipes gerenciadas pelo RH, isso porque, o sucesso de uma empresa está diretamente relacionado a sua equipe, pessoas, que precisam estar sempre engajadas e capacitadas para que os resultados estabelecidos sejam alcançados.

Uma das principais funções do setor de RH dentro de uma organização é selecionar profissionais capacitados, conhecedores de seus procedimentos, treiná-los e motivá-los para a busca do sucesso pessoal, demonstrando a importância de cada um no corpo organizacional, tendo-os como talentos e não como somente recursos.

As empresas querem profissionais competentes, eficientes e efetivamente envolvidos com os objetivos da organização. Como o ser humano é o principal insumo responsável pela competência e sucesso das empresas, torna-se necessário entender como extrair das pessoas seus mais altos níveis de criatividade, inovação, participação e engajamento.

A capacitação dos profissionais de uma empresa, pode ser descrito como o processo de torna-los aptos a realização e alguma tarefa, seja ela qual for. A esse processo que tem como finalidade melhorar o desenvolvimento profissional do ser humano na sua organização e no desempenho das suas funções é dado o nome de treinamento.

## 2. TREINAMENTO

O mercado é dinâmico, rápido e pouco previsível. A concorrência é extrema, poucos são os espaços e poucas também são as organizações que conquistam posições de destaque, são competitivas e mantêm-se operantes e lucrativas no longo prazo. Para garantir a sobrevivência das organizações é de suma importância que todos os setores que as compõem contem com o máximo desempenho de seus recursos, tanto materiais, tecnológicos, financeiros quanto humanos. Uma maneira de buscar alto rendimento dos recursos humanos – as pessoas que fazem tudo acontecer, a força motriz da empresa – é com a aplicação de processos de treinamento, identificando, trabalhando e desenvolvendo lacunas de comportamento e competências.

Antigamente, as empresas investiam apenas na aquisição de equipamentos e novas tecnologias certas de que isso seria um diferencial e que assim, ela conseguiria se destacar no mercado. Hoje, mais do que nunca, as empresas estão acreditando no potencial dos seus funcionários, pois são as pessoas que fazem a diferença para o negócio. Por isso, muitas empresas veem investindo em um bom treinamento para os seus colaboradores.

“Treinamento é a experiência aprendida que produz uma mudança relativamente permanente em um indivíduo e que melhora sua capacidade de um cargo. O treinamento pode desenvolver uma mudança de habilidades, conhecimento, atitudes ou comportamento. Isto significa mudar aquilo que os empregados conhecem como eles trabalham suas atitudes frente ao seu trabalho ou suas interações com os colegas ou supervisor.” (CHIAVANATO 2000, p. 295).

Processo que visa à preparação e ao aperfeiçoamento das habilidades e dos conhecimentos dos funcionários de uma organização, o treinamento pode ter objetivos específicos, que trazem a qualificação do profissional e a oportunidade de elevar os seus conhecimentos e de estarem sempre atualizados às inovações dentro das suas atividades, e objetivos genéricos, aqueles que trazem oportunidade de elevar o desenvolvimento do empregado através da sua motivação dentro da organização.

Os treinamentos nas empresas, apresentam caráter educacional, uma vez que contribuem para o desenvolvimento do trabalho, que de forma indireta podem auxiliar no progresso do trabalhador, que procura sua ascensão dentro do que se propôs a fazer na organização. No passado, as empresas consideravam o treinamento apenas instrumento de desenvolvimento da força de trabalho e adequação de cada indivíduo ao cargo ocupado, mas treinamento não é apenas mostrar ao indivíduo o que deverá executar na posição em que se encontra e sim gerar mudanças em seu comportamento, torná-lo mais qualificado, competente, inovador, criativo e conseqüentemente mais produtivo no desempenho de suas

atividades diárias de tal forma que esta mudança agregue valor ao indivíduo em suas atitudes, e à organização, que passará a obter uma maior lucratividade e destaque no mercado, por possuir profissionais altamente qualificados e preparados.

É necessário capacitar profissionais para atender as expectativas das empresas, fazer com que o funcionário mude sua mentalidade e acompanhem as mudanças rápidas da tecnologia, que ele seja treinado de acordo com a necessidade da instituição para construir equipes preparadas e atualizadas. Deve se fazer um treinamento diferenciado e focado nas reais necessidades de cada funcionário e da empresa, pois essa é a melhor forma de fazer o investimento valer a pena. O funcionário deve colocar em prática o que aprendeu com qualidade e de uma forma mais produtiva, deve haver uma boa comunicação entre a equipe que faz o treinamento e os colaboradores para facilitar o desenvolvimento e a melhoria dos resultados que os funcionários vão trazer a empresa.

Grande parte das dificuldades encontrada no ambiente de trabalho envolve o relacionamento interpessoal entre o colaborador e a empresa ou os colaboradores entre si, por isso é necessário que a empresa tome medidas como palestras, workshop, convenções, escute ambas as partes antes de tomar decisões, para satisfação própria e principalmente dos funcionários e assim tentar manter todos em um bom ambiente de trabalho, pois o sucesso de uma organização está na mão de um bom funcionário criativo que sabe gerar soluções produtivas e que conduz as soluções criativas e aceitáveis.

### **3. FORMAS DE TREINAMENTO**

Segundo Lacombe (2011, p. 381) as empresas que não treinam e desenvolvem seus funcionários, podem enfrentar dificuldades competitivas por falta de gente preparada para seus cargos.

Conscientes da importância do treinamento dentro das organizações e da disciplina de Recursos Humanos, vários autores dedicaram suas carreiras ao estudo dos tipos, formas e boas práticas dessa atividade, que é tão importante para a saúde empresarial. Para as empresas e o departamento de RH, basta selecionar a forma mais adequada à sua realidade e executá-la, acompanhando de perto os seus resultados, colhendo constantes feedbacks dos processos e avaliando seus impactos.

É importante ressaltar que o treinamento para uma empresa deve partir de uma necessidade de evolução percebida por um gestor ou pelos próprios funcionários. O Portal RH orienta que depois de aprovada a iniciativa, seja identificado qual tipo de treinamento é necessário, se é técnico ou comportamental:

- Técnico: relacionado às atividades profissionais, ao negócio da empresa, dia a dia de trabalho, funções profissionais ou estratégicas da empresa, tais como treinamentos de softwares, normas e processos.
- Comportamental: relacionado às competências comportamentais que influenciam no bom andamento do trabalho tais como trabalho em equipe, liderança, gestão, etc.

Depois de selecionar a natureza do treinamento, é preciso definir qual será a forma de realização. Descrevemos abaixo alguns principais tipos de treinamento:

Treinamento presencial é uma forma de treinamento caracterizado pela existência da presença física do treinando. Nesse modelo acontece trocas de experiências entre os participantes, eles interagem uns com os outros de forma que cada um aprende sobre a função do outro então ocorre uma integração entre os participantes, com isso os mesmos se tornam mais motivados para aprender outras atividades e exercer lá com mais qualidade. Porém a empresa deve ter conhecimento que poderá gerar custos com viagens, estadias, dificuldades na hora de encontrar alguém para substituir a função que o participante exerce na empresa etc.

Treinamento à distância é uma forma modernizada com o advento da Internet onde podem utilizar diversas mídias e veículos para compartilharem experiência e conhecimentos, e a empresa através dessa ferramenta pode passar a cultura ou o seu contexto organizacional. Dessa maneira pode se obter rapidez de aplicação, em tempo real, para diversas localidades, pode se ter uma redução do custo pela escala de utilização etc. Os treinamentos da Educação à distância podem ser:

- Síncrona – Aqui os participantes e professores estarão em treinamento no mesmo horário/tempo. Podendo cada um estar em uma localização diferente, mas todos no mesmo horário estarão obtendo a mesma informação. Esta situação ocorre em uma aula via Chat (sala de bate-papo), videoconferência, telefone, teleconferência, rede de televisão, dentre outros.
- Assíncrona – Aqui os alunos e professores participam cada um no horário mais conveniente para si. Desta forma quando ocorrerem discussões, as respostas serão dadas no decorrer do dia ou nos próximos dias. Vale ressaltar que você pode intercalar ambas as formas de aplicação em um mesmo curso.

Treinamento em sala de aula é uma abordagem mais formal de treinamento trata-se de um ambiente em que o instrutor tem alto controle sobre a atividade, mas não, necessariamente, sobre os resultados efetivos.

Outdoor training é o treinamento voltado com atividades ao ar livre com possibilidade de criação de diversas dinâmicas. Essa abordagem é especialmente adequada aos treinamentos com foco comportamental e para os ocupantes de funções executivas ou técnicas de nível superior.

Palestras é a apresentação de um assunto específico, seguido de questionamentos e comentários por parte do público. Pode ser apresentada por funcionário da mesma empresa, de outra empresa ou de alguma instituição contratada externamente. Principais vantagens:

- Introdução de assunto novo dos funcionários e da instituição.
- Baixo custo, se o palestrante for de outro departamento.
- Valorização do funcionário palestrante.

Seminários são eventos que reúnem especialistas – de uma ou mais áreas de conhecimento – com o objetivo de promover (ou ampliar) o debate sobre um tema específico, a partir de enfoques diferentes. Os atores de um seminário são os palestrantes, os debatedores, os coordenadores, o secretário e o público em geral.

Consultoria podem oferecer treinamentos diretamente na sede da empresa para uma equipe ou para funcionários selecionados. Esse tipo de treinamento geralmente funciona melhor para uma necessidade bem específica, como por exemplo a adoção de um novo software ou uma mudança radical de processos que seja mais complexa e necessite de acompanhamento. É normal que as consultorias se estendam por alguns dias, e algumas vezes até por semanas e meses, mesmo que seja através de acompanhamentos esporádicos.

On the job são treinamentos realizados por um próprio funcionário que já possui o conhecimento e que é designado a ensinar um colega ou uma equipe durante o período de trabalho. A vantagem dessa forma de treinamento é que não é preciso abalar muito da rotina de trabalho, não há gastos com deslocamento ou contratação de um instrutor. Porém, corre-se o risco de que o funcionário que está ensinando transmita também os seus “vícios” da prática, uma vez que geralmente não é formalmente qualificado para ensinar.

Coaching é uma nova abordagem de treinamento que assim como os outros possui início, meio e fim. O foco dessa forma de treinamento está no suporte ao coache – como é chamado a pessoa que recebe o treinamento – para que este possa atingir os seus objetivos, através de metas claras e reais, desenvolvendo competências comportamentais, emocionais e profissionais, explorando os seus talentos e superando os seus pontos fracos.

### **3. COACHING**

O coaching, muitas vezes confundido com o termo coach, é uma palavra em inglês, origina-se de uma antiga palavra anglo-saxônica, ambas de mesmo significado, “carruagem”, e origem comum. Na Hungria medieval, numa cidade chamada Kocs, onde as carruagens paravam a caminho da Europa central, começaram a fabricar um tipo elegante e confortável de veículos de tração animal com suspensão de molas de aço denominado “kocsiszeker”. Com o tempo, essas “kocsi” passaram a ser chamadas como o nome da cidade, Kocs, além de

tornarem-se a maneira mais elegante e rápida para se deslocar de um ponto a outro (LAGES; O'CONNOR, 2010). Daí a adaptação de Kocs para o inglês coach, treinador e então, coaching, treinamento.

Foi somente nos anos 80, nos Estados Unidos, que este conceito passou a designar uma atividade profissional dentro das organizações. A economia nesse período sofreu uma ampla expansão do setor de serviços, com o rompimento nos padrões de produção e um aumento de complexidade social e econômica. A era da informação suplantou a industrial e os administradores passaram a sentir que o conhecimento teria um valor superior para o capital na geração de riqueza. Ativos do conhecimento em breve pesariam mais para uma empresa do que ativos de capital. Basta lembrarmos que os anos 90 conheceram a euforia das empresas ponto.com, no qual o maior valor da empresa eram seus empreendedores com seu talento (MARTIN; MOLDOVEANU, 2003).

De acordo com Marques (2013), em 1830, o termo começou a ser utilizado em Universidades da Inglaterra para nomear os tutores educacionais. Cerca de cem anos depois, coaching começou a ser relacionado à habilidade de gerenciar pessoas e surgiram as primeiras técnicas de valorização de competências individuais, principalmente no meio esportivo, mais tarde passado para o meio empresarial. Um dos benefícios do coaching é o aumento do desempenho conforme a melhoria da performance pessoal se converte em melhoria do desempenho dentro da empresa.

O coaching é considerado hoje a maior e melhor metodologia utilizada no Brasil e no mundo por ser uma grande ajuda nas escolhas individuais e organizacionais. Várias pessoas e grandes empresas procuram o coaching como uma das soluções para as dificuldades de adaptações a mudanças.

Pode ser descrito como um processo de desenvolvimento pessoal e profissional, com foco no presente e no futuro, que auxilia uma pessoa ou um grupo de pessoas a atingirem seus objetivos por meio da identificação, do entendimento e do aprimoramento de suas competências. A técnica visa a auxiliar no estabelecimento de metas de maneira organizada para o alcance de um determinado objetivo. (Krausz, 2007)

Castellani (2007) afirma que o coaching tem como objetivo capacitar às pessoas na sua autorrealização a partir do alcance de suas metas, alinhando-as para uma vida equilibrada com seus valores, missão e propósito.

Esse processo está ganhando cada vez mais espaço, devido a ele permitir que os resultados sejam mensurados de forma tangível e concreta, e que possa visualizar todo o seu desenvolvimento ao longo do processo, por meio de feedbacks e avaliações.

“O processo de coaching ajuda as pessoas a mudarem do modo que desejam, e seguir na direção em que querem ir. O coaching oferece suporte às pessoas em todos os níveis para que elas se tornem o que querem ser e sejam o melhor que puderem.” (Lages e O'Connor, 2007).

Percebemos que a maioria das empresas que procura o procedimento de Coaching, busca, na verdade, um mecanismo de ajuda para planejar e desenvolver a vida pessoal e profissional de seus líderes, com o intuito de melhorar os processos de tomada de decisões e

alcance dos resultados almejados. Sendo assim, as empresas parecem estar cientes da importância da técnica e dos benefícios que sua aplicação pode ocasionar (DIAZ, 2014).

O processo de coaching no geral é compartilhado, por tanto os resultados também, nesse contexto alguns autores alertam que a percepção do sucesso em Coaching varia de empresa para empresa e depende principalmente da cultura em que ela está inserida (MOTTER JUNIOR, 2012). Sendo assim para obter resultado positivo do processo é necessário envolver o colaborador no negócio da empresa e fazê-lo tomar parte disso. Diaz (2014), diz que a abordagem Coaching é importante para as empresas, porque ajuda o indivíduo criar a consciência do problema, da sua realidade atual ou da meta que precisa alcançar, conseguindo compreender mais facilmente o seu potencial e os objetivos que precisam ser definidos e atingidos.

A geração de uma competência mental ou emocional, que funcione como um mecanismo estimulador da potencialidade do indivíduo e o ajude a elaborar planos de ação, muitas vezes não é compreendida por algumas empresas como um resultado tangível, mas consiste em um atributo essencial para uma organização obter sucesso em suas metas

Quando se trata do termo coaching, pode-se observar que é um relacionamento que envolve duas pessoas – o líder e o subordinado representados pelo coach e o aprendiz o que caracteriza o vínculo que impulsiona talentos, cria competências e estimula potencialidades. (Chiavenato, 2008)

Nesse processo o coach que é um profissional treinado e dedicado a orientar, aconselhar e a guiar os outros no desenvolvimento progressivo de competências, de comprometimento e de autoconfiança, por meio da interação humana, a aprendizagem de habilidades, de cultura e de valores torna-se mais viável. E o coache que é a pessoa que está realizando o processo de coaching, buscando o autoconhecimento e aprimoramento de suas potencialidades para conquistar um novo objetivo. (Blanco, 2006).

#### **4. ABORDAGENS DO PROCESSO DE COACHING**

O coaching possui duas grandes áreas de atuação, a que se refere a questões pessoais, como, por exemplo, coaching pessoal, espiritual, de carreira, financeiro, de grupos definidos, entre outros; e a que se refere às atividades profissionais, como, por exemplo, o coaching executivo e o empresarial, que normalmente são patrocinados pela empresa que se propõe a investir em uma ou mais pessoas para obter maiores resultados no ambiente organizacional. (Krauz, 2007)

De acordo com Lages e O'Connor (2008), existem diversos tipos de coaching. No entanto, as técnicas utilizadas, assim como o processo, são os mesmos.

Os principais tipos de coaching que podem ser usados como treinamentos dos colaboradores nas organizações são:

Coaching executivo está sendo utilizado nas grandes organizações pelo mundo. E utilizado para aquelas empresas que almejam melhorar o resultado das suas equipes. O coaching executivo está diretamente ligado ao desenvolvimento da liderança, pois apenas com

ele é possível ser agente de mudanças e se comprometer com o desenvolvimento organizacional. (Ribeiro, apud Parcia e Sita, 2013)

Existem duas formas para aplicar o coaching executivo: coaching interno e externo. O coaching interno é aplicado pelos profissionais da empresa e está voltado para treinamento e desenvolvimento. O coaching externo é o mais aconselhável para tais cargos, é contratado pela organização um profissional de fora. (Block, Mendes e Visconte, 2012)

Coaching ontológico é usado como apoio para o processo decisório em variados da vida do ser humano, para aumentar o poder de ação e expandir as interpretações que o coache tem de si próprio. Apesar das técnicas estarem aparentemente ligadas apenas aos objetivos de um indivíduo, tais técnicas também podem ser utilizadas para uma equipe ou, até mesmo, para a organização como um todo. (Reis, 2010).

O termo ontológico significa o estudo do ser. Entende-se que o processo de aprendizagem se baseia em três domínios: emoção, corpo e linguagem, e que estão ligados quando um for afetado os outros também serão.

Coaching de carreira se baseia em técnicas específicas de coaching para gerir carreiras (Paula, 2011). Este tipo de coaching tem sido altamente procurado. Surgiu para dar apoio nas definições dos objetivos que estes profissionais procuram. Coaching de carreira oferece às pessoas as ferramentas para controlar e terem posse da carreira desejada além de ajudá-las a pensar fora do óbvio. (Bench, 2003, p.71)

Segundo Kraus (2007) ainda existem duas tipologias de coaching executivo: interna e externa. O autor destaca que os dois tipos possuem algumas vantagens bem como desvantagens. No quadro abaixo é possível visualizar as principais diferenças entre coaching interno e coaching externo.

	COACHING INTERNO	COACHING EXTERNO
Contexto	Gestores da empresa; Candidatos à promoção;	Gerencia média, supervisores e demais colaboradores
Foco do processo	Aperfeiçoamento dos executivos e na maximização do seu potencial;	Melhoria do desempenho e dos resultados tendo em vista as necessidades da empresa;
Efeitos esperados	Melhor desempenho do executivo com reflexos nos resultados da empresa;	Maior desempenho individual e da equipe a qual o colaborador pertence;
Iniciativa	Pelo próprio executivo ou sugestão do RH da empresa;	Da empresa que oferece, propõe ou indica o processo;
Responsável pela avaliação resultados	O próprio executivo em conjunto com o coach e o RH;	A chefia juntamente com o RH da empresa, em alguns casos junto com os participantes do

	processo.
--	-----------

Fonte: Adaptado de Kraus (2007).

O quadro acima apresentou as principais diferenças entre o coaching interno e externo. Conforme ele, é possível perceber que o processo de coaching pode iniciar a partir da iniciativa da empresa, mas independentemente disso é necessário que haja total envolvimento do coachee no processo, enquanto a empresa pode somente acompanhar de longe sem interferência no resultado.

Para Golsdmith (2003) independentemente de o processo ser interno ou externo é importante que ocorra muito diálogo entre os envolvidos, o coachee deve sentir-se à vontade para expor sobre seus objetivos e questionamentos para que o coach consiga identificar quais são as necessidades do gestor e de que forma ele deverá abordar o processo.

## 5. FEEDBACK

A ferramenta mais importante do coaching é o feedback pois com ele podemos fazer uma avaliação de uma pessoa ou um determinado grupo, referente a um determinado trabalho desenvolvido a fim de melhorar e aperfeiçoar o desempenho de um funcionário para ajudar no seu crescimento profissional tanto dentro da empresa quanto para o mercado de trabalho, além de agregar novos conhecimentos e oportunidades para melhorar seu desempenho e resultados. Podendo ser positivo ou negativo. A palavra feedback é uma palavra inglesa que significa realimentar ou dar resposta a um determinado pedido ou acontecimento.

Segundo Missel (2012, p.22) o feedback consiste na comunicação verbal (palavras escritas ou faladas) ou não verbal (gestos, expressões, tom de voz, postura, entre outras) dirigida a outros, tornando-os cientes de qual é o impacto de sua conduta nos participantes do grupo. É transmitido por meio de uma metodologia específica, direta e clara, informações sobre a eficácia de seu desempenho na execução das atividades inerentes ao cargo que ocupa. Entretanto, é importante que exista o equilíbrio dessa relação, havendo compromisso de todas as partes, respeitando a necessidade de ouvir e ser ouvido, assim existindo reconhecimento e valorização do funcionário e também do gestor.

Segundo Chiavenato (1993, p.167), a partir da Teoria das Relações Humanas, todo o acervo de teorias psicológicas acerca da motivação humana passou a ser aplicado dentro da empresa. Verificou-se que todo comportamento humano é motivado. Que a motivação, no sentido psicológico, é a tensão persistente que leva o indivíduo a alguma forma de comportamento visando à satisfação de uma ou mais determinadas necessidades.

Williams (2005) qualifica o feedback em quatro tipos, sendo eles: positivo, corretivo, insignificante e ofensivo.

- Feedback Positivo tem função básica reforçar o comportamento, as atitudes bem-sucedidas no qual devem permanecer a ocorrer, tem sempre uma agradável conversa e tende a ser motivadora.
- Feedback Corretivo tem como objetivo corrigir o comportamento de uma pessoa, redireciona-la a fim de que busque o equilíbrio profissional e o aperfeiçoamento. Pode ser confundido com feedback ofensivo, e nesse caso deve ser bem direcionado para que sua intenção seja clara e objetiva.
- Feedback Ofensivo quando desqualifica ou humilha quem o recebe, sendo pessoalmente negativo e destrutivo, onde desmotiva e causa danos no desempenho desse profissional.
- Feedback Insignificante trata-se de um feedback vago ou genérico, onde a pessoa que recebe não consegue entender o seu propósito, não gerando assim nenhum efeito.

Concluimos então que o feedback é um dos principais agentes de influência na motivação humana, onde através dele a comunicação é realizada, obtendo a compreensão, respeito e confiança entre as pessoas como afirma Willians (2005). Quando este processo é eficaz, consequentemente a motivação será facilmente desenvolvida e o indivíduo responderá diretamente em seu desempenho, no qual se a motivação é alta o desempenho também será alto, da mesma forma ao contrário, sem motivação o desempenho não é alcançado.

O feedback é grande aliado nas tomadas de decisões, onde se aplicado como ferramenta de gestão estratégica de pessoas criará uma cultura de benefícios para a empresa e para a equipe.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram apresentados neste artigo conceitos e teorias sobre a importância do treinamento da disciplina de Recursos Humanos e uma completa abordagem do processo de coaching, segundo literaturas que contemplam o assunto. Com base no que consta no presente artigo, podemos concluir a extrema importância das empresas em desenvolver os seus colaboradores, seja através de processos tradicionais ou com o uso da metodologia de coaching.

Observamos que quando se trata em qualificação, treinamento de funcionários, existe duas linhas de pensamento por parte dos gestores e dos departamentos de RH, que levam a caminhos e resultados diferentes.

Temos aqueles que percebem o treinamento e o desenvolvimento nas empresas como investimentos que visam acrescentar e manter as equipes qualificadas, rápidas e produtivas, afirmando que o treinamento também é uma estratégia capaz de manter os colaboradores felizes e motivados, retendo os recursos, ou melhor, talentos na empresa.

Existe também os líderes que percebem o treinamento nas empresas como gastos que não vão agregar nenhum ganho prático. Estes, defendem que se o colaborador estiver interessado, ele que busque se qualificar nas horas vagas, uma vez que a organização não tem nada a ver com isso, pensamento destrutivo para as organizações que buscam hoje se destacar e manter a sua competitividade.

Não é difícil perceber como o treinamento agrega e acarreta ganhos a uma empresa. O investimento em qualificação não deve ser deixado de lado, ou se considerado como um simples gasto, ou custo, mas como um investimento em recursos preciosos para a empresa: as pessoas.

Concluimos assim, que o treinamento e desenvolvimento nas empresas são a melhor forma de manter-se vivo e competitivo e que é um investimento a ser priorizados pelas organizações. Para os líderes, é importante abrir espaço para a mudança, trabalhar junto com as equipes para que as mudanças que os treinamentos propõem sejam realmente realizadas. De nada adianta investir dinheiro e não investir tempo e esforço em fazer a diferença.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ACESSOS

CASTELLANI, Moacyr. **Metacoaching**. Metacoaching e Gestão Integral, 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de recursos humanos**: fundamentos básicos. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 4.ed. São Paulo: Makron Books, 1993.

DAFT, Richard L. **Administração**. 4.ed. VamderbiltUniversity: Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 1999.

KRAUSZ, R. R. **Coaching executivo**: a conquista da liderança. São Paulo: Nobel, 2007.

LAGES, Andrea. **Coaching com PNL**: o guia prático para alcançar o melhor em você e nos outros: como ser um coach máster. Rio de Janeiro: qualitymark, 2004

LAGES, Andrea; O'CONNOR, Joseph. **O que é coaching?** Livros de coaches para coaches: Comunidade Internacional de Coaching. São Paulo: All Print, 2007.

LAGES, Andrea; O'CONNOR, Joseph. **Como o coaching funciona**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008.

PARCIA, André (Cord.); SITA, Maurício (Cord.). **Coaching**: grandes mestres ensinam como estabelecer e alcançar resultados extraordinários na sua vida pessoal e profissional. São Paulo: Ser Mais, 2013.

PAULA, Maurício de. **A arte do coaching**: por uma vivência de 10000 horas. 1. Ed. São Paulo: all print, 2011.

REIS, Homero. **Coaching Ontológico**: A teoria da decisão. Thesaurus, 2010

MISSEL, Simoni. Feedback Corporativo. 1 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

WAGNER, Jhon A; HOLLENBECK, Jhon R. Comportamento Organizacional. São Paulo: Saraiva, 2006

# **A IMPOSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL ANTE OS LIMITES IMPOSTOS PELO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO**

Caroline Martins Fernandes  
Jeniffer Cristina de Oliveira Santos

## **RESUMO**

O presente estudo tem o escopo de analisar a proposta da emenda constitucional nº 171/93 que visa modificar o artigo 228 da Constituição Federal de 1988 e tem como principal finalidade a redução da maioria penal para os dezesseis anos. Tal emenda constitucional prevê que, em ocorrência de crimes hediondos, a maioria seria reduzida, ante o aumento das infrações cometidas pelos mesmo. A referida proposta já foi aprovada em primeiro e segundo turno na Câmara dos Deputados, com 155 votos contra e 323 votos favoráveis em primeiro turno e, em segundo turno, 152 votos contra e 320 votos a favor. Contudo, além de nossa Constituição ser rígida, ela elenca suas cláusulas pétreas, sendo explícitas aquelas citadas nos incisos do artigo 60, § 4º e as implícitas que não estão previstas no referido inciso, fator esse que também inviabiliza a referida proposta. E, por se tratar de menor em desenvolvimento, a redução da maioria penal representaria um retrocesso, pois, além de poder aumentar as chances de reincidência, também os colocaria em evidência na sociedade.

**Palavras-chave:** Emenda Constitucional n. 171/93; Redução da maioria penal; Crimes hediondos;

## ABSTRACT

This study has the scope to examine the proposal of the constitutional amendment n ° 171/93 seeking to amend Article 228 of the Federal Constitution of 1988 and its main purpose the reduction of legal age to sixteen. This constitutional amendment provides that in the event of heinous crimes, the majority would be reduced, compared to the increase in offenses committed by it. The proposal has already been approved in the first and second round in the Chamber of Deputies, with 155 votes against and 323 votes in favor in the first round and second round, 152 votes against and 320 votes in favor. However, beyond our Constitution is rigid, it lists its foundation stones, and explicit those cited in Article 60 subsections, § 4° and implied that are not provided for in that section, a factor that also prevents the proposal. In addition, because it is lower in development, the reduction of criminal responsibility would represent a step backwards because, in addition to increase the chances of recurrence put in evidence in the society.

**Keywords:** Constitutional Amendment n. 171/93; Reduction of legal age; Heinous crimes;

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2 PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 171/93 E O SISTEMA JURÍDICO VIGENTE .....</b>	<b>7</b>
<b>2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito penal de adolescentes.....</b>	<b>8</b>
<b>2.2 Medidas de proteção e medidas socioeducativas .....</b>	<b>10</b>
<b>3 LIMITES IMPOSTOS A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL .....</b>	<b>12</b>
<b>3.1 A maioria penal como cláusula pétreia na Constituição de 1988.....</b>	<b>12</b>
<b>3.2 Tratados internacionais e legislação especial em defesa dos direitos e garantias dos adolescentes .....</b>	<b>15</b>
<i>3.2.1 Declaração dos direitos da criança .....</i>	<i>15</i>
<i>3.2.2 Declaração Mundial sobre a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento das crianças nos anos 90.....</i>	<i>16</i>
<i>3.2.3 Convenção sobre os direitos da Criança.....</i>	<i>19</i>
<i>3.2.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....</i>	<i>19</i>
<b>4 POSICIONAMENTOS POLÍTICOS CRIMINAIS EM SE TRATANDO DE RESPONSABILIDADE PENAL .....</b>	<b>22</b>
<b>4.1 Eficiência das medidas socioeducativas e as taxas de reincidência criminal entre menores no Brasil .....</b>	<b>22</b>
<b>4.2 Críticas jurídicas ao projeto de Emenda Constitucional n. 171/93.....</b>	<b>27</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>31</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Os diversos meios de comunicação no Brasil, assim como os apontamentos estatísticos especializados, têm apontado que, nas últimas décadas, é crescente o número de delitos praticados por jovens por jovens no Brasil. Tais números e constatações demonstram, através de diversos fatores, a precocidade na inserção das crianças e dos adolescentes no âmbito da prática delituosa. Nesse contexto, surgem uma discussão ampla no campo jurídico acerca da redução da maioridade penal frente a eficiência das disposições da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que, diante de tal panorama, nota-se evidente impasse acerca da eficiência das medidas capazes de buscar a reeducação e a reinserção do jovem, pois, como já pontuamos, é crescente o número de jovens infratores. Ainda é necessário indagar, diante de todo esse contexto, a respeito das razões que levam a crescente reincidência dos jovens na prática de infrações penais e se a resposta necessária para essa anomalia é a redução da idade limítrofe para a responsabilização penal.

Diante disso, o presente trabalho tem como escopo realizar uma análise as possibilidades que cercam a discussão a respeito da redução da maioridade penal no Brasil, em especial àquelas disposições presentes na proposta de Emenda Constitucional n. 171/93. Para tanto, inicialmente, busca-se uma análise geral acerca do panorama social e jurídico que a proposta de Emenda Constitucional se insere, além de realizar uma análise a respeito do Estatuto da Criança e do adolescente e das medidas socioeducativas presentes no bojo do ordenamento jurídico pátrio.

Após essa análise, pretende-se falar a respeito das disposições legais referentes a limitação etária da maioridade penal no Brasil. Além disso, procura-se discorrer acerca das diversas disposições nacionais e internacionais que estabelecem a proteção aos direitos básicos inerentes à criança e ao adolescente.

Por fim, discutindo acerca do tema fulcral do estudo realizando, busca-se a análise acerca da eficiência dos diversos tipos de medidas socioeducativas postas na legislação constitucional e infraconstitucional. Nesse sentido, buscando estabelecer um paralelo de análise qualitativa e quantitativa, expõe-se dados que expressam o cenário brasileiro acerca da reincidência criminal entre jovens.

Assim, para finalizar a análise pretendida no último tópico, avalia-se a proposta de Emenda Constitucional como documento jurídico, pontuando quais as críticas estabelecidas acerca da alocação de tal proposta no ordenamento jurídico constitucional brasileiro, já que a

redução da maioria penal poderá atender como direitos e garantias básicas e fundamentais estabelecidas na Carta Magna de 1988.

Para alcançar êxito no estudo proposto buscou-se o método de abordagem dedutivo com pesquisa teórica em fontes bibliográficas diversas. Além disso, utilizou-se de técnica de pesquisa de revisão bibliográfica visando coletar a maior quantidade possível de embasamentos teóricos que forneçam substrato ao estudo, além de apontamentos estatísticos para efetuar uma análise quantitativa acerca do tema.

## **2 PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 171/93 E O SISTEMA JURÍDICO VIGENTE**

A proposta da Emenda Constitucional n. 171/93 visa modificar o artigo 228 da Constituição Federal de 1988 e tem como principal finalidade a redução da maioria penal para os dezesseis anos, a qual traz que em ocorrência de crimes hediondos a maioria será reduzida, ante o aumento das infrações cometidas pelos mesmos. A partir de então foram apresentadas outras 38 propostas de emendas à constituição, todas com o mesmo intuito, a redução da maioria penal, entre elas pode se destacar: PEC's n. 37/95, 301/96, 150/99, 260/00 que visa reduzir a maioria penal para dezessete anos e a PEC n. 242/04 que propõem que seja fixada aos quatorze anos.

Após pedido deferido de desarquivamento no ano de 2015 da referida proposta alguns deputados se mostraram contrários a tal proposição entre eles o Deputado Federal Luiz Albuquerque Couto que em seu parecer como relator da mesma diz se tratar de uma PEC inadmissível, como demonstra:

Pelas precedentes razões, por ofender a cláusula pétrea prevista no art.60, § 4º, IV, da Constituição Federal, bem como por violar o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, também da Carta Política e, ainda, por ir de encontro ao que preceitua as normas das Convenções Internacionais, em que o Brasil é signatário, concluímos pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº. 171, de 1993, principal, bem como das PECs nºs 37, de 1995; 91, de 1995; 386, de 1996; 426, de 1996; 301, de 1996; 531, de 1997; 68, de 1999; 133, de 1999; 150, de 1999; 167, de 1999; 169, de 1999; 633, de 1999; 260, de 2000; 321, de 2001; 377, de 2001; 582, de 2002; 64, de 2003; 179, de 2003; 302, de 2004; 242, de 2004; 272, de 2004; 345, de 2004; 489, de 2005; 48, de 2007; 73, de 2007; 87, de 2007; 85, de 2007; 125, de 2007; 399, de 2009; 57, de 2011; 223, de 2012; 228, de 2012; 273, de 2013; 279, de 2013; 302, de 2013 (devolvida); 332, de 2013; 382, de 2014; 438, de 2014 e a 349, de 2013 apensadas. (2015)

A referida proposta já foi aprovada em primeiro e segundo turno, respectivamente com 155 votos contra e 323 votos favoráveis dos deputados e posteriormente 152 votos contra e 320 votos a favor.

Contudo tal alteração se mostra inexecutável frente, também, a rigidez da nossa Constituição Federal, ou seja, se faz necessário formalidades e solenidades mais rigorosas se diferenciando assim da lei ordinária, como bem disse Lima outrora ou em outro momento da história da constituição:

Não obstante só sofrera modificações em consonância com as determinações exaradas no próprio texto constitucional, que estabelece um rito complexo e preciso, com o fito de evitar, dentro da contingência e da fabilidade humanas, que atitudes impensadas ou interesses subalternos possam, indevida ou inoportunamente, transformar o que a lei suprema houve por bem estabelecer (LIMA, 1964, p.14).

Além de nossa constituição ser rígida ela elenca suas cláusulas pétreas, sendo implícitas aquelas citadas nos incisos do artigo 60, § 4 e as explícitas que não estão previstas no referido inciso.

A Constituição Federal de 1988 (artigo 228), o Código Penal vigente (artigo 27) e a legislação especial ou Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceram a maioria penal aos 18 anos

O legislador compreende que o menor de 18 anos ainda não desenvolveu completamente sua mentalidade para assimilar o caráter ilícito de suas ações, com isso foi adotado o sistema biológico o qual irá considerar apenas a idade do agente, não levando em consideração a capacidade psíquica do mesmo.

Os princípios constitucionais referentes aos direitos e garantias da criança e do adolescente buscou tutelar a proteção integral dos mesmos como um caminho que reúne e harmoniza todos os demais princípios em um único conjunto sistêmico, como demonstra Sposato:

A proteção integral deve ser concebida como a doutrina jurídica que sustenta todo atual Direito brasileiro da Criança e do Adolescente. Seu significado está em reconhecer que todos os dispositivos legais e normativos têm por finalidade proteger integralmente as crianças e os adolescentes em suas necessidades específicas, decorrentes da idade, de seu desenvolvimento e de circunstâncias matéricas. (SPOSATO, 2014, p. 56).

## **2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito penal de adolescentes**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/90, opera ordenando os acordos internacionais assumidos pelo Brasil na esfera internacional referente a proteção dos direitos humanos da crianças e adolescentes, especialmente após a ratificação da Convenção Internacional das Nações unidas acerca dos direitos dos mesmos, e a nova forma constitucional estabelecida em 1988, a qual teve reflexos consideráveis nos direitos da

infância e juventude em sua totalidade, especialmente quanto a responsabilidade dos adolescentes, como bem demonstra Sposato:

O processo de constitucionalização da normativa da criança e do adolescente operou substantivas transformações, a começar pela superação da categoria de menoridade, como desqualificação e inferiorização de crianças e jovens, agora em condições de igualdade perante a lei, e a incorporação do devido processo legal e dos princípios constitucionais como norteadores das ações dirigidas a infância e, ao mesmo tempo, limites objetivos ao poder punitivo sobre adolescentes autores de infração. (SPOSATO, 2014, p. 52)

A referida lei especial traz a diferenciação de crianças e adolescentes, sendo crianças a pessoa até doze anos de idade e adolescente entre doze e dezoito anos como traz em seu artigo 2º, e em alguns casos específicos ou melhor excepcionalmente será aplicado o estatuto as pessoas entre dezoito e vinte e um anos. E ainda como bem diz o artigo 7º: “A criança e o adolescente tem direito a proteção a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permeiam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência ”, diante da redação do artigo citado seria mais um ponto que inviabilizaria a redução da maioridade penal, pois o infante ainda está se desenvolvendo, necessitando de condições dignas e favoráveis para o seu amadurecimento mental e social.

Cabe principalmente a família e ao poder público garantir e efetivar as garantias previstas pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, fato é que o índice de criminalidade entre os jovens é crescente e que a família, principalmente as de baixas renda, não tem meios suficientes de efetivar todas as garantias previstas necessitando assim do poder público, e vice-versa, com o fornecimento de escolas com qualidade, um sistema de saúde que de a população o suporte necessário, cursos profissionalizantes, emprego, entre outros, assim também diz Serejo “(...) traduz-se, de maneira clara, o compromisso do Estado com o bem-estar da família brasileira. Afinal, é da desintegração da família que surge a delinquência infanto-juvenil” (SEREJO, 2004, p.71). Reduzir a maioridade penal não é o caminho mais benigno e seus efeitos colaterais serão maiores que seus benefícios alegados.

O Código Penal, em seu artigo 27, traz que o os menores de 18 anos são inimputáveis, ou seja, falta condições para que lhe seja aplicável juridicamente um fato punível, dando a população o sentimento de que “inimputabilidade e sinal impunidade” (2008), mas nos casos de marginalidade e criminalidade serão aplicáveis as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente as medidas sócias educativas.

Os veículos de comunicação em massa constantemente demonstram que os inimputáveis sofrem medidas brandas e sua participação no aumento da criminalidade é maior que dos adultos, o que não prospera, no mesmo sentido trata Rocha:

Tangencia-se que os atos cometidos por esses jovens infratores atinjam um índice elevado se compararmos com os crimes cometidos por adultos o que é mito, pois as divulgações desses atos infracionais nos meios de comunicação ganham amplo destaque nos noticiários, a impressão é que esta é uma prática comum, assim devem ser punidos a rigor como cidadãos adultos fossem e levando em consideração os dias atuais existe uma margem de impunidade da justiça, o que é um inverídico. Uma alusão advinda de forma discriminatória, mesmo considerando casos polêmicos, porém específicos em função do tempo. (ROCHA, 2013)

Dessa forma, reduzir a maioria penal, mudar a legislação específica e o Código Penal não é o caminho para diminuição da criminalidade, como demonstra Zibordi:

“Não se pode trabalhar e reverter todo o aparato legislativo a alterar o ordenamento unicamente por uma pequena parcela de menores que são seduzidos pela vida marginal e criminosa. Há que se desenvolver a sociedade pela maioria, questão de preservação da democracia”. (ZIBORDI, 2008)

## **2.2 Medidas de proteção e medidas socioeducativas**

O artigo 98 do ECA estipula que as medidas de proteção à criança e ao adolescente serão aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos, a elas, pelo Estatuto forem ameaçados ou violados, quer por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou ainda na hipótese de falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; bem compele sua própria conduta prejudicial. Sobre isso: “Tais medidas escalonam os menores em três categorias: os carentes, ou em situação irregular, os menores vítimas e os que praticaram atos infracionais” (CHAVEZ, 1997, p. 455).

Sendo assim, sempre que averiguado alguma dessas hipóteses do artigo 98, deverá a autoridade competente designar as medidas do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com intuito de zelar e garantir que os direitos da criança e do adolescente serão de fato respeitados pela sociedade foram criados os Conselhos Tutelares. O Conselho Tutelar,

portanto: “é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente” (DEZEM; AGUIRRE; FULLER; 2009, p. 116).

As medidas socioeducativas no âmbito do direito da criança e do adolescente estão dispostas no rol do artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Elas figuram como a resposta estatal, aplicada pela autoridade judiciária, dada ao indivíduo tutelado que cometeu ato infracional. Apesar da natureza sancionatória e coercitiva, não se apresenta como pena ou castigo, mas representa uma oportunidade de inserção do indivíduo em processos educativos.

O ECA adota a doutrina da Proteção Integral, desta forma, a criança e o adolescente são idealizados como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de todos os direitos e assim, servindo-se de todas as determinações legais do direito material e processual no que for apropriado à garantia dos direitos dos menores (VOLPI, 2006).

Nota-se que a intenção do legislador é garantir que, se esses processos forem bem-sucedidos, teremos a inclusão social plena do menor infrator, assim como o afastamento desse indivíduo da prática dos atos infracionais.

É importante salientar nesse ponto do texto que, a finalidade da persecução penal e da aplicação das medidas socioeducativas são diversas. O procedimento criminal, aplicado aos maiores de idade, abrange no seu âmbito a aplicação da pena, no entanto, de maneira diversa, o procedimento da aplicação das medidas socioeducativas figura como um meio para buscar a correção das condições objetivas e subjetivas que fornecem contexto para a prática de ato infracional.

Sendo assim, para melhor compreensão das medidas socioeducativas em espécie, é necessário entender o procedimento que abrange a aplicação dessas medidas. Dessa maneira, vemos que, após a comprovação da autoria e materialidade da prática do ato infracional, resguardadas as prerrogativas constitucionais do contraditório e da ampla defesa, as medidas socioeducativas serão aplicadas. É importante notar que essa aplicação sempre levará em consideração as características do ato infracional cometido, as peculiaridades do agente e suas necessidades pedagógicas.

No âmbito da aplicação das medidas socioeducativas a participação da equipe Inter profissional prevista nos artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente é fundamental, já que atuará no sentido de assessorar o magistrado pontuando, principalmente, as peculiaridades do infrator e suas necessidades pedagógicas.

### **3 LIMITES IMPOSTOS A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL**

Como já exposto anteriormente nossa legislação adota limites e vedações ao reconhecimento da maioria penal expostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal e principalmente pela nossa Lei Magna a qual tem como principal característica ser vinculativo e obrigatório, como demonstra Sposato

Fato é que a Constituição Federal inaugura um novo paradigma, de dupla dimensão: comprometimento com a efetividade de suas normas; e desenvolvimento de uma dogmática da interpretação constitucional. Em outras palavras, tal paradigma permite reconhecer sua força normativa, o caráter vinculativo e obrigatório de suas disposições, superando a concepção anterior de ser a Constituição apenas um conjunto de aspirações políticas e uma convocação à atuação dos Poderes Públicos (SPOSATO, 2014, p. 41).

Além das normas já mencionadas anteriormente temos o advento da emenda constitucional 45 que fez com que os tratados e convenções internacionais que versar sobre direitos humanos tenham força constitucional. Como bem demonstra o §3º da referida emenda: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

Dessa forma além dos limites já previstos em nosso ordenamento jurídico brasileiro deve se dar real importância aos tratados e convenções internacionais, os quais em matéria de direitos e garantias das crianças e adolescentes são extremamente protecionistas se posicionando contra a redução da maioria penal.

#### **3.1 A maioria penal como cláusula pétrea na Constituição de 1988**

A estabilidade da Constituição Federal de 1988 é classificada como rígida por seu processo de modificação ser mais complexo e formal que as flexíveis ou leis infraconstitucionais, no mesmo sentido traz Silva: “A rigidez constitucional decorre da maior dificuldade para sua alteração do que para a alteração das demais normas jurídicas da

ordenação estatal” (SILVA, 2009, p.45), já para se alterar uma lei ordinária não haverá tantas exigências legais sendo seu processo mais simples, como salienta o artigo 60 da Constituição Federal de 1988.

Mesmo sendo nosso sistema constitucional rígido o mesmo estabeleceu o Poder Constituinte derivado cuja suas prerrogativas são elencadas pelo Poder Originário primário, sendo o secundário limitado e condicionado ao primário, como traz Tavares:

O poder Constituinte derivado, por sua vez, designa a parcela de competência atribuída ao próprio corpo legislativo encarregado de elaborar as leis em geral, por meio do qual se confere a faculdade de modificação da Lei Magna. Aqui deve ser observado certas limitações. Trata-se, portanto, de um poder limitado, previsto pela própria Constituição, e por ela regulado. Não é inicial, autônomo ou incondicionado. (TAVARES, 2010, p. 73)

No mesmo sentido, traz Silva:

Discute-se, sobre os limites do poder de reforma constitucional. É inquestionavelmente um poder limitado, porque regrado por normas da própria constituição que lhe impõem procedimento e modo de agir, dos quais não pode arredar sob pena de sua obra sair viciada, ficando mesmo sujeita ao sistema de controle de constitucionalidade. (SILVA, 2009, p. 65)

Contudo mesmo com a existência de tais limites a Constituição Federal de 1988 trouxe alguns pilares constitucionais os denominando intangíveis e intocáveis, devendo ser notado pelos legisladores na execução de suas funções. Os limites intangíveis denominam se cláusulas pétreas sendo estabelecidos no artigo 60, § 4º e seus respectivos incisos da Constituição Federal.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:  
 § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:  
 I - A forma federativa de Estado;  
 II - O voto direto, secreto, universal e periódico;  
 III - A separação dos Poderes;  
 IV - Os direitos e garantias individuais.

Nesse sentido manifesta Andrade:

São cláusulas pétreas, portanto, as disposições constitucionais arroladas no § 4º, do art. 60. Possuem o atributo de intangibilidade e são imunes a qualquer arremetida do poder constituinte derivado ou secundário. A reforma da Constituição não pode, pois, chegar ao extremo de retirar-lhe a identidade e seus postulados básicos. A privação dos direitos fundamentais materiais,

reconhecidos por toda a parte, a todo o tempo, é grave ofensa à dignidade da pessoa (ANDRADE, 1999).

A doutrina considera a existência de cláusulas pétreas implícitas, ou seja, aquelas que não estão descritas no artigo 60, § 4 e seus incisos, mas sua existência decorre do sistema lógico constitucional.

Com observância aos direitos fundamentais e as cláusulas pétreas explícitas, nota-se que é tido como cláusulas pétreas os direitos e garantias individuais, dessa forma se tornando inviável o desejo de reduzir a maioria penal de alguns legisladores. Como bem salientou Mendes ao tratar sobre direitos fundamentais:

A constituição de 1988 gravou esses direitos fundamentais com a cláusula de imutabilidade ou com a garantia de eternidade, permitindo, assim, que eventual emenda tendente a abolir determinado direito tenha sua inconstitucionalidade declarada pelo Poder Judiciário (MENDES, 1999, p. 36).

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 228 determinou a maioria penal aos 18 anos e o artigo 60 que dispõe sobre emendas à Constituição de 1988, proíbi qualquer emenda que venha a abolir direito ou garantia fundamental, ou seja, cláusula pétrea seja ela implícita ou explícita.

Não é possível modificar todo o processo legislativo para remodelar o ordenamento exclusivamente por conta de uma pequena parcela de jovens que se envolvem com a criminalidade e a Constituição Federal visa garantir os direitos e garantias fundamentais dos mesmos , como bem salientou Sposato:

[...] a constitucionalização do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil é operada pela Carta Constitucional de 1988, que adota de forma clara e taxativa um sistema especial de proteção aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Esse sistema tem sua raiz na conformação dos direitos elencados nos arts. 227 e 228 da CF/1988 como direitos humanos e, conseqüentemente, como manifestação da própria dignidade humana, que é o fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro. (SPOSATO, 2014, p. 47)

Como bem demonstrou Pessanha: “Há que se desenvolver a sociedade pela maioria, questão de preservação da democracia. A maioria absoluta dos jovens está longe da vida criminosa” (2009), ou seja, para resguardar o estado democrático em que vivemos a sociedade

deve rever seu posicionamento, o qual é construído pela mídia oportunista que faz parecer que a maioria dos jovens vivem na criminalidade.

### **3.2 Tratados internacionais e legislação especial em defesa dos direitos e garantias dos adolescentes**

Após todo o abordado, é necessário que seja citado os principais instrumentos internacionais de proteção da criança e do adolescente, assim como a legislação brasileira especial e vigente de proteção menorista.

#### ***3.2.1 Declaração dos direitos da criança***

A Declaração dos Direitos da Criança foi aprovada pela extinta Liga das Nações, hoje Organização das Nações Unidas. Tal Declaração, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em novembro de 1959, consiste em dez princípios, os quais garantem:

1º Princípio – Todas as crianças são credoras destes direitos, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, condição social ou nacionalidade, quer sua ou de sua família.

2º Princípio – A criança tem o direito de ser compreendida e protegida, e devem ter oportunidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. As leis devem levar em conta os melhores interesses da criança.

3º Princípio – Toda criança tem direito a um nome e a uma nacionalidade.

4º Princípio – A criança tem direito a crescer e criar-se com saúde, alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas, e à mãe devem ser proporcionados cuidados e proteção especiais, incluindo cuidados médicos antes e depois do parto.

5º Princípio - A criança incapacitada física ou mentalmente tem direito à educação e cuidados especiais.

6º Princípio – A criança tem direito ao amor e à compreensão, e deve crescer, sempre que possível, sob a proteção dos pais, num ambiente de afeto e de segurança moral e material para desenvolver a sua personalidade. A sociedade e as autoridades públicas devem propiciar cuidados especiais às crianças sem família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

7º Princípio – A criança tem direito à educação, para desenvolver as suas aptidões, sua capacidade para emitir juízo, seus sentimentos, e seu senso de responsabilidade moral e social. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua

educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

8º Princípio - A criança, em quaisquer circunstâncias, deve estar entre os primeiros a receber proteção e socorro.

9º Princípio – A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, abandono, crueldade e exploração. Não deve trabalhar quando isto atrapalhar a sua educação, o seu desenvolvimento e a sua saúde mental ou moral.

10º Princípio – A criança deve ser criada num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.<sup>1</sup>

Apesar da importância das disposições de tal Convenção, é importante notar que, na esfera do Direito Internacional, tais disposições são consideradas de aplicação diferidas. A consequência disso é que, não sendo de aplicação e execução imediata, ela tem a natureza meramente programática, não tendo, portanto, o caráter coercitivo de obrigar o Estado a segui-las.

### ***3.2.2 Declaração Mundial sobre a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento das crianças nos anos 90***

A Declaração Mundial sobre a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento das crianças foi fruto do Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, realizado no segundo semestre de 1990 na Sede das Nações Unidas, na cidade norte americana de Nova Iorque. O documento visando o bem-estar de todas as crianças representou um compromisso assumido por 71 presidentes e chefes de Estado, além de representantes de 80 países, sendo que se adotou um Plano de Ação para melhorar a saúde de crianças e mães, combater a desnutrição e o analfabetismo e erradicar as doenças que vinham atingindo milhares de criança no mundo inteiro.

Os dirigentes signatários da Declaração assumiram, naquele ato, o compromisso de promover a rápida implementação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças anteriormente citada, além de defender a paz e proteger o meio ambiente.

A Declaração Mundial sobre a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento das crianças produziu, em seu texto, 25 pontos que são de interessante análise:

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>> Acesso em: 11/04/2016

1. Nosso objetivo como participantes do Encontro de Cúpula pela Criança é o de assumir um compromisso conjunto e fazer um veemente apelo universal: dar a cada criança um futuro melhor.

2. A criança é inocente, vulnerável e dependente. Também é curiosa, ativa e cheia de esperança. Seu universo deve ser de alegria e paz, de brincadeiras, de aprendizagem e crescimento. Seu futuro deve ser moldado pela harmonia e pela cooperação. Seu desenvolvimento deve transcorrer à medida que amplia suas perspectivas e adquire novas experiências.

3. Mas para muitas crianças a realidade da infância é muito diferente.

#### O Desafio

4. Todos os dias um número incontável de crianças no mundo inteiro está exposto a perigos que dificultam seu crescimento e seu desenvolvimento. Elas sofrem profundamente, vitimadas pela guerra e pela violência, pela discriminação racial, pelo "apartheid", pela agressão, pelas ocupações e anexações estrangeiras; como crianças refugiadas, forçadas a abandonar seus lares e suas raízes; como deficientes; ou como vítimas da negligência, da crueldade e da exploração.

5. Todos os dias, milhões de crianças sofrem os flagelos da pobreza e da crise econômica - da fome, da falta de um lar, de epidemias e de analfabetismo, da degradação do meio ambiente. Sofrem os graves efeitos dos problemas do endividamento externo e da estagnação do crescimento econômico sustentado e sustentável em muitos países em desenvolvimento, particularmente naqueles menos desenvolvidos.

6. Todos os dias, 40.000 crianças morrem de desnutrição e de doenças, incluindo a AIDS, de falta de água limpa e saneamento adequado, e dos efeitos das drogas.

7. São estes os desafios que nós, como líderes políticos, devemos enfrentar.

#### A Oportunidade

8. Juntas, nossas nações possuem os meios e o conhecimento indispensáveis para proteger a vida e minimizar enormemente o sofrimento da criança, para promover o total desenvolvimento do seu potencial humano, e para conscientizá-la de suas necessidades, de seus direitos e de suas oportunidades. A Convenção sobre os Direitos da Criança proporciona uma nova oportunidade para que o respeito aos direitos e ao bem-estar da criança seja verdadeiramente universal.

9. Os recentes avanços nas relações políticas internacionais poderão facilitar esta tarefa. A cooperação e a solidariedade internacionais devem possibilitar agora a obtenção de resultados concretos em muitos campos: revitalizar o crescimento e o desenvolvimento econômicos, proteger o meio ambiente, prevenir a disseminação de doenças que causam morte e incapacitação, e alcançar maior justiça social e econômica. A atual corrente em prol do desarmamento também significa que recursos substanciais poderão ser liberados para projetos não militares. Promover o bem-estar da criança deve ser a mais alta prioridade na realocação destes recursos.

#### A Tarefa

10. A melhoria das condições de saúde e de nutrição da criança é uma obrigação primordial e, também, uma tarefa para a qual existem soluções ao nosso alcance. A vida de dezenas de milhares de meninos e meninas pode ser salva, todos os dias, porque as causas dessas mortes são facilmente evitáveis. A mortalidade infantil é inaceitavelmente alta em muitas partes do mundo, mas pode ser drasticamente reduzida com a utilização de medidas conhecidas e de fácil acesso.

11. É preciso dar maior proteção, cuidado e apoio às crianças deficientes, assim como a outras crianças que vivem em circunstâncias particularmente difíceis.

12. O fortalecimento do papel desempenhado pela mulher, em geral, e a garantia de igualdade de direitos beneficiarão as crianças do mundo inteiro. As meninas devem receber tratamento e oportunidades iguais às dos meninos, desde o nascimento.

13. Atualmente mais de 100 milhões de criança não recebem sequer a educação escolar básica e dois terços desse total são meninas. Proporcionar educação básica e alfabetização para todos é uma das mais valiosas contribuições ao desenvolvimento de todas as crianças.

14. Meio milhão de mães morrem a cada ano de causas relacionadas ao parto. A maternidade sem riscos deve ser promovida de todas as maneiras possíveis. O planejamento familiar responsável e espaçamento entre partos devem ser enfatizados. A família, como grupo fundamental e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar da criança, deve receber toda a proteção e a assistência necessárias.

15. Todas as crianças devem ter a oportunidade de encontrar a própria identidade, e de realizar-se plenamente, num ambiente seguro e de proteção, proporcionado por sua família e por todas as pessoas comprometidas com seu bem-estar. Devem ser preparadas para uma vida responsável dentro de uma sociedade livre. Desde a mais tenra idade, devem ser incentivadas a participar da vida cultural da sociedade em que vivem.

16. As condições econômicas continuarão a exercer forte influência no destino da criança, especialmente nas nações em desenvolvimento. Em favor do futuro da criança, é urgentemente necessário assegurar ou reativar o crescimento e o desenvolvimento econômico sustentados e sustentáveis em todos os países, assim como continuar a dar urgente atenção a uma solução imediata, ampla e duradoura aos problemas da dívida externa com que se defrontam os países devedores em desenvolvimento.

17. Estas tarefas exigem esforço contínuo e conjugado de todas as nações, através da ação nacional e da cooperação internacional.

#### O Compromisso

18. O bem-estar da criança exige ação política no mais alto nível. Estamos determinados a empreender essa ação.

19. Comprometemo-nos aqui solenemente a dar a mais alta prioridade aos direitos da criança, à sua sobrevivência, à sua proteção e ao seu desenvolvimento. Isto também assegurará o bem-estar de todas as sociedades.

20. Concordamos em agir conjuntamente, em cooperação internacional - assim como em nossos respectivos países. Comprometemo-nos agora a cumprir um programa de dez pontos para a proteção da criança e para a melhoria de sua condição de vida.

#### Próximos Passos

21. O Encontro de Cúpula pela Criança coloca-nos o desafio de empreender uma ação. Concordamos em aceitar esse desafio.

22. Entre os parceiros que procuramos, voltamo-nos especialmente para as próprias crianças. Fazemos um apelo para que elas também participem desse esforço.

23. Procuramos também o apoio das Nações Unidas, assim como de outras organizações internacionais e regionais, num esforço universal para a promoção do bem-estar da criança. Pedimos um maior engajamento das organizações não-governamentais na complementação dos esforços nacionais e da ação internacional conjunta neste campo.

24. Decidimos adotar e implementar um Plano de Ação como base para empreendimentos nacionais e internacionais mais específicos. Apelamos a todos os nossos colegas para que o endossem. Estamos preparados para

fornecer os recursos para fazer face a estes compromissos, como parte das prioridades de nossos planos nacionais.

25. Fazemos isto não apenas pela atual geração, mas por todas as gerações futuras. Não existe tarefa mais nobre do que dar a todas as crianças um futuro melhor.

Nova Iorque, 30 de setembro de 1990<sup>2</sup>

### ***3.2.3 Convenção sobre os direitos da Criança***

A Convenção sobre os direitos da criança foi adotada pelo Brasil por meio do Decreto 99.710 de 21 de setembro de 1990, sendo ratificado pelo Congresso Nacional em 14 de setembro de 1990, pelo Decreto Legislativo 28.

A Convenção dos direitos da criança representou grande avanço na concessão dos direitos e a obrigação de proteção das crianças e adolescentes, pois, através dela, estabeleceu-se, conforme o preâmbulo da Convenção, proteção integral para a família, já que ela figura como meio natural para o crescimento e bem-estar das crianças (DAVID, 2003, p. 44).

É de suma importância notar que tal diploma legal veio a consolidar e garantir um sistema de normas de proteção das crianças e adolescentes. Seu maior avanço, porém, é figurar como norma de natureza coercitiva, diferente das outras normas internacionais acerca do tema até ali celebradas (FERRADIN, 2009, p. 29).

O Estatuto da Criança e Adolescente, portanto, dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente como sendo um dever da família, da comunidade, da sociedade. Além disso, delega ao Poder Público a função de assegurar os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

### ***3.2.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)***

Instituído como Lei Federal nº 8.069, na data de 13 de julho de 1990, seguindo a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, conforme o artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Em 267 artigos, garantindo e determinando a crianças e adolescentes, direitos, deveres e responsabilidades, assim como para o Estado quanto para a família, os quais compõem a sociedade.

Nas palavras de Albergaria (1999, p. 174), sobre o Estatuto:

---

<sup>2</sup> Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex42.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex42.htm)> Acesso em: 11/04/2016

O Estatuto, ao explicitar o art. 227 da Constituição de 1988, incorpora as normas de Beijing e as da Convenção dos Direitos da Criança que integram a Declaração Internacional dos Direitos Humanos. Segundo Annina Lahale, a legislação brasileira é a primeira dos países latino-americanos a incorporar as normas da Convenção e das Regras de Beijing, que devem servir de base às legislações nacionais para proteção das crianças que são vítimas de injustiça social, econômica ou jurídica (ALBERGARIA, 1999, p. 174)

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído como uma lei de proteção integral à criança de até 12 anos e ao adolescente de 12 a 18 anos onde todos os direitos fundamentais e deveres das crianças e dos adolescentes estão inscritos, assim como os direitos processuais e derivados da sentença.

Sobre os direitos fundamentais Albergaria (1999, p. 177) expõe o seguinte:

Os direitos fundamentais do menor estão previstos nos arts. 7º a 69 do Estatuto. Menciona-se o direito à vida como primeiro dos direitos fundamentais por constituir a existência da criança o superior interesse da família e da sociedade. O direito à vida é condição básica para se realizar plenamente a pessoa humana (ALBERGARIA, 1999, p. 177).

Por um processo lento, no ano de 1989 a Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Organizações das Nações Unidas marcou decididamente a modificação das políticas públicas voltadas a essa população, culminando na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sobre a situação da criança e do adolescente, Rizzini (2000, p. 29) afirma:

Todo esse processo histórico de quase 500 anos, que vai até início 1989, deixou a herança de uma concepção e prática de assistência asilar e de segregação às crianças e aos adolescentes. Com o discurso de “ser para o bem da criança” e de “salvá-la do seu meio promíscuo”, muitas delas foram retiradas de suas famílias (RIZZINI, 2000, p. 29).

O Estatuto da Criança e do Adolescente conservou a internação somente como medida socioeducativa para adolescentes que cometerem ato infracional e determinou o fim dos internatos de proteção e assistência.

Conforme Albergaria cita Veillard Cybulski:

A proteção do adolescente infrator ou em perigo moral representa um investimento análogo ao investimento com a educação. O capital fundamental de uma nação é a população de adolescentes, da qual dependem

a sua sobrevivência e prosperidade. Uma juventude sadia, instruída e bem-educada, preparada para a idade adulta e integrada na vida da nação é um instrumento da mais alta valia (ALBERGARIA, 1999, pp. 180/181).

O Estatuto determina que havendo ameaça ou violação de direitos de crianças ou adolescentes, estes terão à sua disposição serviços do município para que os responsáveis sejam levados à Justiça para se explicar e sejam tomadas as devidas providencias.

A esse respeito, a doutrina de D'Agostini diz:

Neste sentido, o ECA prevê que, quando houver ameaça ou violação de direitos da população infanto-juvenil, a vítima terá à sua disposição todo um aparato de serviços municipais, devendo o vitimizador, seja ele ou a família, a sociedade ou o Estado, prestar contas perante a Justiça da sua ação ou omissão (D'AGOSTINI, 2003, p. 69).

Sobre a nova forma de ver o adolescente, a mesma autora contempla:

O Estatuto da Criança e do Adolescente em resposta aos ditames da Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, adotada pela Constituição Federal em seu art. 227 e com respaldo na normativa internacional, em especial, as chamadas “Regras de Beijing” (Regras Mínimas das Nações Unidas para proteção dos jovens privados de liberdade) e as “diretrizes de Riad” (Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil), estabeleceu uma nova forma de ver, de compreender e de atender o adolescente em conflito com a lei, aquele acusado da prática de ato infracional (D'AGOSTINI, 2003, p. 69).

Com referência ao adolescente que comete crime, o Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 103 determina: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. E quanto a inimputabilidade dos menores, reza o artigo 104:

São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 intitulou a criança e o adolescente como credores de prioridade absoluta, a partir daí, agentes de proteção devem manter esforços para o efetivo cumprimento de seus direitos e garantias, quais sejam, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, aderindo

integralmente à Doutrina da Proteção Integral: “É nesse sentido que a Constituição Federal de 1988, pela primeira vez na história brasileira, aborda a questão da criança como prioridade absoluta, e a sua proteção é dever da família, da sociedade e do Estado” (CURY, 2005, p. 18).

#### **4 POSICIONAMENTOS POLÍTICOS CRIMINAIS EM SE TRATANDO DE RESPONSABILIDADE PENAL**

Após todo o exposto, deve-se avaliar a situação problema que o estudo em questão se propôs. Por isso, estabelece-se a análise referente a eficiência das medidas socioeducativas frente as taxas de reincidência criminal entre os menores no Brasil. E, para finalizar, aprofunda-se no debate jurídico acerca da redução da maioria penal, expondo, para tanto, as principais críticas estabelecidas ao projeto de Emenda Constitucional que pretende a redução da maioria penal no Brasil.

##### **4.1 Eficiência das medidas socioeducativas e as taxas de reincidência criminal entre menores no Brasil**

Após todo o exposto, no campo doutrinário, verificamos que as medidas socioeducativas figuram como instrumentos para ressocialização do menor infrator, através de ações efetivas que busquem a reeducação e a não reincidência do indivíduo tutelado.

Faz-se necessário, portanto, estabelecermos uma avaliação, qualitativa e quantitativa, acerca da eficácia das medidas impostas pelo ECA, observando, assim, se aquilo que foi objetivado através de cada uma das medidas socioeducativas dispostas no diploma legal está sendo alcançado no âmbito social e jurídico, além disso, cabe-nos avaliar algumas taxas de reincidência dos menores infratores no Brasil.

Tratando-se da eficácia da primeira medida socioeducativa não privativa de liberdade, deve-se analisar a medida de advertência. A eficácia dessa medida socioeducativa será plena caso seja aplicada a casos de menor gravidade e para jovens que cometeram o primeiro ato infracional, visto que se trata de uma medida somente de repreensão verbal.

Por outro lado, quando a medida socioeducativa que obriga a reparação do dano causado é aplicada proporciona a autocorreção do jovem infrator, uma vez que este terá que reparar as consequências de seu ato ilícito. Além disso, há uma satisfação e senso de punição pela vítima, que é ressarcida de seu prejuízo. Vemos assim, que a reparação de danos é uma

medida socioeducativa eficaz, já que é capaz de alcançar tanto a esfera jurídica do adolescente como a da vítima e, assim, dirimir o conflito existente.

Já com relação à aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, vê-se que figura como uma das medidas mais eficazes do ordenamento menorista. Nota-se que a realização dos trabalhos comunitários imputa ao menor infrator a responsabilidade de exercer atividades em prol da sociedade. Além do caráter pedagógico da prestação de serviços à comunidade, essa medida socioeducativa tem importante natureza de ressocialização do indivíduo.

O interessante da aplicação da pena de prestação de serviços à comunidade reside, principalmente, no âmbito da aplicação dessa medida frente aos jovens de classe média. Vemos que, nesses casos, a eficácia é notável, já que coloca os jovens de classe média em face da realidade das instituições públicas de assistência. A exposição do menor infrator a essa realidade diversa daquela experimentada diariamente faz o jovem repensar de maneira mais intensa o ato infracional cometido, afastando, assim, a reincidência. A ressocialização nesses casos é visível e frequente. Ademais, essa medida socioeducativa imputa aos menores infratores o senso de responsabilidade, além de estimular o interesse pelo trabalho.

Por fim, a liberdade assistida, que se trata de uma medida alternativa à privação de liberdade e que tem o escopo de vigiar, orientar e tratar o menor, de forma a coibir a sua reincidência e obter a certeza da recuperação. Essa medida socioeducativa, muitas vezes, não apresenta índices de eficácia satisfatórios, pois é vista por muitos como uma medida que propicia a impunidade dos menores infratores. Essa ineficácia é ainda agravada pela pouca infraestrutura fornecida pelo Estado para que essa medida possa atingir sua finalidade com eficácia.

Diante da precária situação atual, a medida socioeducativa de liberdade assistida possui grande descrédito socialmente. Nota-se que a falta de investimento na capacitação do corpo técnico encarregado de orientar os adolescentes inseridos nessa modalidade de medida socioeducativa contribui para que sua efetividade como alternativa eficaz e humana à privação de liberdade seja questionada em face dos baixos níveis de eficiência e eficácia verificados no dia a dia.

Diante do exposto, verifica-se que as medidas de caráter não privativo de liberdade, em sua maioria, apresentam bons níveis de eficácia, como ocorre com a medida socioeducativa de advertência, quando são aplicadas em situações adequadas. Já com as medidas socioeducativas que obrigam a reparar o dano e que prevê a prestação de serviços à comunidade, ambas com objetivos de tornar o adolescente um adulto responsável, possuem

eficácia satisfatória em alguns casos específicos. Porém, conforme vimos, a medida de liberdade assistida, apesar de ser bem elaborada na teoria, concretamente não é eficiente, devido à falta de estrutura para sua execução.

Verifica-se que as medidas de caráter privativo da liberdade aplicadas aos menores infratores são polêmicas, uma vez que, em alguns casos, os institutos de internação não agem evitando a reincidência. Isso ocorre, principalmente, devido à precária estrutura institucional e técnica para o acolhimento dos menores.

A medida de semiliberdade, que tem como marca a saída dos menores no período diurno para escolarização e profissionalização, como meios de ressocialização do infrator, é pouco aplicada, devido à falta de instituições específicas para os jovens que cumprem esta medida e ainda porque é pouco sentenciada pelos juízes, em virtude ao elevado número de fugas, comum à sua execução. Dessa forma, se tem uma eficácia reduzida pela falta de capacitação da equipe técnica e pela escassez de políticas públicas que deveriam atender estes jovens.

Em última análise, a medida socioeducativa de internação apresenta-se muitas vezes ineficaz diante do alto número de reincidências que se observa. A situação atual é que o sistema de internação, além de privar os menores infratores da liberdade, acaba privando-os também dos direitos fundamentais, tais como, à dignidade, à privacidade, à identidade e à integridade física, psicológica e moral.

Além disso, é notória a grande falta de estrutura física e operacional para a execução da medida de internação, pois os centros socioeducativos que recebem os infratores, na maioria das vezes, não oferecem o necessário para uma ressocialização efetiva.

Diante do exposto, pode-se notar que, apesar do texto legislativo do ECA impor medidas socioeducativas privativas de liberdade que tenham caráter pedagógico, que sejam realizados em ambientes com toda infraestrutura de acolhimento, com equipe técnica devidamente preparada para ajudar na ressocialização dos menores, o que se observa na prática são medidas executadas com pouca estrutura física e sem preparação dos envolvidos em sua aplicação, o que torna sua eficácia insatisfatória.

Através de dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Secretária de Direito Humanos da Presidência da República, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça e Fundação Casa de São Paulo, no período de 2008 à 2013,

como resta claro no gráfico abaixo, a quantidade de adolescentes brasileiros em unidades para menores infratores sofreu um crescimento de 38%.<sup>3</sup>

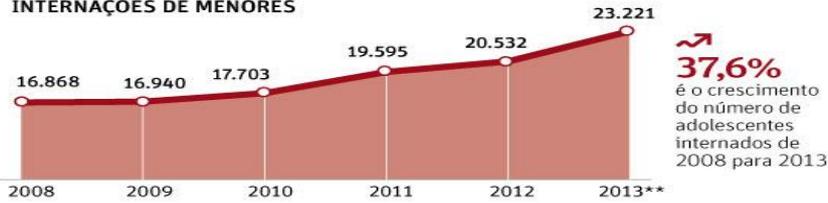
---

<sup>3</sup> Apreensão de menores cresce 38% em 5 anos; número chega a 23 mil. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/04/1616282-apreensao-de-menores-cresce-38-em-5-anos-numero-chega-a-23-mil.shtml>. Acesso em 04 abr 2016.

**OS ADOLESCENTES INFRATORES NO PAÍS**

Cresceu cerca de 38% em cinco anos o número de menores privados de liberdade\*

**INTERNAÇÕES DE MENORES**



**PRISÕES DE ADULTOS**

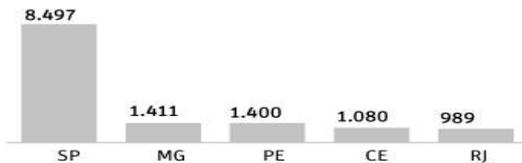


**DIVISÃO POR CRIME**

Roubo e tráfico foram os motivos de 63% das internações em 2013

Crime	Número de Casos	Proporção, em %
Roubo	10.004	40,01
Tráfico de drogas	5.886	23,46
Homicídio ***	2.204	8,81
Ameaça de morte	1.413	5,65
Furto	839	3,36
Tentativa de homicídio	747	2,99
Porte de arma de fogo	572	2,29
Latrocínio (crime hediondo)	485	1,94
Tentativa de roubo	421	1,68
Estupro (crime hediondo)	288	1,15
Outros	1.932	7,73

**ADOLESCENTES INTERNADOS POR ESTADO, EM 2012**



**8 em 10** adolescentes internados no Brasil têm mais de 16 anos

**7,5%** foi o percentual de menores apreendidos por tráfico de drogas em 2002; em 2013, esse número saltou para **23,4%**

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL**

Entenda o caminho da proposta no Congresso Nacional

**COMISSÃO**

Após parecer favorável da CCJ, a Câmara criou um grupo que irá discutir a PEC por cerca de 3 meses (40 sessões) para fechar um relatório

**60% DOS VOTOS**

Esse texto precisa passar por duas votações no plenário da Câmara, com pelo menos 60% dos 513 deputados a favor para ser aprovado

**NO SENADO**

Após aprovada na Câmara, a PEC seguirá para o Senado, onde também será analisada pela CCJ e depois votada no plenário (duas sessões)

**MUDOU, VOLTOU**

Se o texto sofrer alteração no Senado, terá de passar por nova votação na Câmara. Se não, pode ser promulgado pelas duas Casas

**RAIO-X DO ESTADO DE SP EM ABR. 2015**

**7.966** são os adolescentes privados de liberdade; eram 5.529 em 2010

**81,7%** desses adolescentes têm mais de 16 anos (6.514)

**PRÓS E CONTRAS DA REDUÇÃO**

O que dizem especialistas em direito e segurança pública

**A favor**

- > Jovens de 16 anos já são capazes de entender e evitar condutas criminosas
- > Inibiria criminosos adultos que aliciam menores
- > Alinharia a legislação brasileira com a de países desenvolvidos, como os EUA

**Contra**

- > Jovens entrariam mais cedo em um sistema prisional violento, que os colocaria em contato com facções
- > Adolescentes não são os principais responsáveis por crimes graves no país
- > Redução vai contra resolução da ONU que pede proteção aos adolescentes

\*Em medida de semiliberdade, internação provisória e internação \*\*Dados preliminares \*\*\*Balanço não separa o homicídio comum daquele considerado crime hediondo (homicídio qualificado ou de grupo de extermínio) Fontes: Sinase/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Depen/Ministério da Justiça e Fundação Casa-SP

Quando observamos o levantamento apontado, notamos que as principais causas de apreensão de jovens são os crimes de roubo e tráfico. Por outro lado, vemos que os crimes contra a vida apresentam os menores números relacionado a apreensão de jovens.

Nota-se, portanto, que a reincidência no Brasil em relação aos menores infratores tem crescido consideravelmente, comprava-se esse fato através dos dados colacionados, pois é possível observar através deles que até 2013, a poluição de menores infratores apreendidos cresceu 38% no Brasil, alcançando marcas de 23 mil adolescentes em estabelecimentos para menores infratores.

#### **4.2 Críticas jurídicas ao projeto de Emenda Constitucional n. 171/93**

A respeito das críticas jurídicas quanto a redução da maioria penal pretendida pela Emenda Constitucional n. 171/93, de início, deve-se pontuar que estabelece de uma idade para fins de responsabilização penal tem fundamento político-criminal juridicamente frágil. Aqueles que formulam críticas à proposta de Emenda Constitucional e, portanto, defendem a inadmissibilidade do seu texto, pontuam que existem, principalmente, dois problemas na proposta apresentada. Um primeiro problema seria constitucional, e o segundo, um problema de natureza político criminal naquilo que diz respeito às consequências da redução da maioria penal em si.

Isso porque, como já ressaltado durante o desenvolvimento do presente estudo, sedimenta-se entendimento acerca do artigo 228 da Constituição Federal de 1988 figurar como cláusula pétrea no ordenamento jurídico brasileiro. Resta evidente que o constituinte originário, durante a disposição dos direitos fundamentais, os reconheceu a esses direitos os princípios da identidade e da continuidade, sendo esses elementos norteadores do texto constitucional. Assim, resta evidente que qualquer reforma constitucional que pretenda a supressão de direitos fundamentais é ilegítima, pois contradiz com os princípios já mencionados.

Portanto, o alcance da proibição constitucional a esse respeito, expressa no artigo 60, § 4º da Constituição Federal de 1988, visa impedir a proposta de emenda que atente contra direitos e garantias individuais.

Na esteira desse pensamento, resta claro que o direito à infância é um direito social, previsto no artigo 6º da Constituição Federal. No Título VIII, que trata da Ordem Social, e no Capítulo VII, que trata “Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso”, especificou-se

as garantias às crianças e aos adolescentes. Trata-se de, portanto, de um conjunto de normas de natureza protetiva.

Assim, a Constituição Federal garante a criança e ao adolescente uma defesa especial de ordem jurídica. Portanto, buscando a efetividade do texto constitucional, foram feitas várias previsões normativas, entre elas a do artigo 228, que determina que são inimputáveis os menores de 18 anos.

Sendo assim, como a proteção à infância figurou como um direito social, cabe ao Estado garantir que às crianças e aos adolescentes os direitos especificados nos artigos 227, 228 e 229 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, resume-se a primeira crítica jurídica já citada ao projeto de Emenda Constitucional n. 171/93, já que os direitos inerentes à proteção da criança e do adolescente não podem ser objeto de emenda constitucional que busque sua modificação *in pejus*, já que se trata de direitos fundamentais. Por isso, sedimenta-se entendimento de que os artigos 227, 228 e 229 da Carta Magna de 1988 são direitos sociais que especificam a proteção à infância prevista no artigo 6º da CF/88, razão pela qual não pode se admitir qualquer atentado contra eles.

A respeito da crítica de ordem político-criminal, pode-se destacar, de início, que, historicamente, os textos constitucionais pátrios optaram por estabelecer limites etários para a imputação de responsabilidade penal. Portanto, deve-se ressaltar que a definição constitucionalmente vigente que estabelece o limite etário para responsabilização penal em 18 anos surgiu através de reconhecimento científico de uma etapa do desenvolvimento humano denominada adolescência, que pode ser delimitada entre os 12 e os 17 anos de idade e que, por suas particularidades, exige uma atenção diferenciada.

É absolutamente inconveniente, portanto, que se submeta os adolescentes ao regime penal estabelecido no Código Penal vigente. Isso porque, a ordem jurídica e penal brasileira, para a imputação de pena, segue a análise da responsabilização penal frente a ressocialização, visto que é inspiração do constituinte originário a proteção da criança e do adolescente através de políticas sociais pautadas na melhor escolha político-criminal.

Por isso, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram a inimputabilidade em 18 anos, visto que tal entendimento atende à proteção do princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio do interesse superior do adolescente. O princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento condiciona todo o ordenamento jurídico nacional, especialmente por influência da sua ampla adoção em nível internacional, pois, como já visto, está presente na Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924), na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e

posteriormente, na Declaração dos Direitos da Criança (1959), no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), no Pacto de São José da Costa Rica (1969) e na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), todas reconhecendo que a criança e ao adolescente a necessária proteção legal apropriada.

Visto isso, resta evidente que, quando se discute a redução da maioridade penal, para aqueles que rechaçam essa possibilidade, não basta apenas garantir os direitos básicos aos quais toda a população brasileira faz jus. Pois, no caso das crianças e dos adolescentes, o ordenamento pátrio deve garantir o desenvolvimento físico, mental, moral e social desses indivíduos. Essa tutela, portanto, só pode ser alcançada em condições de liberdade e dignidade, e, no campo de aplicação da pena, deve-se ter um sistema apto para, além de uma abordagem diferenciada, alcançar os objetivos que o ordenamento jurídico se propõe.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A redução da maioridade penal é tema cada vez mais recorrente no contexto jurídico brasileiro. Fato é que tal discussão sedimenta-se, principalmente, no contexto social brasileiro já que, conforme quantitativamente comprovado, a prática delitiva entre os menores tem aumento nos últimos anos.

Aqueles que defendem a redução da maioridade penal pautam-se na imputação de pena como fator determinante para a redução da prática delitiva. Essa corrente entende que a diferenciação estabelecida nas legislações especiais brasileiras, tais como o Código Penal vigente e o Estatuto da Criança e do Adolescente, não atendem a realidade e os anseios sociais, visto que fomentam a impunidade e auxiliam no crescimento das práticas delitivas entre os mais jovens.

Entretanto, restou comprovado nos estudos empreendidos acerca das medidas socioeducativas realizado ao longo do estudo que as medidas preventivas existentes no ordenamento jurídico brasileiro são vastas e abrangem grande parte dos contextos delitivos, porém, o problema reside na eficiência dessas medidas frente à reeducação e ressocialização do jovem, princípio básico inerente à aplicação da pena entre os menores.

Portanto, no plano lógico-jurídico e social, resta evidente a desproporção da redução da maioridade penal. Além desse plano de análise, partindo para análise jurídica e de política criminal notou-se que a proposta da Emenda Constitucional 171/93 também carece de amparo jurídico e político criminal. Isso porquê, como detalhado no estudo realizado a esse respeito, a Constituição Federal de 1988 elencou como direito social, e, portanto, inacessível, o direito à infância e, por consequência, a proteção da criança e do adolescente. No campo político-criminal, notou-se que o estabelecimento do limite etário até então vigente teve como base estudos científicos que corroboraram como o intuito do legislador, já que comprovaram que a criança e o adolescente, até os 18 anos, passam por fase de transição física e psicológica que exige tratamento diferenciado.

Sendo assim, a possibilidade da redução da maioridade penal como é pretendida pela proposta de Emenda Constitucional 171/93 é possibilidade jurídica que deve ser rechaçada, visto que atenta contra princípios constitucionais estabelecidos, contra a necessária tutela dos

direitos e garantias da criança e do adolescente além de representar retrocesso no campo da análise político-criminal mais moderna.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERGARIA, Jason. **Direito penitenciário e direito do menor**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

ALVES, Roberto Barbosa. **Direito da infância e da juventude**. São Paulo: Saraiva, 2008.

ANDRADE, Darcio Guimarães de. **Cláusulas Pétreas**. Disponível em: <[http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_60/Darcio\\_Andrade.pdf](http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_60/Darcio_Andrade.pdf)>. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Belo Horizonte, 30 (60): 91-94, Jul./Dez.99. Acesso em 01 abr 2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA. **Proposta de Emenda à Constituição n. 171, de 1993**. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1309494&filena me=VTS+10+CCJC+%3D%3E+PEC+171/1993](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1309494&filena me=VTS+10+CCJC+%3D%3E+PEC+171/1993)>. Acesso em: 22 mar 2016

CURY, Munir Amaral E Silva. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2005.

D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescente em conflito com a lei... & a realidade!** Curitiba: Juruá, 2003.

DAVID, Pedro R. **Sociologia Criminal**. Buenos Aires: Depalma, 2003.

FERRANDIN, Mauro. **Ato penal juvenil – aplicabilidade dos princípios e garantias do ato penal**. Curitiba: Juruá, 2009.

LIMA, Rosah Russomano de Mendonça. **Manual de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: José Confino Editor, 1964.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos Fundamentais e Controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

MINISTÉRIO PÚBLICO. **Juventude e ato infracional: o sistema socioeducativo e a produção da reincidência**. Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência. n. 1. jul./set.2010. Porto Alegre: PGJ, 2010.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2003

QUEIROZ, Paulo. **Curso de direito penal**. Salvador: Editora JusPodivm, 2012.

RIZZINI, Irene. **A criança e a Lei no Brasil**. Brasília: UNICEF/CESPI/USU, 2000.

ROCHA, Sidnei Bonfim da. A redução da maioridade penal. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 112, maio 2013. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13332&revista\\_caderno=12](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13332&revista_caderno=12)>. Acesso em: 01 mar 2016.

SAMPAIO, Kleber Rocha. **Responsabilidade e inimputabilidade penal da criança e do adolescente**. Disponível em: <<http://www.faculadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol1-1-2010/artigo15.pdf>>. Acesso em 01 mai 2016.

SEREJO, Lourival. **Direito constitucional da família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004

SILVA, Jose Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito Penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista**. São Paulo: Saraiva, 2013.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010.

TAVARES, José de Farias. **Direito da Infância e da Juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

ZIBORDI, Estevan Faustino. **Adolescentes e criminalidade. Redução da menoridade como causa de inibição ao crime – Reflexão e crítica ao imediatismo. Inconstitucionalidade por afronta a cláusula pétrea**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 58, out 2008. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=3144](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3144)>. Acesso em 16 mar 2016.